



Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado da Administração.....	31
Sec. de Estado do Planejamento.....	31
Sec. de Est. da Assistência Social.....	31
Secretaria do Estado de Saúde.....	31
Secretaria de Estado de Educação.....	34
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	39
Sec. de Estado de Justiça.....	39
Defensoria Pública	47
Secretaria de Estado de Finanças.....	48
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	49
Sec. de Est. da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	54
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	54
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental. Tribunal de Contas.....	54
Prefeitura Municipal da Capital.....	77
Prefeituras Municipais do Interior	77
Camaras Municipais do Interior.....	79
Institutos Municipais.....	79
Ineditoriais.....	79

GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 534, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 3º e o caput do artigo 7º da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, que "Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de sua competência e jurisdição, enviará proposta à Assembléia Legislativa sobre matéria de que tratam os artigos 46 e 49, observado o disposto no inciso II do artigo 30, todos da Constituição Estadual.

Art. 7º. As contas dos administradores e responsáveis a que se refere o artigo 6º desta Lei Complementar serão anualmente submetidas a julgamento do Tribunal de Contas, sob a forma de tomada ou prestação de contas, organizadas de acordo com normas estabelecidas em lei estadual, nos termos do disposto no inciso II do artigo 30 da Constituição Estadual."

Art. 2º. Os §§ 1º e 2º do artigo 89 da Lei Complementar nº 154, de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89.

§ 1º. O Tribunal de contas encaminhará à Assembléia Legislativa, nos termos do § 4º do artigo 49 da Constituição Estadual, relatórios trimestrais e anuais de suas atividades e prestará suas contas até 31 de março do ano subsequente, apresentando neste a análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade.

§ 2º. O Tribunal de Contas do Estado enviará à Assembléia Legislativa, até o dia 30 de novembro de cada ano, o plano de ação anual de controle externo para o exercício seguinte, que sobre ele deliberará antes do encerramento da sessão legislativa."

Art. 3º. O inciso II do artigo 12 da Lei Complementar nº 154, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12

II – se houver débito ou pendência, ordenará a citação do responsável para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar defesa ou recolher a quantia devida;"

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO N. 14722, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Nomeia candidato aprovado em concurso público para ocupar cargo efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, Incisos V e XV da Constituição Estadual, em razão de aprovação obtida no Concurso Público da Secretaria de Estado da Justiça, regido pelo Edital n. 034/GDRH/SEAD, de 22 de fevereiro de 2008, homologado pelo Edital n. 155/GDRH/SEAD, de 29 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado n. 1234, de 30 de abril de 2009, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 413, de 28 de dezembro de 2007 e em cumprimento ao Mandado de Intimação - Mandado de Segurança n. 2009382-82.2009.8.22.0000.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o candidato aprovado em Concurso Público da Secretaria de Estado da Justiça, regido pelo Edital n. 034/GDRH/SEAD, de 22 de fevereiro de 2008, executado pela **Fundação**

Universitária de Apoio a Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNRIO, de acordo com o contrato n. 001/PGE-2008, constante dos autos do Processo n. 2201/15433/07, constantes do Anexo único deste Decreto, para ocupar cargo efetivo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, previstos na Lei Complementar n. 413, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º. No ato da posse o candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e uma fotocópia;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, Original e uma fotocópia;

III - Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e uma fotocópia;

IV - Cédula de Identidade, original e duas fotocópias (autenticadas em cartório);

V - Cadastro de Pessoa Física - CPF, original e duas fotocópias (autenticadas em cartório);

VI - Título de Eleitor, original e uma fotocópia;

VII - Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser: Ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original e uma fotocópia;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado), original e uma fotocópia;

IX - Declaração de Imposto de Renda ou de isento, uma fotocópia da última;

X - Certificado de Reservista, original e uma fotocópia;

XI - Declaração, emitida pelo candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público (Caso ocupa deverá acrescentar a Certidão, expedida pelo órgão empregador, informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico) Duas vias originais, de cada;

XII - Certificado de conclusão do Ensino Médio e Certificação de Curso de Formação Específica comprovando a escolaridade e habilitação exigida para o exercício do cargo, com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do

Brasil – MEC, original e duas fotocópias, de cada (autenticadas em cartório). Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não esteja de acordo com o previsto no Anexo IV, da Lei n. 413, de 28 de dezembro de 2007.

XIII - Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, original;

XIV – Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;

XV – Certidão Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEAD, original;

XVI - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, original e uma fotocópia;

XVII – Comprovante de Residência, original e uma fotocópia;

XIII - Duas fotografias 3x4, recentes;

XIX – Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, originais;

XX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos, uma original;

XXI – Declaração informando sobre a existência ou não de investigações criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), duas originais;

XXII – Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público, nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), duas originais;

XXIII - Certidão Negativa dos Ofícios de Protestos e Títulos, do local onde residiu nos últimos 5(cinco) anos, original;

XXIV - Carteira Nacional de Habilitação – CNH (no mínimo categoria “B”), original e uma fotocópia (autenticada em cartório).

Art. 3º A posse do candidato efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Fica sem efeito a nomeação do candidato se este não apresentar os documentos constantes do artigo 2º, e se tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a administração proceder à nomeação de candidatos, próximos classificados, seguida rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame em tese, caso as vagas ofertadas não tenham sido providas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MOACIR CAETENO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração - adjunto

ANEXO ÚNICO

Cargo: **Agente Penitenciário – Masculino**

INSC.	NOME DO CANDIDATO	CARGO	GÊNERO	LOCALIDADE	CL.
106000163	TIAGO ALEXANDRO DE MIRANDA	Agente Penitenciário	Masculino	Rolim de Moura	7

DECRETO Nº 14723, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispensa do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, a pedido, CB PM RR RE 00109-2 DEOMAR CASTELO BRANCO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, observando o disposto no inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 1º de novembro de 2009, o **CB PM RR RE 00109-2 DEOMAR CASTELO BRANCO**, de acordo com o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002, combinado com o Decreto nº 9841, de 22 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo fica o referido Policial Militar revertido a situação em que estava na Reserva Remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e administrativos a contar de 1º de novembro de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO Nº 14724, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Demite servidor do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o trânsito em julgado da decisão judicial nos autos da Ação Penal nº 0019370-33.2006.8.22.0012, do Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Colorado do Oeste,

DECRETA:

Art. 1º Fica demitido o servidor **CARLOS BONAZZA**, ocupante do cargo de Agente de Polícia de 3ª Classe, matrícula nº 300021180, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, da Carreira Policial Civil, em virtude de sentença que decretou a perda de cargo público, nos autos da Ação Penal nº 0019370-33.2006.8.22.0012, do Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Colorado do Oeste.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO Nº 14725, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

Incorpora ao RICMS/RO alterações oriundas da 134ª reunião ordinária, da 140ª e da 141ª reuniões extraordinárias virtuais do CONFAZ e da 137ª reunião ordinária e 112ª reunião extraordinária da COTEPE/ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO os Convênios e Protocolos firmados pelo estado de Rondônia na 134ª reunião ordinária, na 140ª e na 141ª reuniões extraordinárias do CONFAZ, na 137ª reunião ordinária e 112ª reunião extraordinária da COTEPE/ICMS,

DECRETA

Art. 1º Ficam acrescentados os dispositivos adiante enumerados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

I – os artigos 196-A1 a 196-A3: (Protocolo ICMS 042/09, efeitos a partir de 15/07/09)

“Art. 196-A1. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, será obrigatória para os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE descritos no Anexo XIX deste Regulamento a partir da data nele indicada, exceto quando o contribuinte estiver entre os enumerados no artigo 196-A, hipótese em que prevalecerá o prazo estabelecido naquele artigo.

§ 1º A obrigatoriedade aplica-se a todas as operações efetuadas em todos os estabelecimentos dos contribuintes referidos neste artigo, ficando vedada a emissão de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas no § 2º.

§ 2º A obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e prevista no “caput” não se aplica:

I – nas operações realizadas fora do estabelecimento, relativas às saídas de mercadorias remetidas sem destinatário certo, desde que os documentos fiscais relativos à remessa e ao retorno sejam NF-e;

II – ao fabricante de aguardente (cachaça) e vinho, enquadrado nos códigos das CNAE 1111-9/01, 1111-9/02 ou 1112-7/00, que tenha auferido receita bruta, no exercício anterior, inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

III – na entrada de sucata de metal, com peso inferior a 200 kg (duzentos quilogramas), adquirida de particulares, inclusive catadores, desde que, ao fim do dia, seja emitida NF-e englobando o total das entradas ocorridas.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, deve-se considerar o código da CNAE principal do contribuinte, bem como os secundários, conforme conste ou, por exercer a atividade, deva constar em seus atos constitutivos ou em seus cadastros, junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB) e no cadastro de contribuintes do ICMS do estado de Rondônia.

Art. 196-A2. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas a:

I – Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – destinatário localizado em outra unidade da Federação, exceto quando o contribuinte emitente for enquadrado exclusivamente nos códigos da CNAE relativos às atividades de varejo.

Parágrafo único. Caso o contribuinte não se enquadre em outra hipótese de obrigatoriedade de emissão da NF-e, a obrigatoriedade de seu uso em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, ficará restrita às operações dirigidas aos destinatários previstos neste artigo.

Art. 196-A3. O disposto nesta subseção não se aplica ao Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o artigo 18-A da LC 123/2006.”;

II – o § 3º ao artigo 196-C: (Ajuste SINIEF 06/09, efeitos a partir de 1º/08/09)

“§ 3º Para efeitos da geração do código numérico a que se refere o inciso III, na hipótese de a NF-e não possuir série, o campo correspondente deverá ser preenchido com zeros.”;

III – o § 2º ao artigo 209, renomeando-se o seu parágrafo único para § 1º: (Ajuste SINIEF 07/09, efeitos a partir de 09/07/09)

“§ 2º O documento fiscal de que trata este artigo tem validade jurídica em todo território nacional e será adequado à Nota Fiscal eletrônica – NF-e até 31 de dezembro de 2010. (Ajuste SINIEF 07/09, efeitos a partir de 09/07/09)”;

IV – a alínea “j” ao inciso II do artigo 386: (Convênio ICMS 042/09, efeitos a partir de 09/07/09)

“j) conhecimento de transporte eletrônico, modelo 57”;

V – o § 4º ao artigo 677-A: (Protocolo ICMS 76/09, efeitos a partir de 1º/06/09)

“§ 4º O regime de que trata o inciso IV do “caput” não se aplica às operações que destinem a mercadoria ao estado de São Paulo.”;

VI – o inciso XIX ao item 24 da Tabela II do Anexo I: (Convênio ICMS 55/09, efeitos a partir de 1º de agosto de 2009)

“XIX – óleo, extrato seco e torta de Nim (Azadirachta indica A. Juss).”;

VII – os incisos VIII a XI ao item 43 da Tabela II do Anexo I: (Convênio ICMS 62/09, efeitos a partir de 1º/08/09)

“VIII - telbivudina 600 mg - NBM/SH 3003.90.89 e NBM/SH 3004.90.79;

IX - ácido zoledrônico - NBM/SH 3003.90.79 e NBM/SH 3004.90.69;

X - letrozol - NBM/SH 3003.90.78 e NBM/SH 3004.90.68;

XI - nilotinibe 200 mg - NBM/SH 3003.90.79 e NBM/SH 3004.90.69.”;

VIII – a nota 15 ao item 51 da Tabela II do Anexo I: (Convênio ICMS 74/09, efeitos a partir de 09/07/09)

“Nota 15. A autorização de que trata a Nota 6 poderá ser disponibilizada em meio eletrônico no sítio na internet da Secretaria de Estado de Finanças, mediante fornecimento ao interessado de chave de acesso para a obtenção da autorização.”

IX – o item 61 à Tabela II do Anexo I: (Convênio ICMS 39/09, efeitos a partir de 1º/01/11)

“61. Até 31 de dezembro de 2014, as operações e prestações vinculadas à realização da Copa das Confederações da FIFA de 2013 e da Copa do Mundo da FIFA de 2014, daqui por diante denominadas Competições.

Nota 1: Ficam isentas do ICMS as operações e prestações promovidas pela FIFA (Fédération Internationale de Football Association) ou destinadas a ela, inclusive as importações do exterior, desde que vinculadas às Competições.

Nota 2: As isenções previstas neste item somente se aplicam às operações e prestações que, cumulativamente, estejam desoneradas:

I - do Imposto de Importação (II) ou do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

II - das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Nota 3: Atos normativos específicos do CONFAZ disciplinarão as seguintes matérias:

I - extensão dos benefícios previstos neste item a outras pessoas relacionadas às Competições;

II - procedimentos especiais para repetição de indébito;

III - cumprimento de obrigações acessórias, garantido o tratamento simplificado às pessoas jurídicas não domiciliadas no País.

Nota 4: Relativamente às importações do exterior previstas neste item, ficam isentas do ICMS as efetuadas sob amparo do Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária previsto na legislação federal específica.

Nota 5: Em relação à mercadoria ou bem importados sob amparo de Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária referida na Nota 4, quando houver cobrança proporcional, pela União, dos impostos federais, a base de cálculo do ICMS será reduzida de tal forma que a carga tributária seja equivalente àquela cobrança proporcional.

Nota 6: O inadimplemento das condições do Regime Especial previsto nas Notas 4 e 5 tornará exigível o ICMS com os acréscimos estabelecidos neste Regulamento.

Nota 7: Os bens, produtos ou equipamentos técnicos destinados ao uso nos centros de treinamento, ou de outra forma relacionados às Competições, inclusive quando importados sob amparo de Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária, poderão ser doados sem incidência do ICMS, para:

I - entidade desportiva ou outra pessoa jurídica, reconhecida como sem fins lucrativos, cujo objeto social seja relacionado à prática de esportes e desenvolvimento social;

II - órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta;

III - instituições filantrópicas, reconhecidas como tais pelas autoridades brasileiras.

Nota 8: Não se exigirá o estorno do crédito fiscal a que se refere o artigo 34 da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996.”



X – o inciso XV ao item 6 da Tabela II do Anexo II: (Convênio ICMS 55/09, efeitos a partir de 1º de agosto de 2009)

“XV – óleo, extrato seco e torta de Nim (Azadirachta indica A. Juss).”;

XI – o item 23 à Tabela XXIV do Anexo VI: (Convênio ICMS 043/09, efeitos a partir de 01/09/09)

“

23 Santa Catarina Convênio ICMS 043/09, efeitos a partir de 01.09.09

”

XII – a alínea “j” ao subitem 2.1.2 do Anexo XIII: (Convênio ICMS 042/09, efeitos a partir de 09/07/09)

“j) Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57”;

XIII - o código 57 à TABELA DE MODELOS DE DOCUMENTOS FISCAIS do item 4 do Anexo XIII: (Convênio ICMS 042/09, efeitos a partir de 09/07/09)

“

57 Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57

XIV – o documento fiscal “Conhecimento de Transporte Eletrônico” ao “caput” do item “18 - REGISTRO TIPO 70” do Anexo XIII; (Convênio ICMS 042/09, efeitos a partir de 09/07/09)

XV – o documento fiscal “Conhecimento de Transporte Eletrônico” ao “caput” do item “19 REGISTRO 71” do Anexo XIII: (Convênio ICMS 042/09, efeitos a partir de 09/07/09)

XVI – o artigo 663-B: (Protocolo ICMS 026/09, efeitos a partir de 1º/08/09)

“Art. 663-B. Nas operações interestaduais realizadas por produtor agropecuário com gado em pé para abate nos estados da Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará e Tocantins, ou deles proveniente para abate no estado de Rondônia, fica atribuída ao estabelecimento abatedor ou frigorífico destinatário a responsabilidade pelo pagamento do ICMS devido ao Estado remetente em virtude de diferenças, se houver, relativas a reajustes do valor da operação ou prestação depois da remessa, conforme as disposições do Protocolo ICMS nº 26, de 03 de abril de 2009.”

XVII – o Anexo XVIII, que contém a relação das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações beneficiadas com regime especial de apuração e escrituração do ICMS a que se refere o artigo 361. (Ato COTEPE/ICMS nº 10, de 23 de abril de 2008, alterado pelos Atos COTEPE/ICMS 12/08, 25/08, 39/08, 13/09, 21/09, efeitos a partir de 1º de maio de 2008):

“ANEXO XVIII

EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES

(A que se refere o artigo 361 deste regulamento)

(ANEXO ÚNICO DO ATO COTEPE/ICMS Nº 10, DE 23 DE ABRIL DE 2008, alterado pelos Atos COTEPE/ICMS 12/08, 25/08, 39/08, 13/09, 21/09.)

ITEM	EMPRESA	SEDE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	AEROTECH TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	São Paulo - SP	AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, RJ, SP, PA, PB, PE, PI, PR, RN, RO, RR, RS, SC, SE e TO.
02	ALECAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Rio de Janeiro - RJ	SP
03	ALPAMAYO TELECOMUNICAÇÕES PARTICIPAÇÕES S/A	Rio de Janeiro - RJ	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
04	ALPHA NOBILIS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.	Santana de Parnaíba - SP	STFC Local - Todo o território nacional exceto para Municípios de Bertioga, São Sebastião, Ilha Bela, Ubatuba, Caraguatatuba, Santa Branca, Serra Negra, Lindóia e Águas de Lindóia STFC LDN e LDI - Todo o território nacional
05	AMAZÔNIA CELULAR S/A	Belém-PA	PA, MA, RR, AP, AM (SMC)
06	AMERICEL S/A	Brasília - DF	DF, GO, TO, MS, MT, RO e AC
07	ATL - ALGAR TELECOM LESTE S/A	Rio de Janeiro - RJ	RJ e ES
08	BCP S/A	São Paulo - SP	SP, AM, AP, BA, ES, MA, MG, PA, RR, RJ, PE, AL, PB, CE, RN, PI, RS, SC, PR e SE
09	BRASIL TELECOM CELULAR S/A	Brasília - DF	AC, GO, MS, MT, PR, RO, RS, SC, TO e DF
10	BRASIL TELECOM S/A	Brasília - DF	Todo Território Nacional
11	BRASIL TELECOM S/A - TELEACRE	Rio Branco - AC	AC
12	BRASIL TELECOM S/A - TELERON	Porto Velho - RO	RO
13	CAMBRIDGE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
14	CELULAR CRT S/A	Porto Alegre - RS	RS
15	CETERP - CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO S/A.	Ribeirão Preto - SP	SP
16	COMPANHIA TELEFÔNICA DA BORDA DO CAMPO - CTBCAMPO	Santo André - SP	SP

17	CONVERGIA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.	São Paulo - SP	SP, RJ, MG, PR e RS (STFC Local, LDN e LDI)
18	CTBC CELULAR S/A	Uberlândia - MG	MG, MS, GO e SP
19	CTBC TELECOM	Uberlândia - MG	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
20	DSL1 VOX3 BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	São Paulo - SP	SP, RJ e DF (STFC Local, em LDN e LDI)
21	EASYTONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	São Paulo-SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
22	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRTEL	Rio de Janeiro - RJ	Todo Território Nacional
23	EMPRESA DE TELEFONIA MULTIUSUÁRIO LTDA - ETML	Rio de Janeiro - RJ	RJ (STFC Local)
24	ENGEVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	Belo Horizonte - MG	BA e MG (STFC Local, LDN e LDI)
25	EPSILON INFORMÁTICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
26	FALKLAND TECNOLOGIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
27	FONAR TELECOMUNICAÇÃO BRASILEIRA LTDA.	Olinda - PE	RJ, MG, ES, BA, SE, AL, PE, PB, RN, CE, PI, MA, PA, AP, AM, RR, DF, RS, SC, PR, MS, MT, GO, TO, RO, AC, SP, (STFC local, LDN e LDI)
28	GEOLINK TELECOMUNICAÇÕES S/A	Santana de Parnaíba - SP	GO (STFC Local, LDN e LDI)
29	GLOBAL TELECOM S/A	Curitiba - PR	PR e SC
30	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT	Maringá - PR	Todo o Território Nacional (STFC Local, LDN, LDI)
31	GLOBALSTAR DO BRASIL S/A	Rio de Janeiro - RJ	Todo Território Nacional
32	GOLDEN LINE TELECOM LTDA.	Rio de Janeiro - RJ	RJ e SP (STFC Local, LDN e LDI)
33	GT GROUP INTERNATIONAL BRASIL TELECOM	São Paulo - SP	RJ, MG, ES, BA, SE, AL, PE, PB, RN, CE, PI, MA, PA, AP, AM, RR, DF, RS, SC, PR, MS, MT, GO, TO, RO, AC, SP, (STFC local, LDN)
34	HELLO BRAZIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
35	IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, em LDN e LDI), excetuando o município de Uchoa - SP
36	IMPSAT COMUNICAÇÕES LTDA.	Cotia - SP	SP, RJ, MG, PR, RJ e DF (STFC Local) e SP (STFC em LDN e LDI)
37	INTELG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	Rio de Janeiro - RJ	Todo Território Nacional
39	KONECTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	São Paulo-SP	SP (STFC Local)
40	LATCOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	São Paulo - SP	MG (STFC Local, LDN e LDI)
41	LINKNET TECNOLOGIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	Brasília - DF	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
42	LOCAL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	Eusébio - CE	CE (STFC Local)
43	MAXITEL S/A	Belo Horizonte - MG	Todo Território Nacional (STFC em LDN e LDI) e MG, BA e SE (SMP)
44	MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Rio de Janeiro - RJ	Rio de Janeiro- STFC local
45	NEXUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN, LDI)
46	NORTE BRASIL TELECOM S/A	Belém - PA	AM, RR, AP, PA e MA
47	NOVAÇÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN, LDI)
48	OSTARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	São Paulo - SP	Todo território nacional (STFC local, LDN e LDI)
49	PRIMEIRA ESCOLHA EMPREENDIMENTO LTDA.	São Paulo - SP	SP (STFC Local, LDN e LDI)
50	REDEVOX TELECOMUNICAÇÕES S/A	Uberlândia - MG	Todo Território Nacional (STFC local, LDN e LDI)
51	RN BRASIL SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA.	Londrina - PR	Todo Território Nacional (STFC)
52	SDW TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	Belo Horizonte - MG	RJ, MG, ES, BA, SE, AL, PE, PB, RN, CE, PI, MAPA, P, AM, RO, DF, RS, SC, PR, MS, MT, GO, TO, RR, AC, SP (STFC local, LDN e LDI)
53	SERCOMTEL Celular S/A	Londrina - PR	Municípios de Londrina e Tamarana - PR (SMP)
54	SERCOMTEL S/A Telecomunicações	Londrina - PR	Municípios de Londrina e Tamarana - PR (STFC Local, LDN, LDI - Setor 20)
55	SERMATEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Saquarema - RJ	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN, LDI)
56	SIGNALINK INFORMÁTICA LTDA.	Curitiba - PR	SP, RJ, MG, PR, SC, RS, DF, GO, BA, PE, AL, RN, CE e AM (STFC local, LDN e LDI)
57	STELLAR S/A	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
58	STEMAR TELECOMUNICAÇÕES S/A	Rio de Janeiro - RJ	SE, BA e MG (SMP)
59	SUPORTE TECNOLOGIA E INSTALAÇÕES LTDA.	Betim - MG	MG (STFC Local)
60	TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A	Brasília - DF	DF e GO
61	TELEACRE CELULAR S/A	Rio Branco - AC	AC
62	TELEBAHIA CELULAR S/A	Salvador - BA	BA
63	TELEBIT TELECOMUNICAÇÕES PARTICIPAÇÕES S/A	Belo Horizonte - MG	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
64	TELECOM SOUTH AMÉRICA S/A	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
65	TELECOMDADOS SERVIÇOS LTDA	Belo Horizonte - MG	Área 31 e 37 (Local, LDN e LDI)
66	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESF	São Paulo - SP	Todo o território nacional
67	TELECOMUNICAÇÕES DOLLARPHONE DO BRASIL LTDA.	Rio de Janeiro - RJ	Todo Território Nacional (STFC)
68	TELEFREE DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO REPRESENTAÇÃO LTDA.	São Paulo - SP	SP, RJ, MG, PR e DF (STFC Local, LDN e LDI)
69	TELEGOIÁS CELULAR S/A	Goiânia - GO	GO e TO
70	TELEMAR NORTE LESTE S/A	Rio de Janeiro - RJ	Todo Território Nacional
71	TELEMAT CELULAR S/A	Cuiabá - MT	MT
72	TELEMIG CELULAR S/A	Belo Horizonte - MG	MG
73	TELEMS CELULAR S/A	Campo Grande - MS	MS
74	GLOBALNOVA COMUNICAÇÕES LTDA	Florianópolis - SC	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
75	TELEGIPE CELULAR S/A	Aracaju - SE	SE
76	TELERJ CELULAR S/A	Rio de Janeiro - RJ	RJ
77	TELERON CELULAR S/A	Porto Velho - RO	RO
78	TELESF CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A	São Paulo - SP	SP
79	TELEST CELULAR S/A	Vitória - ES	ES
80	TELET S/A	Porto Alegre - RS	RS
81	TELMEX DO BRASIL LTDA.	São Paulo - SP	DF, MG, PR, RJ, RS e SP
82	TIM CELULAR S/A	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC em LDN e LDI) e SP, RJ, ES, AM, RR, AP, PA, MA, RO, TO, MS, GO, DF, RS, AC, MT e Londrina (SMP).
83	TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A	Teresina - PI	Todo Território Nacional (STFC, LDN e LDI) e PI (SMP)

84	TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A	Fortaleza - CE	Todo Território Nacional (STFC, LDN e LDI) e CE (SMP)
85	TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A	Natal - RN	Todo Território Nacional (STFC, LDN e LDI) e RN (SMP)
86	TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A	João Pessoa - PB	Todo Território Nacional (STFC, LDN e LDI) e PB (SMP)
87	TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A	Recife - PE	Todo Território Nacional (STFC, LDN e LDI) e PE (SMP)
88	TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A	Maceió - AL	Todo Território Nacional (STFC, LDN e LDI) e AL (SMP)
89	TIM SUL S/A	Curitiba - PR	Todo Território Nacional (STFC, LDN e LDI) e PR, SC e RS (SMP)
90	T-LESTE TELECOMUNICAÇÕES LESTE DE SÃO PAULO LTDA.	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
91	TMAIS S/A	São Paulo-SP	DF, SP, RJ, MG, GO, PR, SC, RS, BA, PE e PA (STFC Local, LDN e LDI)
92	TNL PCS S/A	Rio de Janeiro - RJ	Todo Território Nacional
93	TRANSIT DO BRASIL LTDA.	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
94	UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	Guarulhos - SP	SP (SMP)
95	VÉSPER SÃO PAULO S/A	São Paulo - SP	SP
96	VIA TELECOM S/A	Belo Horizonte - MG	SP, RJ, MG, PR, DF. (STFC Local)
97	VIVO S/A.	Londrina - PR	PR, SC, SE, BA, MS, MT, GO, TO, DF, RO, AC, RJ, ES, SP, AM, RR, AP, PA, MA, RS, AL, CE, PB, PI, PE e RN. (SMP)
98	VONAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	São Paulo - SP	SP, RJ, MG, PR, RS e DF (STFC Local, LDN e LDI)
99	VOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	Santa Maria - RS	RS (STFC Local e LDN)
100	OTS - OPTION TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	São Paulo - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
101	ALOTELECOM S/A	Rio de Janeiro - RJ	Municípios relacionados no Ato Anatel nº 12.386 de 23/10/2000, Ato Anatel nº 13.866 de 18/12/2000, Ato Anatel nº 13.872 de 18/12/2000, Ato Anatel nº 13.880 de 18/12/2000, Ato Anatel nº 16.097 de 4/4/2001, Ato Anatel nº 16.101 de 4/4/2001, Ato Anatel nº 16.105 de 4/4/2001, Ato Anatel nº 18.547 de 29/8/2001, Ato Anatel nº 20.150 de 19/10/2001 e Ato Anatel nº 20.154 de 19/10/2001. (STFC Local, LDN, LDI)
102	MYHOST INTERNET LTDA.	Rio de Janeiro - RJ	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
103	ITAVOICE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	São Paulo - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
104	HOJE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.	São Paulo - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
105	AMIGO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	Vitória - ES	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
106	VIPWAY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	Santos - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
107	SPIN TELECOMUNICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES	São Paulo -SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
108	FONET BRASIL S.A.	Porto Alegre - RS	Todo o território nacional (STFC Local)
109	E-1 INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	Belo Horizonte - MG	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
110	CGB VOIP INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA.	São Paulo - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
111	METROWEB TELEINFORMÁTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	Porto Alegre - RS	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
112	BT COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA.	São Paulo - SP	Todo o Território Nacional (STFC local, LDN e LDI)
113	LOCAWEB TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	São Paulo - SP	Todo o Território Nacional (STFC local, LDN e LDI)
114	SCIENTIA INFORMÁTICA LTDA.	Rio de Janeiro - RJ	Todo o Território Nacional (STFC local, LDN e LDI)

XVIII – o Anexo XIX, que contém a Relação de códigos CNAE a que se refere o artigo 196-A1, que sujeita o contribuinte à emissão obrigatória de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, com a respectiva data de início da obrigatoriedade; (Protocolo ICMS 042/09, efeitos a partir de 15/07/09)

“ANEXO XIX

Relação de códigos CNAE a que se refere o artigo 196-A1, que sujeitam o contribuinte à emissão obrigatória de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, com a respectiva data de início da obrigatoriedade, exceto quando o contribuinte estiver entre os enumerados no artigo 196-A, hipótese em que prevalecerá o prazo estabelecido naquele artigo.

CNAE	Descrição CNAE	Início da obrigatoriedade
0722701	EXTRACAO DE MINERIO DE ESTANHO	1/4/2010
0722702	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE ESTANHO	1/4/2010
1011201	FRIGORIFICO - ABATE DE BOVINOS	1/4/2010
1011202	FRIGORIFICO - ABATE DE EQUINOS	1/4/2010
1011203	FRIGORIFICO - ABATE DE OVINOS E CAPRINOS	1/4/2010
1011204	FRIGORIFICO - ABATE DE BUFALINOS	1/4/2010
1012101	ABATE DE AVES	1/4/2010
1012102	ABATE DE PEQUENOS ANIMAIS	1/4/2010
1012103	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS	1/4/2010
1013901	FABRICACAO DE PRODUTOS DE CARNE	1/4/2010
1013902	PREPARACAO DE SUBPRODUTOS DO ABATE	1/4/2010
1031700	FABRICACAO DE CONSERVAS DE FRUTAS	1/4/2010
1042200	FABRICACAO DE OLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO OLEO DE MILHO	1/4/2010
1043100	FABRICACAO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE OLEOS NAO-COMESTIVEIS DE ANIMAIS	1/4/2010
1051100	PREPARACAO DO LEITE	1/4/2010
1052000	FABRICACAO DE LATICINIOS	1/4/2010
1053800	FABRICACAO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTIVEIS	1/4/2010
1062700	MOAGEM DE TRIGO E FABRICACAO DE DERIVADOS	1/4/2010
1063500	FABRICACAO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	1/4/2010
1064300	FABRICACAO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO OLEOS DE MILHO	1/4/2010
1066000	FABRICACAO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS	1/4/2010
1069400	MOAGEM E FABRICACAO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
1071600	FABRICACAO DE ACUCAR EM BRUTO	1/4/2010
1081301	BENEFICIAMENTO DE CAFE	1/4/2010
1081302	TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE	1/4/2010
1082100	FABRICACAO DE PRODUTOS A BASE DE CAFE	1/4/2010
1091100	FABRICACAO DE PRODUTOS DE PANIFICACAO	1/4/2010
1092900	FABRICACAO DE BISCOITOS E BOLACHAS	1/4/2010
1093701	FABRICACAO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES	1/4/2010
1093702	FABRICACAO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES	1/4/2010
1094500	FABRICACAO DE MASSAS ALIMENTICIAS	1/4/2010
1099699	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
1111901	FABRICACAO DE AGUARDENTE DE CANA-DE-ACUCAR	1/4/2010
1111902	FABRICACAO DE OUTRAS AGUARDENTES E BEBIDAS DESTILADAS	1/4/2010
1112700	FABRICACAO DE VINHO	1/4/2010
1113501	FABRICACAO DE MALTE, INCLUSIVE MALTE UISQUE	1/4/2010
1113502	FABRICACAO DE CERVEJAS E CHOPEIS	1/4/2010
1122401	FABRICACAO DE REFRIGERANTES	1/4/2010
1122403	FABRICACAO DE REFRESCOS, XAROPES E POS PARA REFRESCOS, EXCETO REFRESCOS DE FRUTAS	1/4/2010
1210700	PROCESSAMENTO INDUSTRIAL DO FUMO	1/4/2010
1220401	FABRICACAO DE CIGARROS	1/4/2010
1220402	FABRICACAO DE CIGARRILHAS E CHARUTOS	1/4/2010
1220403	FABRICACAO DE FILTROS PARA CIGARROS	1/4/2010
1220499	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS DO FUMO, EXCETO CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS	1/4/2010
1311100	PREPARACAO E FIACAO DE FIBRAS DE ALGODAO	1/4/2010
1312000	PREPARACAO E FIACAO DE FIBRAS TEXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODAO	1/4/2010
1313800	FIACAO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTETICAS	1/4/2010
1314600	FABRICACAO DE LINHAS PARA COSTURAR E BORDAR	1/4/2010
1321900	TECELAGEM DE FIOS DE ALGODAO	1/4/2010
1322700	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS TEXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODAO	1/4/2010
1323500	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTETICAS	1/4/2010
1330800	FABRICACAO DE TECIDOS DE MALHA	1/4/2010
1610201	SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	1/4/2010
1721400	FABRICACAO DE PAPEL	1/4/2010
1722200	FABRICACAO DE CARTOLINA E PAPEL-CARTAO	1/4/2010
1731100	FABRICACAO DE EMBALAGENS DE PAPEL	1/4/2010
1732000	FABRICACAO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTAO	1/4/2010
1733800	FABRICACAO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELAO ONDULADO	1/4/2010
1741901	FABRICACAO DE FORMULARIOS CONTINUOS	1/4/2010
1741902	FABRICACAO DE PRODUTOS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTAO E PAPELAO ONDULADO PARA USO COMERCIAL E DE ESCRITORIO.	1/4/2010
1742701	FABRICACAO DE FRALDAS DESCARTAVEIS	1/4/2010
1742799	FABRICACAO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USO DOMESTICO E HIGIENICO-SANITARIO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
1749400	FABRICACAO DE PRODUTOS DE PASTAS CELULOSICAS, PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTAO E PAPELAO ONDULADO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
1830001	REPRODUCAO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE	1/4/2010
1830002	REPRODUCAO DE VIDEO EM QUALQUER SUPORTE	1/4/2010

1910100	COQUERIAS	1/4/2010
1921700	FABRICACAO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETROLEO	1/4/2010
1922501	FORMULACAO DE COMBUSTIVEIS	1/4/2010
1922502	RERREFINO DE OLEOS LUBRIFICANTES	1/4/2010
1922599	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO PETROLEO, EXCETO PRODUTOS DO REFINO	1/4/2010
1931400	FABRICACAO DE ALCOOL	1/4/2010
1932200	FABRICACAO DE BIOCOMBUSTIVEIS, EXCETO ALCOOL	1/4/2010
2013400	FABRICACAO DE ADUBOS E FERTILIZANTES	1/4/2010
2019301	ELABORAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NUCLEARES	1/4/2010
2019399	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS INORGANICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
2021500	FABRICACAO DE PRODUTOS PETROQUIMICOS BASICOS	1/4/2010
2022300	FABRICACAO DE INTERMEDIARIOS PARA PLASTIFICANTES, RESINAS E FIBRAS	1/4/2010
2029100	FABRICACAO DE PRODUTOS QUIMICOS ORGANICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
2031200	FABRICACAO DE RESINAS TERMOPLASTICAS	1/4/2010
2032100	FABRICACAO DE RESINAS TERMOFIXAS	1/4/2010
2040100	FABRICACAO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTETICAS	1/4/2010
2051700	FABRICACAO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS	1/4/2010
2061400	FABRICACAO DE SABOES E DETERGENTES SINTETICOS	1/4/2010
2062200	FABRICACAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	1/4/2010
2063100	FABRICACAO DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	1/4/2010
2071100	FABRICACAO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS	1/4/2010
2072000	FABRICACAO DE TINTAS DE IMPRESSAO	1/4/2010
2073800	FABRICACAO DE IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E PRODUTOS AFINS	1/4/2010
2091600	FABRICACAO DE ADESIVOS E SELANTES	1/4/2010
2093200	FABRICACAO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	1/4/2010
2094100	FABRICACAO DE CATALISADORES	1/4/2010
2099199	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
2110600	FABRICACAO DE PRODUTOS FARMOQUIMICOS	1/4/2010
2121101	FABRICACAO DE MEDICAMENTOS ALOPATICOS PARA USO HUMANO	1/4/2010
2121102	FABRICACAO DE MEDICAMENTOS HOMEOPATICOS PARA USO HUMANO	1/4/2010
2121103	FABRICACAO DE MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS PARA USO HUMANO	1/4/2010
2122000	FABRICACAO DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINARIO	1/4/2010
2211100	FABRICACAO DE PNEUMATICOS E DE CAMARAS-DE-AR	1/4/2010
2221800	FABRICACAO DE LAMINADOS PLANOS E TUBULARES DE MATERIAL PLASTICO	1/4/2010
2222600	FABRICACAO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLASTICO	1/4/2010
2223400	FABRICACAO DE TUBOS E ACESSORIOS DE MATERIAL PLASTICO PARA USO NA CONSTRUCAO	1/4/2010
2229302	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO PARA USOS INDUSTRIAIS	1/4/2010
2311700	FABRICACAO DE VIDRO PLANO E DE SEGURANCA	1/4/2010
2312500	FABRICACAO DE EMBALAGENS DE VIDRO	1/4/2010
2320600	FABRICACAO DE CIMENTO	1/4/2010
2341900	FABRICACAO DE PRODUTOS CERAMICOS REFRATARIOS	1/4/2010
2342701	FABRICACAO DE AZULEJOS E PISOS	1/4/2010
2342702	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CERAMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUCAO, EXCETO AZULEJOS E PISOS	1/4/2010
2349499	FABRICACAO DE PRODUTOS CERAMICOS NAO-REFRATARIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
2411300	PRODUCAO DE FERRO-GUSA	1/4/2010
2421100	PRODUCAO DE SEMI-ACABADOS DE ACO	1/4/2010
2422901	PRODUCAO DE LAMINADOS PLANOS DE ACO AO CARBONO, REVESTIDOS OU NAO	1/4/2010
2422902	PRODUCAO DE LAMINADOS PLANOS DE ACOS ESPECIAIS	1/4/2010
2423701	PRODUCAO DE TUBOS DE ACO SEM COSTURA	1/4/2010
2423702	PRODUCAO DE LAMINADOS LONGOS DE ACO, EXCETO TUBOS	1/4/2010
2424501	PRODUCAO DE ARAMES DE ACO	1/4/2010
2424502	PRODUCAO DE RELAMINADOS, TREFILADOS E PERFILADOS DE ACO, EXCETO ARAMES	1/4/2010
2431800	PRODUCAO DE TUBOS DE ACO COM COSTURA	1/4/2010
2439300	PRODUCAO DE OUTROS TUBOS DE FERRO E ACO	1/4/2010
2441501	PRODUCAO DE ALUMINIO E SUAS LIGAS EM FORMAS PRIMARIAS	1/4/2010
2441502	PRODUCAO DE LAMINADOS DE ALUMINIO	1/4/2010
2443100	METALURGIA DO COBRE	1/4/2010
2532201	PRODUCAO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL	1/4/2010
2591800	FABRICACAO DE EMBALAGENS METALICAS	1/4/2010
2592602	FABRICACAO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL, EXCETO PADRONIZADOS	1/4/2010
2599399	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
2610800	FABRICACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS	1/4/2010
2621300	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	1/4/2010
2622100	FABRICACAO DE PERIFERICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	1/4/2010
2631100	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE COMUNICACAO, PECAS E ACESSORIOS	1/4/2010
2632900	FABRICACAO DE APARELHOS TELEFONICOS E DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO, PECAS E ACESSORIOS	1/4/2010
2640000	FABRICACAO DE APARELHOS DE RECEPCAO, REPRODUCAO, GRAVACAO E AMPLIFICACAO DE AUDIO E VIDEO	1/4/2010
2651500	FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE	1/4/2010
2652300	FABRICACAO DE CRONOMETROS E RELOGIOS	1/4/2010
2660400	FABRICACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIACAO	1/4/2010
2670101	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS OPTICOS, PECAS E ACESSORIOS	1/4/2010
2670102	FABRICACAO DE APARELHOS FOTOGRAFICOS E CINEMATOGRAFICOS, PECAS E ACESSORIOS	1/4/2010
2680900	FABRICACAO DE MIDIAS VIRGENS, MAGNETICAS E OPTICAS	1/4/2010
2721000	FABRICACAO DE PILHAS, BATERIAS E ACUMULADORES ELETRICOS, EXCETO PARA VEICULOS AUTOMOTORES	1/4/2010
2722801	FABRICACAO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEICULOS AUTOMOTORES	1/4/2010
2732500	FABRICACAO DE MATERIAL ELETRICO PARA INSTALACOES EM CIRCUITO DE CONSUMO	1/4/2010

2733300	FABRICACAO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELETRICOS ISOLADOS	1/4/2010
2751100	FABRICACAO DE FOGÕES, REFRIGERADORES E MAQUINAS DE LAVAR E SECAR PARA USO DOMESTICO, PECAS E ACESSORIOS	1/4/2010
2815101	FABRICACAO DE ROLAMENTOS PARA FINS INDUSTRIAIS	1/4/2010
2815102	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSAO PARA FINS INDUSTRIAIS, EXCETO ROLAMENTOS	1/4/2010
2822402	FABRICACAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS, PECAS E ACESSORIOS	1/4/2010
2824102	FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO NAO-INDUSTRIAL	1/4/2010
2853400	FABRICACAO DE TRATORES, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO AGRICOLAS	1/4/2010
2869100	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL ESPECIFICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PECAS E ACESSORIOS	1/4/2010
2910701	FABRICACAO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS	1/4/2010
2910702	FABRICACAO DE CHASSIS COM MOTOR PARA AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS	1/4/2010
2910703	FABRICACAO DE MOTORES PARA AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS	1/4/2010
2920401	FABRICACAO DE CAMINHOS E ONIBUS	1/4/2010
2920402	FABRICACAO DE MOTORES PARA CAMINHOS E ONIBUS	1/4/2010
2930101	FABRICACAO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHOS	1/4/2010
2930102	FABRICACAO DE CARROCERIAS PARA ONIBUS	1/4/2010
2930103	FABRICACAO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA OUTROS VEICULOS AUTOMOTORES, EXCETO CAMINHOS E ONIBUS	1/4/2010
2941700	FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA O SISTEMA MOTOR DE VEICULOS AUTOMOTORES	1/4/2010
2942500	FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA OS SISTEMAS DE MARCHA E TRANSMISSAO DE VEICULOS AUTOMOTORES	1/4/2010
2943300	FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA O SISTEMA DE FREIOS DE VEICULOS AUTOMOTORES	1/4/2010
2944100	FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA O SISTEMA DE DIRECAO E SUSPENSAO DE VEICULOS AUTOMOTORES	1/4/2010
2945000	FABRICACAO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO PARA VEICULOS AUTOMOTORES, EXCETO BATERIAS	1/4/2010
2949201	FABRICACAO DE BANCOS E ESTOFADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES	1/4/2010
2949299	FABRICACAO DE OUTRAS PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1/4/2010
3091100	FABRICACAO DE MOTOCICLETAS, PECAS E ACESSORIOS	1/4/2010
3211602	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA	1/4/2010
3299099	FABRICACAO DE PRODUTOS DIVERSOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
3520401	PRODUCAO DE GAS, PROCESSAMENTO DE GAS NATURAL	1/4/2010
4511101	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS	1/4/2010
4511103	COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS	1/4/2010
4511104	COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS	1/4/2010
4511105	COMÉRCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMI-REBOQUES NOVOS E USADOS	1/4/2010
4511106	COMÉRCIO POR ATACADO DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS NOVOS E USADOS	1/4/2010
4512901	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	1/4/2010
4512902	COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	1/4/2010
4530701	COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	1/4/2010
4530702	COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR	1/4/2010
4530706	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	1/4/2010
4541201	COMÉRCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	1/4/2010
4541202	COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS	1/4/2010
4541203	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS	1/4/2010
4542101	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/4/2010
4542102	COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	1/4/2010
4612500	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, MINERAIS, PRODUTOS SIDERÚRGICOS E QUÍMICOS	1/4/2010
4614100	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES	1/4/2010
4619200	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NAO ESPECIALIZADO	1/4/2010
4621400	COMERCIO ATACADISTA DE CAFE EM GRAO	1/4/2010
4623104	COMERCIO ATACADISTA DE FUMO EM FOLHA NAO BENEFICIADO	1/4/2010
4623109	COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS	1/4/2010
4631100	COMERCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICINIOS	1/4/2010
4632001	COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS	1/4/2010
4632002	COMERCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FECULAS	1/4/2010
4632003	COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FECULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICI	1/4/2010
4633801	COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAIZES, TUBERCULOS, HORTALICAS E LEGUMES FRESCOS	1/4/2010
4633802	COMERCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS	1/4/2010
4634601	COMERCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUINAS E DERIVADOS	1/4/2010
4634602	COMERCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS	1/4/2010
4634603	COMERCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR	1/4/2010
4634699	COMERCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS	1/4/2010
4635402	COMERCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE	1/4/2010
4635403	COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	1/4/2010
4635499	COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1/4/2010
4636201	COMERCIO ATACADISTA DE FUMO BENEFICIADO	1/4/2010
4636202	COMERCIO ATACADISTA DE CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS	1/4/2010
4637101	COMERCIO ATACADISTA DE CAFE TORRADO, MOIDO E SOLUVEL	1/4/2010
4637102	COMERCIO ATACADISTA DE ACUCAR	1/4/2010
4637103	COMERCIO ATACADISTA DE OLEOS E GORDURAS	1/4/2010
4637104	COMERCIO ATACADISTA DE PAES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES	1/4/2010
4637105	COMERCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTICIAS	1/4/2010
4637106	COMERCIO ATACADISTA DE SORVETES	1/4/2010
4637107	COMERCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	1/4/2010
4637199	COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
4639701	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL	1/4/2010
4639702	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	1/4/2010

4644301	COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	1/4/2010
4646001	COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	1/4/2010
4649401	COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO	1/4/2010
4649402	COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO	1/4/2010
4649408	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR	1/4/2010
4649499	COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
4651601	COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	1/4/2010
4651602	COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA	1/4/2010
4652400	COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO	1/4/2010
4661300	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO, PARTES E PECAS	1/4/2010
4662100	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO, PARTES E PECAS	1/4/2010
4679601	COMERCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES	1/4/2010
4679603	COMERCIO ATACADISTA DE VIDROS, ESPELHOS E VITRAIS	1/4/2010
4681801	COMERCIO ATACADISTA DE ALCOOL CARBURANTE, BIODIESEL, GASOLINA E DEMAIS DERIVADOS DE PETROLEO, EXCETO LUBRIFICANTES, NAO REALIZAD	1/4/2010
4681802	COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR)	1/4/2010
4681804	COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS DE ORIGEM MINERAL EM BRUTO	1/4/2010
4681805	COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES	1/4/2010
4682600	COMERCIO ATACADISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)	1/4/2010
4684202	COMERCIO ATACADISTA DE SOLVENTES	1/4/2010
4684299	COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
4685100	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERURGICOS E METALURGICOS, EXCETO PARA CONSTRUCAO	1/4/2010
4687703	COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS E SUCATAS METALICOS	1/4/2010
4689399	COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIARIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
4691500	COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	1/4/2010
4693100	COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINANCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUARIOS	1/4/2010
1033302	FABRICACAO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALICAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS	1/7/2010
1041400	FABRICACAO DE OLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO OLEO DE MILHO	1/7/2010
1095300	FABRICACAO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS	1/7/2010
1121600	FABRICACAO DE AGUAS ENVASADAS	1/7/2010
1351100	FABRICACAO DE ARTEFATOS TEXTEIS PARA USO DOMESTICO	1/7/2010
1412601	CONFECACAO DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECIONADAS SOB MEDIDA	1/7/2010
1510600	CURTIMENTO E OUTRAS PREPARACOES DE COURO	1/7/2010
1531901	FABRICACAO DE CALCADOS DE COURO	1/7/2010
1621800	FABRICACAO DE MADEIRA LAMINADA E DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA, PRENSADA E AGLOMERADA	1/7/2010
1813099	IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS	1/7/2010
1821100	SERVICOS DE PRE-IMPRESSAO	1/7/2010
2219600	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/7/2010
2229301	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO PARA USO PESSOAL E DOMESTICO	1/7/2010
2229303	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO PARA USO NA CONSTRUCAO, EXCETO TUBOS E ACESSORIOS	1/7/2010
2229399	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO PARA OUTROS USOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/7/2010
2330303	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO	1/7/2010
2330305	PREPARACAO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUCAO	1/7/2010
2330399	FABRICACAO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES	1/7/2010
2349401	FABRICACAO DE MATERIAL SANITARIO DE CERAMICA	1/7/2010
2392300	FABRICACAO DE CAL E GESSO	1/7/2010
2399199	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NAO-METALICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/7/2010
2449199	METALURGIA DE OUTROS METAIS NAO-FERROSOS E SUAS LIGAS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/7/2010
2451200	FUNDICAO DE FERRO E ACO	1/7/2010
2452100	FUNDICAO DE METAIS NAO-FERROSOS E SUAS LIGAS	1/7/2010
2512800	FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL	1/7/2010
2532202	METALURGIA DO PO	1/7/2010
2539000	SERVICOS DE USINAGEM, SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS	1/7/2010
2543800	FABRICACAO DE FERRAMENTAS	1/7/2010
2592601	FABRICACAO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL PADRONIZADOS	1/7/2010
2593400	FABRICACAO DE ARTIGOS DE METAL PARA USO DOMESTICO E PESSOAL	1/7/2010
2710402	FABRICACAO DE TRANSFORMADORES, INDUTORES, CONVERSORES, SINCRONIZADORES E SEMELHANTES, PECAS E ACESSORIOS	1/7/2010
2710403	FABRICACAO DE MOTORES ELETRICOS, PECAS E ACESSORIOS	1/7/2010
2731700	FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUICAO E CONTROLE DE ENERGIA ELETRICA	1/7/2010
2740601	FABRICACAO DE LAMPADAS	1/7/2010
2759799	FABRICACAO DE OUTROS APARELHOS ELETRODOMESTICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PECAS E ACESSORIOS	1/7/2010
2790299	FABRICACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/7/2010
2811900	FABRICACAO DE MOTORES E TURBINAS, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO PARA AVIOES E VEICULOS RODOVIARIOS	1/7/2010
2812700	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO VALVULAS	1/7/2010
2813500	FABRICACAO DE VALVULAS, REGISTROS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, PECAS E ACESSORIOS	1/7/2010
2814302	FABRICACAO DE COMPRESSORES PARA USO NAO INDUSTRIAL, PECAS E ACESSORIOS	1/7/2010
2821601	FABRICACAO DE FORNOS INDUSTRIAIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NAO-ELETRICOS PARA INSTALACOES TERMICAS, PECAS E ACESSORIOS	1/7/2010
2829199	FABRICACAO DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PECAS E ACESSORIOS	1/7/2010
2831300	FABRICACAO DE TRATORES AGRICOLAS, PECAS E ACESSORIOS	1/7/2010
2833000	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUARIA, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO PARA IRRIGACAO	1/7/2010
2840200	FABRICACAO DE MAQUINAS-FERRAMENTA, PECAS E ACESSORIOS	1/7/2010
2861500	FABRICACAO DE MAQUINAS PARA A INDUSTRIA METALURGICA, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO MAQUINAS-FERRAMENTA	1/7/2010
3092000	FABRICACAO DE BICICLETAS E TRICICLOS NAO-MOTORIZADOS, PECAS E ACESSORIOS	1/7/2010
3101200	FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA	1/7/2010
3102100	FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE METAL	1/7/2010
3240099	FABRICACAO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/7/2010

3250705	FABRICACAO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA	1/7/2010
3299002	FABRICACAO DE CANETAS, LAPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITORIO	1/7/2010
3520402	DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEIS GASOSOS POR REDES URBANAS	1/7/2010
4617600	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, BEBIDAS E FUMO	1/7/2010
4635401	COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL	1/7/2010
4645101	COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS	1/7/2010
4646002	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	1/7/2010
4647801	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA	1/7/2010
4647802	COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICACOES	1/7/2010
4649407	COMERCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS	1/7/2010
4663000	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PECAS	1/7/2010
4664800	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PECAS	1/7/2010
4669999	COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PARTES E PECAS	1/7/2010
4672900	COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	1/7/2010
4673700	COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO	1/7/2010
4674500	COMERCIO ATACADISTA DE CIMENTO	1/7/2010
4679699	COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL	1/7/2010
4686901	COMERCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELAO EM BRUTO	1/7/2010
0500301	EXTRACAO DE CARVAO MINERAL	1/10/2010
0500302	BENEFICIAMENTO DE CARVAO MINERAL	1/10/2010
0600001	EXTRACAO DE PETROLEO E GAS NATURAL	1/10/2010
0600002	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE XISTO	1/10/2010
0600003	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE AREIAS BETUMINOSAS	1/10/2010
0710301	EXTRACAO DE MINERIO DE FERRO	1/10/2010
0710302	PELOTIZACAO, SINTERIZACAO E OUTROS BENEFICIAMENTOS DE MINERIO DE FERRO	1/10/2010
0721901	EXTRACAO DE MINERIO DE ALUMINIO	1/10/2010
0721902	BENEFICIAMENTO DE MINERIO DE ALUMINIO	1/10/2010
0723501	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE MANGANÊS	1/10/2010
0723502	BENEFICIAMENTO DE MINERIO DE MANGANES	1/10/2010
0724301	EXTRACAO DE MINERIO DE METAIS PRECIOSOS	1/10/2010
0724302	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS	1/10/2010
0725100	EXTRACAO DE MINERAIS RADIOATIVOS	1/10/2010
0729401	EXTRACAO DE MINERIOS DE NIOBIO E TITANIO	1/10/2010
0729402	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE TUNGSTÊNIO	1/10/2010
0729403	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE NÍQUEL	1/10/2010
0729404	EXTRACAO DE MINERIOS DE COBRE, CHUMBO, ZINCO E OUTROS MINERAIS METALICOS NAO-FERROSOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
0729405	BENEFICIAMENTO DE MINERIOS DE COBRE, CHUMBO, ZINCO E OUTROS MINERAIS METALICOS NAO-FERROSOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
0810001	EXTRACAO DE ARDOSIA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010
0810002	EXTRACAO DE GRANITO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010
0810003	EXTRACAO DE MARMORE E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010
0810004	EXTRACAO DE CALCARIO E DOLOMITA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010
0810005	EXTRACAO DE GESSO E CAULIM	1/10/2010
0810006	EXTRACAO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010
0810007	EXTRACAO DE ARGILA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010
0810008	EXTRACAO DE SAIBRO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010
0810009	EXTRACAO DE BASALTO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010
0810010	BENEFICIAMENTO DE GESSO E CAULIM ASSOCIADO À EXTRAÇÃO	1/10/2010
0810099	EXTRACAO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010
0891600	EXTRACAO DE MINERAIS PARA FABRICACAO DE ADUBOS, FERTILIZANTES E OUTROS PRODUTOS QUIMICOS	1/10/2010
0892401	EXTRAÇÃO DE SAL MARINHO	1/10/2010
0892402	EXTRAÇÃO DE SAL-GEMA	1/10/2010
0892403	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL	1/10/2010
0893200	EXTRACAO DE GEMAS (PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS)	1/10/2010
0899101	EXTRACAO DE GRAFITA	1/10/2010
0899102	EXTRACAO DE QUARTZO	1/10/2010
0899103	EXTRACAO DE AMIANTO	1/10/2010
0899199	EXTRACAO DE OUTROS MINERAIS NAO-METALICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
0910600	ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE PETROLEO E GAS NATURAL	1/10/2010
0990401	ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE MINERIO DE FERRO	1/10/2010
0990402	ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE MINERAIS METALICOS NAO-FERROSOS	1/10/2010
0990403	ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE MINERAIS NAO-METALICOS	1/10/2010
1011205	MATADOURO - ABATE DE RESES SOB CONTRATO - EXCETO ABATE DE SUINOS	1/10/2010
1012104	MATADOURO - ABATE DE SUINOS SOB CONTRATO	1/10/2010
1020101	PRESERVACAO DE PEIXES, CRUSTACEOS E MOLUSCOS	1/10/2010
1020102	FABRICACAO DE CONSERVAS DE PEIXES, CRUSTACEOS E MOLUSCOS	1/10/2010
1032501	FABRICACAO DE CONSERVAS DE PALMITO	1/10/2010
1032599	FABRICACAO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	1/10/2010
1033301	FABRICACAO DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALICAS E LEGUMES	1/10/2010
1061901	BENEFICIAMENTO DE ARROZ	1/10/2010
1061902	FABRICACAO DE PRODUTOS DO ARROZ	1/10/2010
1065101	FABRICACAO DE AMIDOS E FECULAS DE VEGETAIS	1/10/2010
1065102	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO	1/10/2010
1065103	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO	1/10/2010
1072401	FABRICACAO DE ACUCAR DE CANA REFINADO	1/10/2010
1072402	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA	1/10/2010

1096100	FABRICACAO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	1/10/2010
1099601	FABRICACAO DE VINAGRES	1/10/2010
1099602	FABRICACAO DE POS ALIMENTICIOS	1/10/2010
1099603	FABRICACAO DE FERMENTOS E LEVEDURAS	1/10/2010
1099604	FABRICACAO DE GELO COMUM	1/10/2010
1099605	FABRICACAO DE PRODUTOS PARA INFUSAO (CHA, MATE, ETC.)	1/10/2010
1099606	FABRICACAO DE ADOCANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS	1/10/2010
1122402	FABRICACAO DE CHA MATE E OUTROS CHAS PRONTOS PARA CONSUMO	1/10/2010
1122499	FABRICACAO DE OUTRAS BEBIDAS NAO-ALCOOLICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1/10/2010
1340501	ESTAMPARIA E TEXTURIZACAO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TEXTAIS E PECAS DO VESTUARIO	1/10/2010
1340502	ALVEJAMENTO, TINGIMENTO E TORCAO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TEXTAIS E PECAS DO VESTUARIO	1/10/2010
1340599	OUTROS SERVICOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TEXTAIS E PECAS DO VESTUARIO	1/10/2010
1352900	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE TAPECARIA	1/10/2010
1353700	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CORDOARIA	1/10/2010
1354500	FABRICACAO DE TECIDOS ESPECIAIS, INCLUSIVE ARTEFATOS	1/10/2010
1359600	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS TEXTAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
1411801	CONFECACAO DE ROUPAS INTIMAS	1/10/2010
1411802	FACCAO DE ROUPAS INTIMAS	1/10/2010
1412602	CONFECACAO, SOB MEDIDA, DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS	1/10/2010
1412603	FACCAO DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS	1/10/2010
1413401	CONFECACAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA	1/10/2010
1413402	CONFECACAO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS	1/10/2010
1413403	FACCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS	1/10/2010
1414200	FABRICACAO DE ACESSORIOS DO VESTUARIO, EXCETO PARA SEGURANCA E PROTECAO	1/10/2010
1421500	FABRICACAO DE MEIAS	1/10/2010
1422300	FABRICACAO DE ARTIGOS DO VESTUARIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS	1/10/2010
1521100	FABRICACAO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL	1/10/2010
1529700	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE COURO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
1531902	ACABAMENTO DE CALCADOS DE COURO SOB CONTRATO	1/10/2010
1532700	FABRICACAO DE TENIS DE QUALQUER MATERIAL	1/10/2010
1533500	FABRICACAO DE CALCADOS DE MATERIAL SINTETICO	1/10/2010
1539400	FABRICACAO DE CALCADOS DE MATERIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
1540800	FABRICACAO DE PARTES PARA CALCADOS, DE QUALQUER MATERIAL	1/10/2010
1610202	SERRARIAS SEM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	1/10/2010
1622601	FABRICACAO DE CASAS DE MADEIRA PRE-FABRICADAS	1/10/2010
1622602	FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE PECAS DE MADEIRA PARA INSTALACOES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	1/10/2010
1622699	FABRICACAO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUCAO	1/10/2010
1623400	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE TANOARIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA	1/10/2010
1629301	FABRICACAO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MOVEIS	1/10/2010
1629302	FABRICACAO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE CORTICA, BAMBU, PALHA, VIME E OUTROS MATERIAIS TRANCADOS, EXCETO MOVEIS	1/10/2010
1710900	FABRICACAO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICACAO DE PAPEL	1/10/2010
1742702	FABRICACAO DE ABSORVENTES HIGIENICOS	1/10/2010
1811301	IMPRESSAO DE JORNAIS	1/10/2010
1811302	IMPRESSAO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES PERIODICAS	1/10/2010
1812100	IMPRESSAO DE MATERIAL DE SEGURANCA	1/10/2010
1813001	IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO	1/10/2010
1822900	SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS	1/10/2010
1830003	REPRODUCAO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE	1/10/2010
2011800	FABRICACAO DE CLORO E ALCALIS	1/10/2010
2012600	FABRICACAO DE INTERMEDIARIOS PARA FERTILIZANTES	1/10/2010
2014200	FABRICACAO DE GASES INDUSTRIAIS	1/10/2010
2033900	FABRICACAO DE ELASTOMEROS	1/10/2010
2052500	FABRICACAO DE DESINFESTANTES DOMISSANITARIOS	1/10/2010
2092401	FABRICACAO DE POLVORAS, EXPLOSIVOS E DETONANTES	1/10/2010
2092402	FABRICACAO DE ARTIGOS PIROTECNICOS	1/10/2010
2092403	FABRICACAO DE FOSFOROS DE SEGURANCA	1/10/2010
2099101	FABRICACAO DE CHAPAS, FILMES, PAPEIS E OUTROS MATERIAIS E PRODUTOS QUIMICOS PARA FOTOGRAFIA	1/10/2010
2123800	FABRICACAO DE PREPARACOES FARMACEUTICAS	1/10/2010
2212900	REFORMA DE PNEUMATICOS USADOS	1/10/2010
2319200	FABRICACAO DE ARTIGOS DE VIDRO	1/10/2010
2330301	FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA	1/10/2010
2330302	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO	1/10/2010
2330304	FABRICACAO DE CASAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO	1/10/2010
2391501	BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO A EXTRACAO	1/10/2010
2391502	APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUCAO, EXCETO ASSOCIADO A EXTRACAO	1/10/2010
2391503	APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUCAO DE TRABALHOS EM MARMORE, GRANITO, ARDOSIA E OUTRAS PEDRAS	1/10/2010
2399101	DECORACAO, LAPIDACAO, GRAVACAO, VITRIFICACAO E OUTROS TRABALHOS EM CERAMICA, LOUCA, VIDRO E CRISTAL	1/10/2010
2412100	PRODUCAO DE FERROLIGAS	1/10/2010
2442300	METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS	1/10/2010
2449101	PRODUCAO DE ZINCO EM FORMAS PRIMARIAS	1/10/2010
2449102	PRODUCAO DE LAMINADOS DE ZINCO	1/10/2010
2449103	PRODUCAO DE SOLDAS E ANODOS PARA GALVANOPLASTIA	1/10/2010
2511000	FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS	1/10/2010
2513600	FABRICACAO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA	1/10/2010
2521700	FABRICACAO DE TANQUES, RESERVATORIOS METALICOS E CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL	1/10/2010
2522500	FABRICACAO DE CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR, EXCETO PARA AQUECIMENTO CENTRAL E PARA VEICULOS	1/10/2010

2531401	PRODUCAO DE FORJADOS DE ACO	1/10/2010
2531402	PRODUCAO DE FORJADOS DE METAIS NAO-FERROSOS E SUAS LIGAS	1/10/2010
2541100	FABRICACAO DE ARTIGOS DE CUTELARIA	1/10/2010
2542000	FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS	1/10/2010
2550101	FABRICACAO DE EQUIPAMENTO BELICO PESADO, EXCETO VEICULOS MILITARES DE COMBATE	1/10/2010
2550102	FABRICACAO DE ARMAS DE FOGO E MUNICOES	1/10/2010
2599301	SERVICOS DE CONFECCAO DE ARMACOES METALICAS PARA A CONSTRUCAO	1/10/2010
2710401	FABRICACAO DE GERADORES DE CORRENTE CONTINUA E ALTERNADA, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2722802	RECONDICIONAMENTO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEICULOS AUTOMOTORES	1/10/2010
2740602	FABRICACAO DE LUMINARIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO	1/10/2010
2759701	FABRICACAO DE APARELHOS ELETRICOS DE USO PESSOAL, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2790201	FABRICACAO DE ELETRODOS, CONTATOS E OUTROS ARTIGOS DE CARVAO E GRAFITA PARA USO ELETRICO, ELETROIMAS E ISOLADORES	1/10/2010
2790202	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA SINALIZACAO E ALARME	1/10/2010
2814301	FABRICACAO DE COMPRESSORES PARA USO INDUSTRIAL, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2821602	FABRICACAO DE ESTUFAS E FORNOS ELETRICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2822401	FABRICACAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE PESSOAS, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2823200	FABRICACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2824101	FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO INDUSTRIAL	1/10/2010
2825900	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2829101	FABRICACAO DE MAQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E OUTROS EQUIPAMENTOS NAO-ELETRONICOS PARA ESCRITORIO, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2832100	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA IRRIGACAO AGRICOLA, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2851800	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECCAO E EXTRACAO DE PETROLEO, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2852600	FABRICACAO DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRACAO MINERAL, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO NA EXTRACAO DE PETROLEO	1/10/2010
2854200	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO TRATORES	1/10/2010
2862300	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDUSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2863100	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDUSTRIA TEXTIL, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2864000	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDUSTRIAS DO VESTUARIO, DO COURO E DE CALCADOS, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2865800	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDUSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL E PAPELAO E ARTEFATOS, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2866600	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDUSTRIA DO PLASTICO, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2950600	RECONDICIONAMENTO E RECUPERACAO DE MOTORES PARA VEICULOS AUTOMOTORES	1/10/2010
3011301	CONSTRUCAO DE EMBARCACOES DE GRANDE PORTE	1/10/2010
3011302	CONSTRUCAO DE EMBARCACOES PARA USO COMERCIAL E PARA USOS ESPECIAIS, EXCETO DE GRANDE PORTE	1/10/2010
3012100	CONSTRUCAO DE EMBARCACOES PARA ESPORTE E LAZER	1/10/2010
3031800	FABRICACAO DE LOCOMOTIVAS, VAGOES E OUTROS MATERIAIS RODANTES	1/10/2010
3032600	FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS FERROVIARIOS	1/10/2010
3041500	FABRICACAO DE AERONAVES	1/10/2010
3042300	FABRICACAO DE TURBINAS, MOTORES E OUTROS COMPONENTES E PECAS PARA AERONAVES	1/10/2010
3050400	FABRICACAO DE VEICULOS MILITARES DE COMBATE	1/10/2010
3099700	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
3103900	FABRICACAO DE MOVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL	1/10/2010
3104700	FABRICACAO DE COLCHOES	1/10/2010
3211601	LAPIDACAO DE GEMAS	1/10/2010
3211603	CUNHAGEM DE MOEDAS E MEDALHAS	1/10/2010
3212400	FABRICACAO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES	1/10/2010
3220500	FABRICACAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
3230200	FABRICACAO DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE	1/10/2010
3240001	FABRICACAO DE JOGOS ELETRONICOS	1/10/2010
3240002	FABRICACAO DE MESAS DE BILHAR, DE SINUCA E ACESSORIOS NAO ASSOCIADA A LOCACAO	1/10/2010
3240003	FABRICACAO DE MESAS DE BILHAR, DE SINUCA E ACESSORIOS ASSOCIADA A LOCACAO	1/10/2010
3250701	FABRICACAO DE INSTRUMENTOS NAO-ELETRONICOS E UTENSILIOS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, ODONTOLOGICO E DE LABORATORIO	1/10/2010
3250702	FABRICACAO DE MOBILIARIO PARA USO MEDICO, CIRURGICO, ODONTOLOGICO E DE LABORATORIO	1/10/2010
3250703	FABRICACAO DE APARELHOS E UTENSILIOS PARA CORRECAO DE DEFEITOS FISICOS E APARELHOS ORTOPEDICOS EM GERAL SOB ENCOMENDA	1/10/2010
3250704	FABRICACAO DE APARELHOS E UTENSILIOS PARA CORRECAO DE DEFEITOS FISICOS E APARELHOS ORTOPEDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA	1/10/2010
3250706	SERVICOS DE PROTESE DENTARIA	1/10/2010
3250707	FABRICACAO DE ARTIGOS OPTICOS	1/10/2010
3250708	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE TECIDO NAO TECIDO PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR	1/10/2010
3291400	FABRICACAO DE ESCOVAS, PINCEIS E VASSOURAS	1/10/2010
3292201	FABRICACAO DE ROUPAS DE PROTECAO E SEGURANCA E RESISTENTES A FOGO	1/10/2010
3292202	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA PESSOAL E PROFISSIONAL	1/10/2010
3299001	FABRICACAO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES	1/10/2010
3299003	FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS	1/10/2010
3299004	FABRICACAO DE PAINES E LETREIROS LUMINOSOS	1/10/2010
3299005	FABRICACAO DE AVIAMENTOS PARA COSTURA	1/10/2010
3831901	RECUPERACAO DE SUCATAS DE ALUMINIO	1/10/2010
3831999	RECUPERACAO DE MATERIAIS METALICOS, EXCETO ALUMINIO	1/10/2010
3832700	RECUPERACAO DE MATERIAIS PLASTICOS	1/10/2010
3839401	USINAS DE COMPOSTAGEM	1/10/2010
3839499	RECUPERACAO DE MATERIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
4611700	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MATERIAS-PRIMAS AGRICOLAS E ANIMAIS VIVOS	1/10/2010
4613300	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUCAO E FERRAGENS	1/10/2010
4615000	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS, MOVEIS E ARTIGOS DE USO DOMESTICO	1/10/2010
4616800	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE TEXTEIS, VESTUARIO, CALCADOS E ARTIGOS DE VIAGEM	1/10/2010
4618401	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MEDICAMENTOS, COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	1/10/2010
4618402	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES	1/10/2010
4618403	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES	1/10/2010
4618499	OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010

4622200	COMERCIO ATACADISTA DE SOJA	1/10/2010
4623101	COMERCIO ATACADISTA DE ANIMAIS VIVOS	1/10/2010
4623102	COMERCIO ATACADISTA DE COURO, LAS, PELES E OUTROS SUBPRODUTOS NAO-COMESTIVEIS DE ORIGEM ANIMAL	1/10/2010
4623103	COMERCIO ATACADISTA DE ALGODAO	1/10/2010
4623105	COMERCIO ATACADISTA DE CACAU	1/10/2010
4623106	COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS	1/10/2010
4623107	COMERCIO ATACADISTA DE SISAL	1/10/2010
4623108	COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS-PRIMAS AGRICOLAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	1/10/2010
4623199	COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS-PRIMAS AGRICOLAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1/10/2010
4633803	COMÉRCIO ATACADISTA DE COELHOS E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS VIVOS PARA ALIMENTAÇÃO	1/10/2010
4641901	COMERCIO ATACADISTA DE TECIDOS	1/10/2010
4641902	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	1/10/2010
4641903	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO	1/10/2010
4642701	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA	1/10/2010
4642702	COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO	1/10/2010
4643501	COMERCIO ATACADISTA DE CALCADOS	1/10/2010
4643502	COMERCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM	1/10/2010
4644302	COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINARIO	1/10/2010
4645102	COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA	1/10/2010
4645103	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS	1/10/2010
4649403	COMERCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEICULOS RECREATIVOS	1/10/2010
4649404	COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA	1/10/2010
4649405	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, PERSIANAS E CORTINAS	1/10/2010
4649406	COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES	1/10/2010
4649409	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO	1/10/2010
4649410	COMERCIO ATACADISTA DE JOIAS, RELOGIOS E BIJUTERIAS, INCLUSIVE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS LAPIDADAS	1/10/2010
4665600	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL, PARTES E PECAS	1/10/2010
4669901	COMERCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES, PARTES E PECAS	1/10/2010
4671100	COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS	1/10/2010
4679602	COMERCIO ATACADISTA DE MARMORES E GRANITOS	1/10/2010
4679604	COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
4681803	COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS DE ORIGEM VEGETAL, EXCETO ALCOOL CARBURANTE	1/10/2010
4683400	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO	1/10/2010
4684201	COMERCIO ATACADISTA DE RESINAS E ELASTOMEROS	1/10/2010
4686902	COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS	1/10/2010
4687701	COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS DE PAPEL E PAPELAO	1/10/2010
4687702	COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS E SUCATAS NAO-METALICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELAO	1/10/2010
4689301	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO COMBUSTIVEIS	1/10/2010
4689302	COMERCIO ATACADISTA DE FIOS E FIBRAS TEXTÉIS BENEFICIADOS	1/10/2010
4692300	COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE INSUMOS AGROPECUARIOS	1/10/2010

Art. 2º Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos a seguir discriminados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

I – o inciso XXII do § 2º do artigo 196-A: (Protocolo ICMS 41/09, efeitos a partir de 1º/04/10)

“XXII – comerciantes atacadistas de lubrificantes e graxas derivados ou não de petróleo;”.

II – o § 6º do artigo 196-A: (Ajuste SINIEF 09/09, efeitos a partir de 09/07/09)

“§ 6º O Estado de Rondônia estabelecerá a obrigatoriedade da utilização da NF-e por intermédio de Protocolo ICMS, o qual será dispensado:

I - na hipótese de contribuinte inscrito unicamente no cadastro do ICMS de Rondônia;

II - a partir de 1º de dezembro de 2010.”;

III – o § 1º do artigo 196-C: (Ajuste SINIEF 08/09, efeitos a partir de 09/07/09)

“§ 1º As séries serão designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, vedada a utilização do algarismo zero e de subsérie.”;

IV – os §§ 1º e 2º do artigo 221-B: (Ajuste SINIEF 06/09, efeitos a partir de 1º/08/09)

“§ 1º O faturamento mensal corresponderá ao estabelecido na metodologia prevista no Contrato de Compra e Venda de Energia – CCVE, firmado com a Eletrobrás e demais atos expedidos pelo órgão regulador, nos termos do disposto no artigo 221-A.

§ 2º Até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, o gerador deverá emitir nota fiscal modelo 1 ou 1-A correspondente à energia efetivamente entregue no ano anterior.”;

V – o artigo 221-D: (Ajuste SINIEF 06/09, efeitos a partir de 1º/08/09)

“Art. 221-D. A Eletrobrás deverá emitir nota fiscal de faturamento contra as empresas distribuidoras e transmissoras de energia elétrica, que corresponderá

à fração das quotas estabelecidas anualmente pela ANEEL referente ao PROINFA, discriminando a quantidade de energia correspondente aos consumidores cativos e aos livres.”;

VI – o “caput” do artigo 361: (Ato COTEPE/ICMS 10/08, efeitos a partir de 1º/05/2008)

“Art. 361. Às empresas de serviços públicos de telecomunicações relacionadas no Anexo XVIII, doravante denominadas simplesmente empresas de telecomunicação, fica concedido regime especial para cumprimento de obrigações tributárias relacionadas com ICMS, nos termos deste capítulo. (Convênio ICMS nº 126/98, cláusula primeira)”;

VII – o § 2º do artigo 681: (Convênio ICMS 40/09, efeitos a partir de 1º/08/09)

“§ 2º Nas saídas de asfalto diluído de petróleo, classificado no código 2715.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - Sistema Harmonizado - NCM/SH, promovidas pelas refinarias de petróleo, o sujeito passivo por substituição é o estabelecimento destinatário, relativamente às operações subsequentes.”;

VIII – o inciso IX do “caput” do artigo 721: (Convênio ICMS 041/09, efeitos a partir de 1º/08/09)

“IX – coque de petróleo e outros resíduos de óleo de petróleo ou de minerais betuminosos, 2713.”;

IX – o inciso VI do item 24 da Tabela II do Anexo I: (Convênio ICMS 55/09, efeitos a partir de 1º de agosto de 2009)

“VI – alho em pó, sorgo, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelos de arroz, de girassol, de glúten de milho, de gérmen de milho desengordurado, de quirera de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, glúten de milho, feno, óleos de aves, e outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal.”;

X – o inciso VI do item 43 da Tabela II do Anexo I: (Convênio ICMS 62/09, efeitos a partir de 1º de agosto de 2009)

“VI - à base de cloridrato de erlotinibe - NBM/SH 3004.90.69.”;

XI – o inciso VII do item 43 da Tabela II do Anexo I, ora revigorado: (Convênio ICMS 62/09, efeitos a partir de 1º de agosto de 2009)

“VII – malato de sunitinibe, nas concentrações 12,5 mg, 25 mg e 50 mg - NBM/SH 3004.90.69.”;

XII – a tabela de fármacos e medicamentos do item 44 da Tabela II do Anexo I (Convênio ICMS 54/09, efeitos a partir de 1º de agosto de 2009)

Item	Fármacos	NCM	Medicamentos	NCM
		Fármacos		Medicamentos
1	Acetato de Glatirâmer	2922.49.90	Acetato de Glatirâmer - 20 mg injetável - por frasco-ampola ou seringa preenchida	3003.90.49/ 3004.90.39
2	Acitretina	2918.99.99	Acitretina 10 mg - por cápsula Acitretina 25 mg - por cápsula	3003.90.39/ 3004.90.29
3	Adalimumabe	2942.00.00	Adalimumabe - injetável - 40mg seringa preenchida	3002.10.39
4	Alendronato de sódio	2931.00.39	Alendronato de sódio 70 mg - por comprimido Alendronato de sódio 10 mg - por comprimido	3004.90.59
5	Alfacalcidol	2936.29.29	Alfacalcidol 0,25 mcg - cápsula Alfacalcidol 1,0 mcg - cápsula	3003.90.19/ 3004.50.90
6	Alfadomase	3507.90.49	Alfadomase 2,5 mg - por ampola	3003.90.29/ 3004.90.19

7	Alfaepoetina	3504.00.90	Alfaepoetina - 1.000 U - por injetável - por frasco-ampola Alfaepoetina - 2.000 U - Injetável - por frasco-ampola Alfaepoetina - 3.000 U - injetável - por frasco-ampola Alfaepoetina - 4.000 U - injetável - por frasco-ampola Alfaepoetina - 10.000U - injetável - por frasco-ampola	3001.20.90
8	Alfainterferona 2b		Alfainterferona 2b 10.000.000 UI - injetável por frasco ampola Alfainterferona 2b 5.000.000 UI - injetável por frasco ampola Alfainterferona 2b 3.000.000 UI - injetável por frasco ampola	
9	Alfapeginterferona 2a Alfapeginterferona 2b	2942.00.00	Alfapeginterferona 2a 180 mcg - por seringa preenchida Alfapeginterferona 2b 80 mcg - por frasco ampola Alfapeginterferona 2b 100 mcg - por frasco ampola Alfapeginterferona 2b 120 mcg - por frasco ampola	3002.10.39 3004.90.95
10	Amantadina Cloridrato de Amantadina	2921.30.90	Amantadina 100 mg - por comprimido Cloridrato de Amantadina 100 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
11	Atorvastatina Atorvastatina Lactona Atorvastatina Sódica Atorvastatina Cálcica	2933.99.49	Atorvastatina 10 mg - por comprimido Atorvastatina 20 mg - por comprimido Atorvastatina Lactona 10 mg - por comprimido Atorvastatina Lactona 20 mg - por comprimido Atorvastatina Sódica 10 mg - por comprimido Atorvastatina Sódica 20 mg - por comprimido Atorvastatina Cálcica 10 mg - por comprimido Atorvastatina Cálcica 20 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
12	Azatioprina Azatioprina Sódica	2933.59.34	Azatioprina 50 mg - por comprimido Azatioprina Sódica 50 mg - por comprimido	3003.90.76/ 3004.90.66
13	Beclometasona Dipropionato de Beclometasona	2937.22.90	Beclometasona 200 mcg - por cápsula inalante Beclometasona 200 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses Beclometasona 250 mcg - spray por frasco de 200 doses Beclometasona 400 mcg - por cápsula inalante Beclometasona 400 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses Dipropionato de Beclometasona 400 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses Dipropionato de Beclometasona 250 mcg - spray - por frasco de 200 doses Dipropionato de Beclometasona 200 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses Beclometasona 200 mcg - por cápsula inalante Beclometasona 400 mcg - por cápsula inalante	3003.39.99/ 3004.39.99
14	Betainterferona Betainterferona 1a Betainterferona 1b	3504.00.90	Betainterferona - 6.000.000 UI (22 mcg) - Injetável - (por seringa preenchida) Betainterferona - 12.000.000 UI (44 mcg) - Injetável - (por seringa preenchida) Betainterferona 6.000.000 UI (30 mcg)- injetável - seringa preenchida ou frasco ampola Betainterferona 9.600.000 UI - Injetável - (por frasco/ampola) Betainterferona 1a - 6.000.000 UI (22 mcg) - Injetável - (por seringa preenchida) Betainterferona 1a - 12.000.000 UI (44 mcg) - Injetável - (por seringa preenchida) Betainterferona 1a 6.000.000 UI (30 mcg)- injetável - seringa preenchida ou frasco ampola Betainterferona 1b - 9.600.000 UI - Injetável - (por frasco/ampola)	3002.10.36
15	Bezafibrato	2918.99.99	Bezafibrato 200 mg - por drágea Bezafibrato 400 mg - por drágea	3003.90.99/ 3004.90.99
16	Biperideno Lactato de Biperideno Cloridrato de Biperideno	2933.39.39/ 2933.39.32	Biperideno 4 mg - por comprimido Biperideno 2 mg - por comprimido Lactato de Biperideno 4 mg - por comprimido Lactato de Biperideno 2 mg - por comprimido Cloridrato de Biperideno 4 mg - por comprimido Cloridrato de Biperideno 2 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
17	Bromocriptina Mesilato de Bromocriptina	2939.69.90	Bromocriptina 2,5 mg - por comprimido Bromocriptina 2,5 mg - por comprimido	3003.40.90/ 3004.40.90

18	Budesonida	2937.29.90	Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante	3003.39.99/ 3004.39.99	Citrato de Codeína		Citrato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Budesonida 200 mcg - aerosol bucal - com 5 ml - 100 doses				Citrato de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Budesonida 200 mcg - pó inalante - 100 doses				Citrato de Codeína 60 mg - por comprimido	
19	Cabergolina	2939.69.90	Cabergolina 0,5 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99	Cloridrato de Codeína		Citrato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
			Calcitonina 100 UI - injetável - (por ampola)				Cloridrato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Calcitonina - 200 UI - spray nasal - por frasco				Cloridrato de Codeína 30 mg - por comprimido	
20	Calcitonina Sintética Humana	2937.90.90	Calcitonina Sintética Humana 100 UI - injetável - (por ampola)	3003.39.29/ 3004.39.25	Metilbrometo de Codeína		Cloridrato de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Calcitonina Sintética Humana - 200 UI - spray nasal - por frasco				Cloridrato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
			Calcitonina Sintética de Salmão - 200 UI - spray nasal - por frasco				Metilbrometo de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
21	Calcitriol	2936.29.29	Calcitonina Sintética de Salmão 100 UI - injetável - (por ampola)	3003.90.19/ 3004.50.90	Óxido de Codeína		Metilbrometo de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Calcitriol 0,25 mcg - por cápsula				Metilbrometo de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
			Calcitriol 1,0 g - injetável - por ampola				Óxido de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
22	Ciclofosfamida	2942.00.00	Ciclofosfamida 50 mg - por drágea	3003.90.79/ 3004.90.69	Salicilato de Codeína		Óxido de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Ciclofosfamida Monoidratada 50 mg - por drágea				Óxido de Codeína 60 mg - por comprimido	
							Óxido de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
23	Ciclosporina	2937.90.90	Ciclosporina 100 mg - Solução oral 100 mg/ml - por frasco de 50 ml	3003.20.73/ 3004.20.73	Sulfato de Codeína		Salicilato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Ciclosporina 25 mg - por cápsula				Salicilato de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Ciclosporina 50 mg - por cápsula				Salicilato de Codeína 60 mg - por comprimido	
24	Ciprofloxacino	2933.59.19	Ciclosporina 100 mg - por cápsula	3003.90.79/ 3004.90.69	Fosfato de Codeína		Salicilato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
			Ciclosporina 10 mg - por cápsula				Sulfato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
							Sulfato de Codeína 30 mg - por comprimido	
25	Cloridrato de Ciprofloxacino Monoidratado	2937.29.31	Ciprofloxacino 250 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69			Sulfato de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Ciprofloxacino 500 mg - por comprimido				Sulfato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
			Cloridrato de Ciprofloxacino Monoidratado 250 mg - por comprimido				Fosfato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
26	Lactato de Ciprofloxacino	2933.49.90	Cloridrato de Ciprofloxacino Monoidratado 500 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69			Fosfato de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Lactato de Ciprofloxacino 250 mg - por comprimido				Fosfato de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Lactato de Ciprofloxacino 500 mg - por comprimido				Fosfato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
27	Cloridrato de Ciprofloxacino	2933.99.39	Lactato de Ciprofloxacino 250 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69				
			Lactato de Ciprofloxacino 500 mg - por comprimido					
			Cloridrato de Ciprofloxacino 250 mg - por comprimido					
28	Ciproterona	2937.29.31	Cloridrato de Ciprofloxacino 500 mg - por comprimido	3003.39.39/ 3004.39.39				
			Ciproterona 50 mg - por comprimido					
			Acetato de Ciproterona 50 mg - por comprimido					
29	Acetato de Ciproterona	2933.49.90	Cloroquina 150 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69				
			Dicloridrato de Cloroquina 150 mg - por comprimido					
			Difosfato de Cloroquina 150 mg - por comprimido					
30	Sulfato de Cloroquina	2933.99.39	Sulfato de Cloroquina 150 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69				
31	Clozapina	2933.99.39	Clozapina 100 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69				
			Clozapina 25 mg - por comprimido					
32	Codeína	2939.11.22	Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	3003.40.40/ 3004.40.40				
			Codeína 30 mg - por comprimido					
			Codeína 60 mg - por comprimido					
33	Acetato de Codeína	2937.90.90	Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	3003.40.40/ 3004.40.40				
			Acetato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml					
			Acetato de Codeína 30 mg - por comprimido					
34	Bromidrato de Codeína	2934.99.99	Acetato de Codeína 60 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69				
			Acetato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml					
			Bromidrato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml					
35	Canfossulfonato de Codeína	2918.99.99	Bromidrato de Codeína 30 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69				
			Bromidrato de Codeína 60 mg - por comprimido					
			Bromidrato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml					
36	Canfossulfonato de Codeína	2918.99.99	Bromidrato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	3003.90.79/ 3004.90.69				
			Canfossulfonato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml					
			Canfossulfonato de Codeína 30 mg - por comprimido					
37	Everolimo	2934.99.99	Canfossulfonato de Codeína 60 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69				
			Canfossulfonato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml					
38	Fenofibrato	2918.99.99		3003.90.99/ 3004.90.99				
39	Fenoterol	2922.50.99		3003.90.99/ 3004.90.99				
40	Cloridrato de Fenoterol	2922.50.99		3003.90.99/ 3004.90.99				
41	Bromidrato de Fenoterol	2922.50.99		3003.90.99/ 3004.90.99				

41	Filgrastim	3002.10.39	Filgrastim 300 mcg - injetável - por frasco	3002.10.39
42	Fludrocortisona	2937.22.90	Fludrocortisona 0,1 mg - por comprimido	3003.39.99/ 3004.39.99
	Acetato de Fludrocortisona	2937.22.90	Acetato de Fludrocortisona 0,1 mg - por comprimido	
43	Flutamida	2924.29.62	Flutamida 250 mg - por comprimido	3003.90.53/ 3004.90.43
44	Fluvastatina	2933.99.19	Fluvastatina 20 mg - por cápsula	3003.90.99/ 3004.90.99
	Fluvastatina 40 mg - por cápsula			
	Fluvastatina Sódica 20 mg - por cápsula			
	Fluvastatina Sódica 40 mg - por cápsula			
45	Formoterol	2924.29.99	Formoterol 12 mcg - pó inalante - 60 doses	3003.90.59/ 3004.90.49
	Formoterol 12 mcg - por cápsula inalante			
	Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg - pó inalante - 60 doses			
	Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg - por cápsula inalante			
	Fumarato de Formoterol 12 mcg - pó inalante - 60 doses			
	Fumarato de Formoterol 12 mcg - por cápsula inalante			
46	Formoterol + Budesonida	2924.29.99/ 2937.29.90	Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalatório - 60 doses	3003.90.99/ 3004.90.99
	Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante			
	Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalatório - 60 doses			
	Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante			
	Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalatório - 60 doses			
	Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante			
	Fumarato de Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalatório - 60 doses			
	Fumarato de Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante			
	Fumarato de Formoterol Diidratado 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalatório - 60 doses			
	Fumarato de Formoterol Diidratado 6 mcg + Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante			
	Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante			
	Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalatório - 60 doses			
47	Gabapentina	2922.49.90	Gabapentina 300 mg - por cápsula	3003.90.49/ 3004.90.39
	Gabapentina 400 mg - por cápsula			
	Galantamina		Galantamina 8 mg - por cápsula	
	Galantamina		Galantamina 16 mg - por cápsula	
48	Bromidrato de Galantamina	2939.99.90	Galantamina 24 mg - por cápsula	3003.90.79/ 3004.90.69
	Bromidrato de Galantamina 8 mg - por cápsula			
	Bromidrato de Galantamina 16 mg - por cápsula			
	Bromidrato de Galantamina 24 mg - por cápsula			
	Hidrobrometo de Galantamina 8 mg - por cápsula			
	Hidrobrometo de Galantamina 16 mg - por cápsula			
	Hidrobrometo de Galantamina 24 mg - por cápsula			
	Hidrobrometo de Galantamina			
49	Genfibrozila	2918.99.99	Genfibrozila 600 mg - por cápsula ou comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
	Genfibrozila 900 mg - por comprimido			
50	Gosserrelina	2937.90.90	Gosserrelina 3,60 mg - injetável - por seringa preenchida	3003.39.26/ 3004.39.27
	Gosserrelina 10,80 mg - injetável - (por seringa preenchida)			
	Acetato de Gosserrelina 3,60 mg - injetável - por frasco ampola			
	Acetato de Gosserrelina 10,80 mg - injetável - (por seringa preenchida)			
51	Hidroxicroquina	2933.49.90	Hidroxicroquina 400 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
	Sulfato de Hidroxicroquina		Sulfato de Hidroxicroquina 400 mg - por comprimido	
52	Hidroxiuréia	2928.00.90	Hidroxiuréia 500 mg - por cápsula	3003.90.99/ 3004.90.99
53	Imiglicerase	3002.90.99	Imiglicerase 200 U.I. - injetável - por frasco-ampola	3003.90.29/ 3004.90.19
54	Imunoglobulina Anti-Hepatite B	3504.00.90	Imunoglobulina Anti-Hepatite B 1000 mg - injetável - por frasco	3002.10.23
	Imunoglobulina Anti-Hepatite B 100 mg - injetável - por frasco			
	Imunoglobulina Anti-Hepatite B 500 mg - injetável - por frasco			

55	Imunoglobulina Humana	3504.00.90	Imunoglobulina Humana 0,5 g - injetável - (por frasco)	3002.10.35
			Imunoglobulina Humana 2,5 g - injetável - (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana 5,0 g - injetável - (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana 1,0 g - injetável - (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana 3,0 g - Injetável - (por frasco)	
56	Infliximabe	3504.00.90	Imunoglobulina Humana 6,0 g - Injetável - (por frasco)	3002.10.29
			Infliximabe 10 mg - injetável - por ampola de 10 ml	
57	Isotretinoína	2936.21.19	Isotretinoína 20 mg - por cápsula	3003.90.19/ 3004.50.90
			Isotretinoína 10 mg - por cápsula	
58	Lamivudina	2934.99.93	Lamivudina 10 mg/ml solução oral (frasco de 240 ml)	3003.90.79/ 3004.90.69
			Lamivudina 150 mg - por comprimido	
59	Lamotrigina	2933.69.19	Lamotrigina 25 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
		2933.69.19	Lamotrigina 100 mg - (por comprimido)	
60	Leflunomida	2934.99.99	Leflunomida 20 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
61	Lenograstim	3504.00.90	Lenograstim - 33,6 mUI - injetável - por frasco	3002.10.39
62	Leuprorrelina	2937.90.90	Leuprorrelina 3,75 mg - injetável - por frasco	3003.39.19
			Leuprorrelina 11,25 mg - injetável - seringa preenchida	
	Acetato de Leuprorrelina		Acetato de Leuprorrelina 3,75 mg - injetável - por frasco	
			Acetato de Leuprorrelina 11,25 mg - injetável - seringa preenchida	
63	Levodopa + Benserazida	2937.39.11/ 2928.00.90	Levodopa 200 mg + Benserazida 50 mg - por comprimido	3003.39.93/ 3004.39.93
			Levodopa 100 mg + Benserazida 25 mg - por cápsula ou comprimido	
	Levodopa + Cloridrato de Benserazida		Levodopa 200 mg + Cloridrato de Benserazida 50 mg - por comprimido	
			Levodopa 100 mg + Cloridrato de Benserazida 25 mg - por cápsula ou comprimido	
			Levodopa 200 mg + Carbidopa 50 mg - por cápsula ou comprimido	
64	Levodopa + Carbidopa	2937.39.11/ 2928.00.20	Levodopa 250 mg + Carbidopa 25 mg - por comprimido	3003.39.93/ 3004.39.93
65	Levotiroxina	2937.40.10	Levotiroxina 150 mcg - por comprimido	3003.39.81/ 3004.39.81
			Levotiroxina 25 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina 50 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina 100 mcg - por comprimido	
	Levotiroxina Monoidratada		Levotiroxina Sódica Monoidratada 150 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica Monoidratada 25 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica Monoidratada 50 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica Monoidratada 100 mcg - por comprimido	
	Levotiroxina Pentaidratada		Levotiroxina Sódica Pentaidratada 150 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica Pentaidratada 25 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica Pentaidratada 50 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica Pentaidratada 100 mcg - por comprimido	
	Levotiroxina Sódica		Levotiroxina Sódica 150 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica 25 mcg - por comprimido	
Levotiroxina Sódica 50 mcg - por comprimido				
Levotiroxina Sódica 100 mcg - por comprimido				
66	Lovastatina	2902.90.90	Lovastatina 10 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
			Lovastatina 20 mg - por comprimido	
			Lovastatina 40 mg - por comprimido	
67	Mesalazina	2922.50.99	Mesalazina 1000 mg - por supositório	3003.90.49/ 3004.90.39
			Mesalazina 400 mg - por comprimido	
			Mesalazina 500 mg - por comprimido	
			Mesalazina 3 g + diluente 100 ml (enema)-por dose	
			Mesalazina 250 mg - por supositório	
			Mesalazina 500 mg - por supositório	
			Mesalazina 800 mg - por comprimido	
			Mesalazina 1 g + diluente 100 ml (enema)-por dose	

68	Metadona		Metadona 5 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39	Metilbrometo de Morfina	Metilbrometo de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml			
		Metadona 10 mg - por comprimido	Metilbrometo de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml						
		Metadona 10 mg/ml - injetável - por ampola com 1 ml	Metilbrometo de Morfina 10 mg - por comprimido						
		Bromidato de Metadona 5 mg - por comprimido	Metilbrometo de Morfina 30 mg - por comprimido						
	Bromidato de Metadona	2922.31.20	Bromidato de Metadona 10 mg - por comprimido			Metilbrometo de Morfina LC 30 mg - por cápsula			
		Bromidato de Metadona 10 mg/ml - injetável - por ampola com 1 ml	Metilbrometo de Morfina LC 60 mg - por cápsula						
		Cloridrato de Metadona 5 mg - por comprimido	Metilbrometo de Morfina LC 100 mg - por cápsula						
	Cloridrato de Metadona		Cloridrato de Metadona 10 mg - por comprimido			Mucato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml			
		Cloridrato de Metadona 10 mg/ml - injetável - por ampola com 1 ml	Mucato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml						
			Cloridrato de Metadona 10 mg/ml - injetável - por ampola com 1 ml			Mucato de Morfina 10 mg - por comprimido			
69	Metilprednisolona	2937.90.90	Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	3003.39.99/ 3004.39.99	Mucato de Morfina	2939.11.69	Mucato de Morfina 30 mg - por comprimido		
	Aceponato de Metilprednisolona		Aceponato de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola			Mucato de Morfina LC 30 mg - por cápsula			
	Acetato de Metilprednisolona		Acetato de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola			Mucato de Morfina LC 60 mg - por cápsula			
	Fosfato Sódico de Metilprednisolona		Fosfato Sódico de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola			Mucato de Morfina LC 100 mg - por cápsula			
	Suleptanato de Metilprednisolona		Suleptanato de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola			Óxido de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml			
Succinato Sódico de Metilprednisolona		Succinato Sódico de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	Óxido de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	Óxido de Morfina 10 mg - por comprimido					
70	Metotrexato	2933.59.99	Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 2 ml	3003.90.79/ 3004.90.69	Óxido de Morfina		Óxido de Morfina 30 mg - por comprimido		
			Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 20 ml			Óxido de Morfina LC 30 mg - por cápsula			
			Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 2 ml			Óxido de Morfina LC 60 mg - por cápsula			
			Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 20 ml			Óxido de Morfina LC 100 mg - por cápsula			
71	Micofenolato de Mofetila	2934.99.19	Micofenolato Mofetila 500 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79	Sulfato de Morfina Pentaidratada	2939.11.62	Sulfato de Morfina Pentaidratada 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml		
72	Micofenolato de Sódio	2941.90.99	Micofenolato de Sódio 180 mg - por comprimido	3003.20.99/ 3004.20.99			Sulfato de Morfina Pentaidratada 10 mg/ml - por ampola de 1 ml		
			Micofenolato de Sódio 360 mg - por comprimido				Sulfato de Morfina Pentaidratada 10 mg - por comprimido		
73	Molgramostim	3002.10.39	Molgramostim 300 mcg - injetável - por frasco	3002.10.39			Sulfato de Morfina Pentaidratada 30 mg - por comprimido		
74	Morfina	2939.11.61	Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	3003.90.99/ 3004.90.99			Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 30 mg - por cápsula		
			Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml			Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 60 mg - por cápsula			
			Morfina 10 mg - por comprimido			Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 100 mg - por cápsula			
			Morfina 30 mg - por comprimido	Tartarato de Morfina	Tartarato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml				
			Morfina LC 30 mg - por cápsula		Tartarato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml				
			Morfina LC 60 mg - por cápsula		Tartarato de Morfina 10 mg - por comprimido				
			Morfina LC 100 mg - por cápsula		Tartarato de Morfina 30 mg - por comprimido				
					Tartarato de Morfina LC 30 mg - por cápsula				
	Tartarato de Morfina LC 60 mg - por cápsula								
	Tartarato de Morfina LC 100 mg - por cápsula								
Acetato de Morfina		2939.11.69	Acetato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml		Sulfato de Morfina	2939.11.62	Sulfato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml		
			Acetato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml				Sulfato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml		
			Acetato de Morfina 10 mg - por comprimido				Sulfato de Morfina 10 mg - por comprimido		
			Acetato de Morfina 30 mg - por comprimido				Sulfato de Morfina 30 mg - por comprimido		
			Acetato de Morfina LC 30 mg - por cápsula				Sulfato de Morfina LC 30 mg - por cápsula		
			Acetato de Morfina LC 60 mg - por cápsula				Sulfato de Morfina LC 60 mg - por cápsula		
			Acetato de Morfina LC 100 mg - por cápsula				Sulfato de Morfina LC 100 mg - por cápsula		
			Bromidrato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml						
			Bromidrato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml						
			Bromidrato de Morfina 10 mg - por comprimido						
Bromidrato de Morfina			Bromidrato de Morfina 30 mg - por comprimido						
			Bromidrato de Morfina LC 30 mg - por cápsula						
			Bromidrato de Morfina LC 60 mg - por cápsula						
			Bromidrato de Morfina LC 100 mg - por cápsula						
Cloridrato de Morfina		2939.11.62	Cloridrato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml						
			Cloridrato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml						
			Cloridrato de Morfina 10 mg - por comprimido						
			Cloridrato de Morfina 30 mg - por comprimido						
			Cloridrato de Morfina LC 30 mg - por cápsula						
			Cloridrato de Morfina LC 60 mg - por cápsula						
			Cloridrato de Morfina LC 100 mg - por cápsula						

75	Octeotida	2937.19.90	Octeotida 0,1 mg/ml, injetável (por frasco-ampola)	3003.39.25/ 3003.39.26 3003.39.29/ 3004.39.29
		2937.19.90	Octeotida LAR 10 mg, injetável (por frasco/ampola)	
		2937.19.90	Octeotida LAR 20 mg, injetável (por frasco/ampola).	
		2937.19.90	Octeotida LAR 30 mg, injetável (por frasco/ampola)	
Acetato de Octeotida	2937.19.90	Acetato de Octeotida 0,1 mg/ml, injetável (por frasco-ampola)		
	2937.19.90	Acetato de Octeotida LAR 10 mg, injetável (por frasco/ampola)		
	2937.19.90	Acetato de Octeotida LAR 20 mg, injetável (por frasco/ampola)		
	2937.19.90	Acetato de Octeotida LAR 30 mg, injetável (por frasco/ampola)		
76	Olanzapina	2933.99.69	Olanzapina 5 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Olanzapina 10 mg - por comprimido	
77	Pamidronato dissódico	2931.00.49	Pamidronato Dissódico 30 mg injetável - por frasco ampola	3003.90.69/ 3004.90.59
			Pamidronato Dissódico 60 mg injetável - por frasco ampola	
			Pamidronato Dissódico 90 mg injetável - por frasco ampola	

78	Pancrelipase	3001.20.90	Pancrelipase 10.000UI - por cápsula	3003.90.29/ 3004.90.19
			Pancrelipase 12.000UI - por cápsula	
			Pancrelipase 18.000UI - por cápsula	
			Pancrelipase 20.000UI - por cápsula	
			Pancrelipase 25.000UI - por cápsula	
79	Penicilamina	2930.90.19	Pancrelipase 4.500UI - por cápsula	3003.90.69/ 3004.90.59
			Penicilamina 250 mg - por cápsula	
	Cloridrato de Penicilamina	Cloridrato de Penicilamina 250 mg - por cápsula		
80	Pramipexol	2921.59.90	Pramipexol 1 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
			Pramipexol 0,125 mg - por comprimido	
			Pramipexol 0,25 mg - por comprimido	
	Dicloridrato de Pramipexol		Dicloridrato de Pramipexol 1 mg - por comprimido	
			Dicloridrato de Pramipexol 0,125 mg - por comprimido	
81	Pravastatina	2918.19.90	Dicloridrato de Pramipexol 0,25 mg - por comprimido	3003.90.39/ 3004.90.29
			Pravastatina 40 mg - por comprimido	
			Pravastatina 10 mg - por comprimido	
	Pravastatina Sódica		Pravastatina 20 mg - por comprimido	
			Pravastatina 40 mg - por comprimido	
			Pravastatina 10 mg - por comprimido	
82	Quetiapina	2934.99.69	Pravastatina 20 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
			Quetiapina 200 mg - por comprimido	
			Quetiapina 25 mg - por comprimido	
	Fumarato de Quetiapina		Quetiapina 100 mg - por comprimido	
			Fumarato de Quetiapina 200 mg - por comprimido	
			Fumarato de Quetiapina 25 mg - por comprimido	
83	Raloxifeno	2934.99.99	Fumarato de Quetiapina 100 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
			Raloxifeno 60 mg - por comprimido	
84	Ribavirina	2934.99.99	Cloridrato de Raloxifeno 60 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
85	Riluzol	2934.20.90	Ribavirina 250 mg - por cápsula	3003.90.89/ 3004.90.79
86	Risedronato Sódico	2931.00.49	Riluzol 50 mg - por comprimido	3003.90.69/ 3004.90.59
			Risedronato Sódico 35 mg - por comprimido	
87	Risperidona	2933.59.99	Risedronato Sódico 5 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Risperidona 1 mg - por comprimido	
88	Rivastigmina	2933.49.90	Risperidona 2 mg - por comprimidos	3003.90.79/ 3004.90.69
			Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml – por frasco 120 ml	
			Rivastigmina 1,5 mg – por cápsula	
			Rivastigmina 3 mg – por cápsula	
			Rivastigmina 4,5 mg – por cápsula	
	Hemitartarato de Rivastigmina	2933.49.90	Rivastigmina 6 mg – por cápsula	
			Hemitartarato de Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 120 ml	
			Hemitartarato de Rivastigmina 1,5 mg - por cápsula	
			Hemitartarato de Rivastigmina 3 mg - por cápsula	
			Hemitartarato de Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula	
Hidrogenotartarato de Rivastigmina	2933.49.90/ 2937.19.90	Hemitartarato de Rivastigmina 6 mg - por cápsula		
		Hidrogenotartarato de Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 120 ml		
		Hidrogenotartarato de Rivastigmina 1,5 mg - por cápsula		
		Hidrogenotartarato de Rivastigmina 3 mg - por cápsula		
		Hidrogenotartarato de Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula		
89	Sacarato de Hidróxido Férrico	2821.10.30	Hidrogenotartarato de Rivastigmina 6 mg - por cápsula	3003.90.99/ 304.90.99
90	Salbutamol	2922.50.99	Sacarato de hidróxido férrico 100 mg - injetável - por frasco de 5 ml	3003.90.49/ 3004.90.39
	Sulfato de Salbutamol		Sulfato de Salbutamol 100 mcg - aerosol - 200 doses	
91	Salmeterol	2922.50.99	Salbutamol 100 mcg - aerosol - 200 doses	3003.90.49/ 3004.90.39
	Xinafoato de Salmeterol		Sulfato de Salbutamol 100 mcg - aerosol - 200 doses	
92	Selegilina	2921.59.90	Salmeterol 50 mcg - pó inalante ou aerossol bucal- 60 doses	3003.90.49/ 3004.90.39
			Cloridrato de Selegilina	
93	Sevelâmer	2942.00.00	Cloridrato de Selegilina	3003.90.89/ 3004.90.79
			Cloridrato de Sevelâmer	
94	Sinvastatina	2932.29.90	Cloridrato de Sevelâmer 400 mg - por comprimido	3003.90.69/ 3004.90.59
			Sinvastatina 80 mg - por comprimido	
			Sinvastatina 5 mg - por comprimido	
			Sinvastatina 10 mg - por comprimido	
			Sinvastatina 20 mg - por comprimido	
95	Sirolimo	2933.39.99	Sinvastatina 40 mg - por comprimido	3003.90.79
			Sirolimo 1mg - por drágea	
96	Somatropina	2937.11.00	Sirolimo 2mg - por drágea	3003.90.79
			Sirolimo 1mg/ml solução oral - por frasco de 60 ml	
97	Sulfasalazina	2935.00.19	Somatropina - 4 UI - injetável - por frasco-ampola	3003.39.11/ 3004.39.11
98	Tacrolimo	2933.39.99	Somatropina - 12 UI - injetável - por frasco-ampola	3003.90.89/ 3004.90.79
			Tacrolimo 1 mg - por cápsula	
99	Tolcapona	2914.70.90	Tacrolimo 5 mg - por cápsula	3003.90.79/ 3004.90.69
			Tolcapona 200 mg - por comprimido	
			Tolcapona 100 mg - por comprimido	
100	Topiramato	2935.00.99	Topiramato 100 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
			Topiramato 25 mg - por comprimido	
101	Toxina Botulínica tipo A	3002.90.92	Topiramato 50 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
			Toxina Botulínica tipo A - 100 UI - injetável (por frasco/ampola)	
102	Triexifenidil	2933.39.99	Toxina Botulínica tipo A - 500 UI - injetável - (por frasco/ampola)	3002.90.92
			Triexifenidil 5 mg - por comprimido	
103	Triptorelina	2937.90.90	Cloridrato de Triexifenidil 5 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Triptorelina 3,75 mg - injetável - por frasco ampola	
			Acetato de Triptorelina	
104	Vigabatrina	2922.49.90	Embonato de Triptorelina 3,75 mg - injetável - por frasco ampola	3003.90.49/ 3004.90.39
			Vigabatrina 500 mg - por comprimido	
105	Ziprasidona	2933.59.19	Ziprasidona 80 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Ziprasidona 40 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Ziprasidona Monoidratada 80 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Ziprasidona Monoidratada 40 mg - por comprimido	
	Mesilato de Ziprasidona		Mesilato de Ziprasidona 80 mg - por comprimido	
			Mesilato de Ziprasidona 40 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Ziprasidona		Cloridrato de Ziprasidona 80 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Ziprasidona 40 mg - por comprimido	
106	Soro – Outros soros	3002.10.19	Soro – Outros soros	3002.10.19
107	Soro Anti-Aracnídeo	3002.10.19	Soro Anti-Aracnídeo	3002.10.19
108	Soro Anti-Bot/Crotálico	3002.10.19	Soro Anti-Bot/Crotálico	3002.10.19
109	Soro Anti-Bot/Laquético	3002.10.19	Soro Anti-Bot/Laquético	3002.10.19
110	Soro Anti-Boitrópico	3002.10.19	Soro Anti-Boitrópico	3002.10.19
111	Soro Anti-Botulínico	3002.10.19	Soro Anti-Botulínico	3002.10.19
112	Soro Anti-Crotálico	3002.10.19	Soro Anti-Crotálico	3002.10.19
113	Soro Anti-Diftérico	3002.10.15	Soro Anti-Diftérico	3002.10.15
114	Soro Anti-Elapídico	3002.10.19	Soro Anti-Elapídico	3002.10.19
115	Soro Anti-Escorpiónico	3002.10.19	Soro Anti-Escorpiónico	3002.10.19
116	Soro Anti-Lactrodectus	3002.10.19	Soro Anti-Lactrodectus	3002.10.19
117	Soro Anti-Lonônia	3002.10.19	Soro Anti-Lonônia	3002.10.19
118	Soro Anti-Loxoscélico	3002.10.19	Soro Anti-Loxoscélico	3002.10.19
119	Soro Anti-Rábico	3002.10.19	Soro Anti-Rábico	3002.10.19
120	Soro Anti-Tetânico	3002.10.12	Soro Anti-Tetânico	3002.10.12

121	Vacina BCG	3002.20.29	Vacina BCG	3002.20.29
122	Vacina contra Febre Amarela	3002.20.29	Vacina contra Febre Amarela	3002.20.29
123	Vacina contra Haemophilus	3002.20.29	Vacina contra Haemophilus	3002.20.29
124	Vacina contra Hepatite B	3002.20.23	Vacina contra Hepatite B	3002.20.23
125	Vacina contra Influenza	3002.20.29	Vacina contra Influenza	3002.20.29
126	Vacina contra Poliomielite	3002.20.22	Vacina contra Poliomielite	3002.20.22
127	Vacina contra Raiva Canina	3002.20.29	Vacina contra Raiva Canina	3002.20.29
128	Vacina contra Raiva Vero	3002.20.29	Vacina contra Raiva Vero	3002.20.29
129	Vacina Dupla Adulto	3002.20.29	Vacina Dupla Adulto	3002.20.29
130	Vacina Dupla Infantil	3002.20.29	Vacina Dupla Infantil	3002.20.29
131	Vacina Tetavalente	3002.20.29	Vacina Tetavalente	3002.20.29
132	Vacina Tríplice DPT	3002.20.27	Vacina Tríplice DPT	3002.20.27
133	Vacina Tríplice Viral	3002.20.26	Vacina Tríplice Viral	3002.20.26
134	Vacinas - Outras vacinas para medicina humana	3002.20.29	Vacinas - Outras vacinas para medicina humana	3002.20.29

XIII – os itens 13, 14 e 42 do Anexo Único do item 53 da Tabela II do Anexo I: (Convênio ICMS 78/09, efeitos a partir de 1º/08/09)

13	3004.90.69	Erlotinib 25 mg
14	3004.90.69	Erlotinib 100 mg
42	3004.90.69	Cloridrato de Erlotinibe

XIV – o item 30 da Tabela I do Anexo II: (Convênio ICMS 51/09, efeitos a partir de 1º/01/10)

“30 – para 41,67% (quarenta e um inteiros e sessenta e sete por cento), de forma que a carga tributária seja equivalente a 5% (cinco por cento) do valor das operações, nas saídas interestaduais de carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de aves, leporídeos e gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno”.

XV – o inciso VI do item 6 da Tabela II do Anexo II: (Convênio ICMS 55/09, efeitos a partir de 1º/08/09)

“VI – alho em pó, sorgo, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelos de arroz, de girassol, de glúten de milho, de germen de milho desengordurado, de quicera de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, glúten de milho, feno, óleos de aves, e outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal;”;

XVI – o item 22 do Anexo V: (Convênio ICMS 040/09, efeitos a partir de 1º/08/09)

22	Tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química. (Convênio ICMS 74/94); ver Tabela X do Anexo VI (NR dada pelo Dec.13995, de 23.12.08 – efeitos a partir de 1º.01.09 – CONV. ICMS 104/08)		Ver Art. 681 RICMS/RO				
I - Tintas, vernizes e outros	3208, 3209 e 3210						
II - Preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas, vernizes e outros	2707, 2710 (exceto posição 2710.11.30), 2901, 2902, 3805, 3807, 3810 e 3814						
III - Massas, pastas, ceras, encáusticas, líquidos, preparações e outros para dar brilho, limpeza, polimento ou conservação	3404, 3405.20, 3405.30, 3405.90, 3905, 3907, 3910						
IV - Xadrez e pós assemelhados, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código NCM/SH 3206.11.19. (NR dada pelo CONV. ICMS 40/09 - efeitos a partir de 1º.08.09)	2821, 3204.17 e 3206						
V - Piche (pez)	2706.00.00, 2715.00.00						
VI - Produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas e adesivos	2707, 2713, 2714, 2715.00.00, 3214, 3506, 3808, 3824, 3907, 3910, 6807						

VII - Secantes preparados	3211.00.00		
VIII - Preparações iniciadoras ou aceleradoras de reação, preparações catalíticas, aglutinantes, aditivos, agentes de cura para aplicação em tintas, vernizes, bases, cimentos, concretos, rebocos e argamassas	3815, 3824		
IX - Indutos, mástiques, massas para acabamento, pintura ou vedação	3214, 3506, 3909, 3910		
X - Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes	3204, 3205.00.00, 3206, 3212		Quando houver preço de venda a consumidor constante de tabela estabelecida por órgão competente a alíquota aplicável será a MVA-ST original de 50%. Nos demais casos remetente deve adotar as seguintes MVA's ajustadas nas operações interestaduais: Alíquota interestadual MVA ajustada à alíquota interna de 17% 7% 68,08% 12% 59,04% Nota única: Ver Art. 681 RICMS/RO

XVII – o item 11 da Tabela IX do Anexo VI: (Convênio ICMS 80/09, efeitos a partir de 3/09/09)

11	Paraná	Reinclusão pelo Convênio ICMS 65/08, com efeitos a partir de 1º/10/2008. (NR dada pelo Dec.13845, de 1º.10.08) Não se aplica às operações promovidas por contribuintes do Paraná, destinadas ao Estado de Rondônia. (Convênio ICMS 80/09, efeitos a partir de 3 de setembro de 2009)
----	--------	---

XVIII – os subitens 7.1.11 e 7.1.12 do Anexo XIII: (Convênio ICMS 042/09, efeitos a partir de 09/07/09)

“7.1.11 - Tipo 70 - Registro de total de Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8, de Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9, de Conhecimento Aéreo, modelo 10, de Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11, e de Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao ICMS;

7.1.12 - Tipo 71 - Registro de Informações da carga transportada referente a Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8, Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9, Conhecimento Aéreo, modelo 10, Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11, e Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57;”;

XIX - o subitem 11.1.14 do Anexo XIII: (Convênio ICMS 042/09, efeitos a partir de 09/07/09)

“11.1.14 - CAMPO 17 - Preencher o campo de acordo com a tabela abaixo:

Situação	Conteúdo do Campo
Documento Fiscal Normal	N
Documento Fiscal Cancelado	S
Lançamento Extemporâneo de Documento Fiscal Normal	E
Lançamento Extemporâneo de Documento Fiscal Cancelado	X
Documento com USO DENEGADO - exclusivamente para uso dos emitentes de Nota Fiscal Eletrônica - Modelo 55 e Conhecimento de Transporte Eletrônico - Modelo 57.	2
Documento com USO inutilizado - exclusivamente para uso dos emitentes de Nota Fiscal Eletrônica - Modelo 55 e Conhecimento de Transporte Eletrônico - Modelo 57.	4

XX - o subitem 16.5.1.7 do Anexo XIII: (Convênio ICMS 042/09, efeitos a partir de 09/07/09)

“16.5.1.7 - CAMPO 10 - Valor unitário líquido (valor bruto diminuído do desconto) da mercadoria/produto com 2 decimais”;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos dispositivos por eles disciplinados, a partir da data de entrada em vigor do Ato COTEPE, Ajuste SINIEF ou do Protocolo ou Convênio ICMS nele indicada.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças

CIRO MUNEO FUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual

DECRETO Nº 14726, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2009.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Transfere, a pedido, Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia, para a Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o Decreto-Lei 09-A, de 9 de março de 1982 e,

Considerando os autos do Processo nº 1116.2009/Divisão de Inativos, da Polícia Militar do Estado de Rondônia,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **MAJ PM RE 01188-9 FRANCINILDO ALVES DO NASCIMENTO**, nos termos do § 1º, do artigo 42, da Constituição Federal, combinado com o inciso I, do artigo 92 e inciso I, do artigo 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06/11/2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
CEL PM**
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia

DECRETO Nº 14727, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera redação do artigo 1º, do Decreto nº 13309, de 6 de dezembro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 13309, de 6 de dezembro de 2007, que “Constitui Grupo Ocupacional Transitório, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – **CÉSAR FRANCO BARRETO** – Coordenador Geral;

II – Corpo Técnico:

a) **EDINÉIA LUCAS CORDEIRO**; e

b) **JOSEFALOURDES RAMOS RIBEIRO**;

III – Corpo Auxiliar Técnico:

a) **APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES**; e

b) **MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA**;

IV – Corpo Administrativo:

a) **ÉRIKA APARECIDA DE ALMEIDA BASQUES**;

b) **DEISE DIAS CASTRO**;

c) **IOLANDA KIST**;

d) **MÁRCIO WELDER FERREIRA**; e

e) **EDIVALDO LABORDA DOS SANTOS**.”

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 3 de novembro de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO N. 14728, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

Nomeia candidata aprovada em concurso público para ocupar cargo efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, Incisos V e XV da Constituição Estadual, em razão de aprovação obtida no Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação, regido pelo Edital n. 022/GDRH/SEAD, de 11 de fevereiro de 2008, homologado pelo Edital n. 128/GDRH/SEAD/2008, publicado no Diário Oficial do Estado n. 1058, de 13 de agosto de 2008, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 420, de 9 de janeiro de 2008, **em cumprimento a Determinação Judicial proveniente do Mandado de Intimação - Mandado de Segurança – 2009601-95.2009.8.22.0000.**

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a candidata aprovada em Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação, regido pelo Edital n. 022/GDRH/SEAD, de 11 de fevereiro de 2008, executado pela **Fundação Universitária de Apoio a Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNRIO**, de acordo com o contrato n. 001/PGE-2008, constante dos autos do Processo n. 2201/15433/07, para ocupar cargo efetivo de **Professor Nível 3**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, previstos na Lei Complementar n. 420, de 9 de janeiro de 2008.

Art. 2º No ato da posse a candidata nomeada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II - Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade;

III - original e uma fotocópia do Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade;

IV - original e duas fotocópias da Cédula de Identidade (autenticadas em cartório);

V - original e duas fotocópias Cadastro de Pessoa Física – CPF (autenticadas em cartório);

VI - original e uma fotocópia do Título de Eleitor;

VII - Original e uma fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser: Ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;

VIII - original e uma fotocópia do Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado);

IX - uma fotocópia da última declaração de Imposto de Renda ou de isento;

X - original e uma fotocópia do Certificado de Reservista;

XI - Duas vias originais da Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados, expedida pelo próprio candidato, com firma reconhecida;

XII - Original e duas fotocópias do Diploma comprovando a escolaridade e habilitação exigida para o exercício do cargo, com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil – MEC, autenticadas em cartório;

XIII - original e duas fotocópias do Registro Profissional do Conselho Regional de Educação Física, somente para os candidatos ao cargo de Professor Nível 3 – Educação Física (autenticadas em cartório);

XIV - original da prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia;

XV - original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XVI - original da Certidão Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEAD;

XVII - original e uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

XVIII - original e uma fotocópia do comprovante de residência;

XIX - duas fotografias 3x4, recentes;

XX - originais das Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

XXI - uma original da certidão negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos;

XXII - Duas originais da Declaração informando sobre a existência ou não de investigações criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);

XXIII – Duas originais de Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público, nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes)

Art. 3º A posse da candidata efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Fica sem efeito a nomeação da candidata se esta não apresentar os documentos constantes do artigo 2º e se tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a administração proceder à nomeação de candidatos, próximos classificados, seguida rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame em tese, caso as vagas ofertadas não tenham sido providas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT' ANA
Secretário de Estado da Administração - adjunto

ANEXO ÚNICO

INSC.	NOME DO CANDIDATO	DISCIPLINA	LOCALIDADE	CL.
080089003	SIMONE MALTEZO	SÉRIES INICIAIS	OURO PRETO DO OESTE	10º

Decreto nº 14729, de 19 de novembro de 2009.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.743.224,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 8º da Lei nº. 2.009, de 29 de dezembro de 2008.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO E PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE, FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesa corrente e de capital, até o montante de R\$ 1.743.224,00 (Um milhão, setecentos e quarenta e três mil e duzentos e vinte e quatro reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR					REDUZ
ANEXO DO DECRETO Nº.		ANEXO II , DE	DE	DE 2009.	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
14.001.04.122.1015.2420	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.30	0100	150.000,00 150.000,00	
15.020.04.122.0000.0156	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DETRAN	4.4.90.92	3240	10.000,00	1.540.724,00
15.020.04.122.0000.0157	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO DENATRAN	3.3.20.41	3240	10.000,00	
15.020.04.122.0000.0158	ASSEGURAR PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.3.90.93	3240	15.000,00	
15.020.04.122.0000.0176	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	4.4.90.91	3240	10.000,00	
15.020.06.181.1002.2271	REALIZAR CAMPANHAS EDUCACIONAIS PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO NOS MUNICÍPIOS	3.3.90.32	3240	389.279,89	
		3.3.90.33	3240	15.987,34	
		3.3.90.36	3240	31.040,00	
		3.3.90.39	3240	63.692,77	
15.020.06.181.1002.2275	REALIZAR A SEMANA NACIONAL DO TRÂNSITO NOS MUNICÍPIOS	3.3.90.14	3240	3.850,00	
		3.3.90.30	3240	7.701,00	
		3.3.90.32	3240	26.891,00	
		3.3.90.33	3240	2.000,00	
		3.3.90.36	3240	4.000,00	
		3.3.90.39	3240	5.565,00	
15.020.06.181.1003.1097	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR IMÓVEIS	4.4.90.51	3240	20.000,00	
15.020.06.181.1003.1189	INFORMATIZAR O SISTEMA DETRAN	4.4.90.52	3240	645.717,00	
15.020.06.181.1003.2620	CAPACITAR E QUALIFICAR SERVIDORES DO DETRAN	3.3.90.30	3240	12.358,00	
		3.3.90.32	3240	13.639,00	
		3.3.90.33	3240	3.000,00	
		3.3.90.35	3240	80,00	
		3.3.90.36	3240	5.000,00	
		3.3.90.39	3240	114.007,00	
		4.4.90.52	3240	51.916,00	
15.020.04.122.1015.2619	ASSEGURAR A ADMINISTRAÇÃO GERAL E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA	3.3.90.39	3240	50.000,00	
		3.3.91.47	3240	30.000,00	

CRÉDITO SUPLEMENTAR					REDUZ
ANEXO DO DECRETO Nº.		ANEXO II , DE	DE	DE 2009.	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
17.033.10.122.1275.2922	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO E PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE - CETAS MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.39	0100	2.500,00 2.500,00	
18.011.18.541.1232.2709	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM IMPLEMENTAR ATIVIDADES DE PROTEÇÃO, MONITORAMENTO, CONTROLE DOS RECURSOS NATURAIS	3.3.50.41	0205	31.290,00	50.000,00
		4.4.50.42	0205	18.710,00	
			TOTAL	1.743.224,00	

CRÉDITO SUPLEMENTAR					SUPLEMENTA
ANEXO DO DECRETO Nº.		ANEXO I , DE	DE	DE 2009.	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
14.001.04.122.1015.2158	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN PROMOVER O REEQUIPAMENTO DE MATERIAL	4.4.90.52	0100	150.000,00 150.000,00	
15.020.04.122.0000.0176	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	3.1.90.91	3240	1.340.724,00	1.540.724,00
15.020.06.181.1003.1097	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR IMÓVEIS	3.3.90.39	3240	20.000,00	
15.020.06.181.1003.1189	INFORMATIZAR O SISTEMA DETRAN	3.3.90.30	3240	85.000,00	
		3.3.90.39	3240	95.000,00	
17.033.10.122.1275.2921	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO E PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE - CETAS ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIO SAÚDE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3.3.90.93	0100	2.500,00	2.500,00
18.011.18.541.1232.2709	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM IMPLEMENTAR ATIVIDADES DE PROTEÇÃO, MONITORAMENTO, CONTROLE DOS RECURSOS NATURAIS	3.3.90.14	0205	50.000,00	50.000,00
			TOTAL	1.743.224,00	

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 29 de outubro de 2009, **ANGELUCCI VIEIRA GOMES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Supervisora de Atendimento, do Núcleo do Serviço de Atendimento ao Cidadão de Porto Velho, da Gerência do Serviço de Atendimento ao Cidadão, da Ouvidoria Geral, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 4 de novembro de 2009, **JAQUELINE FERNANDES SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Supervisora de Atendimento, do Núcleo do Serviço de Atendimento ao Cidadão de Porto Velho, da Gerência do Serviço de Atendimento ao Cidadão, da Ouvidoria Geral, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 12 de novembro de 2009, **ELIANE DA ROCHA MONTEIRO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente Operacional, da Superintendência Estadual de Turismo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos

da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 12 de novembro de 2009, **IDEBERT SANTOS CORREIA SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente Operacional, da Superintendência Estadual de Turismo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 12 de novembro de 2009, **ANA CLÁUDIA SILVA DE SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora I, da Superintendência Estadual de Turismo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 12 de novembro de 2009, **RICHELE LOPES BARBOZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora I, da Superintendência Estadual de Turismo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 11 de novembro de 2009, **MARCOS RODRIGO GOMES DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor Técnico, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 13 de novembro de 2009, **PAULO PEREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor Técnico, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 14 de setembro de 2009, **HEDER SOUZA DALAZOANA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 1, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 11 de novembro de 2009, **GRAZIELE NATEL CUENCA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 1, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 16 de setembro de 2009, **JÚLIO CÉSAR FELIX**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor Técnico, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 3 de novembro de 2009, **LUIZA DA SILVA MENDES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Secretária de Gerente, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 3 de novembro de 2009, **RAFAEL ALTOMAR ALVES MARTINS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor de Publicações, da Gerência de Comunicação Social e Relações Públicas, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 4 de novembro de 2009, **ERIC RAFAEL CIDADE**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor de Publicações, da Gerência de Comunicação Social e Relações Públicas, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 3 de novembro de 2009, **SARA BELARMINO DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Vigilância Epidemiológica, da Gerência Regional de Saúde de Porto Velho, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 3 de novembro de 2009, **ROBSON LEITE DE ARAÚJO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Controle, Avaliação e Auditoria, da Gerência Regional de Saúde de Porto Velho, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 3 de novembro de 2009, **ROSILENE CHAVES DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Vigilância Sanitária, da Gerência Regional de Saúde de Porto Velho, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 3 de novembro de 2009, **MARIA DE JESUS CARVALHO DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária, da Gerência Regional de Saúde de Porto Velho, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 3 de novembro de 2009, **IZABEL LOPES PEREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária, da Policlínica Oswaldo Cruz.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de outubro de 2009, **EDIVALDO LABORDA DOS SANTOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Equipamentos Hospitalares da Unidade de Terapia Intensiva, da Gerência de Manutenção, do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 3 de novembro de 2009, **GILSON DIAS DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Equipamentos Hospitalares da Unidade de Terapia Intensiva, da Gerência de Manutenção, do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de outubro de 2009, **DELOSENAR MORAIS DE MELO STORCH**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-

12, de Chefe de Núcleo de Unidade de Coleta e Transfusão de Rolim de Moura, da Gerência Técnica e Científica, da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 13 de novembro de 2009, **DANIELE DA SILVA SALDANHA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Grupo de Atendimento, da Gerência de Integração de Segurança Pública, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 13 de novembro de 2009, **ZILENE SANTANA SILVA RABELO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente de Assistência e Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 12 de novembro de 2009, **GUTEMBERG GERMANO DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,

inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 28 de novembro de 2009, **MARTA RODRIGUES DIAS RAMOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 12 de novembro de 2009, **JAZIANE PESSOA OLIVEIRA ARAÚJO ALMEIDA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 13 de novembro de 2009, **JAZIANE PESSOA OLIVEIRA ARAÚJO ALMEIDA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 16 de novembro de 2009, **VALDEMILTON PEREIRA DE ARAÚJO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Grupo de Lubrificação, da Gerência de Manutenção Automotiva, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 9 de novembro de 2009, **ANA CAROLINA PRADO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária, da de Secretaria de Assuntos Estratégicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de outubro de 2009, **FÁBIO ADRIANO MONTEIRO SARAIVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Diretor da Divisão de Meteorologia e Climatologia, da Coordenadoria de Geociências, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, **MARILÉIA TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Diretor da Divisão de Meteorologia e Climatologia, da Coordenadoria de Geociências, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de outubro de 2009, **MARILÉIA TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Gerente de

Mudanças Climáticas, da Coordenadoria de Geociências, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, **ANTÔNIO DE MELO LISBOA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Gerente de Mudanças Climáticas, da Coordenadoria de Geociências, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, **ALINE GOTTARDI RICCI**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Diretora da Divisão de Informações Geoespaciais, da Coordenadoria de Geociências, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de outubro de 2009, **GILBERTO FERNANDES DA COSTA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Diretor da Divisão de Informações Geoespaciais, da Coordenadoria de Geociências, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de outubro de 2009, **ALINE GOTTARDI RICCI**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Gerente de Cartografia, da Coordenadoria de Geociências, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, **GILBERTO FERNANDES DA COSTA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessor Técnico Ambiental II, Coordenadoria Especial de Desenvolvimento Florestal e Faunístico, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 16 de novembro de 2009, **JOÃO CUSTÓDIO ALVES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear **VALDEMILTON PEREIRA DE ARAÚJO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 11 de novembro de 2009, o **TEN CEL PM RE 05463-5 JOSÉ ATÍLIO BERNO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Comandante do 7º BPM, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 12 de novembro de 2009, o **MAJ PM RE 06128-6 ANTÔNIO MATIAS DE ALCANTARA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Comandante do 7º BPM, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 30 de novembro de 2009, **LIANE WENTZ**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessora III, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de dezembro de 2009, **WELINGTON MARINS REIS**, do Cargo de Direção

Superior, símbolo CDS-13, de Assessor III, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 30 de novembro de 2009, **WELINGTON MARINS REIS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretário da Representação Regional de Vilhena, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de dezembro de 2009, **LIANE WENTZ**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária da Representação Regional de Vilhena, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 3 de novembro de 2009, **MARIA DO SOCORRO DE MAGALHÃES RAMOS RODRIGUES DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,

inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de outubro de 2009, **LUIZ OHNEZORGE SOBRINHO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo 1 – Manutenção Escolar, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 3 de novembro de 2009, **EDISOM MISSIAS DE ASSIS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo 1 – Manutenção Escolar, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1º de novembro de 2009, **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretário, do Secretário Executivo Regional de Cacoal, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 2 de novembro de 2009, **LEANDRO PEDROSO DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretário, do Secretário Executivo Regional de Cacoal, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1º de setembro de 2009, **JAILSON BATISTA DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo I, da Gerência de Transporte, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 2 de setembro de 2009, **JOSEFATY APARECIDO DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo I, da Gerência de Transporte, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, **PATRICIA LEE FILGUEIRAS DE BARROS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente Regional, da Gerência de Logística, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Designar, a contar de 17 de novembro de 2009, **ELIANA PASINI**, para, cumulativamente com as funções que exerce, responder pelo cargo de Secretária Executiva da Comissão de Intergestores Bipartite, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Designar, no período de 1º de maio a 31 de julho de 2009, **JOSEFA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO**, para responder pelo Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-3, de Chefe de Cartório, da Delegacia Especializada em Crimes Contra a Ordem Tributária, da Polícia Civil, em virtude de licença especial do titular.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Designar, no período de 1º de outubro a 30 de novembro de 2009, **IONE MARA BETIM VELOSO**, para responder pelo Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-3, de Chefe de Cartório, da Delegacia de Polícia do Município de Presidente Médici, da Polícia Civil, em virtude de licença especial do titular.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 18 de novembro de 2009, **ALESSANDRA MARA DE MENEZES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 2, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 17 de novembro de 2009, **ARETUZA RIBEIRO MONTENEGRO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 2, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 18 de novembro de 2009, **ARETUZA RIBEIRO MONTENEGRO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor Técnico, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 16 de novembro de 2009, **ISIS GOMES DE QUEIROZ**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente de Controle Interno, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 16 de novembro de 2009, **RÔMULO DE ARAÚJO PRATA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Membro da Comissão

Permanente de Licitação, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 17 de novembro de 2009, **ALEXANDRE ALENCAR DE MENEZES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Membro da Comissão Permanente de Licitação, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 17 de novembro de 2009, **JOSÉ CARLOS DA CRUZ NOGUEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Cotador, da Gerência de Pesquisa e Análise de Preços, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 17 de novembro de 2009, **ALDIZIO IVAN PEREIRA REBOUÇAS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Equipe I, da Diretoria de Administração e Finanças, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 16 de novembro de 2009, **JOSÉ CARLOS DA CRUZ NOGUEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Técnico da Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 17 de novembro de 2009, **RÔMULO DE ARAÚJO PRATA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Técnico da Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 16 de novembro de 2009, **ALEXANDRE ALENCAR DE MENEZES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Tombamento e Controle Patrimonial, da Gerência de Almoxxarifado e Patrimônio, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 9 de novembro de 2009, **ALINE BRANDALISE**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Supervisora de Programa 4, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a contar de 4 de novembro de 2009, **GLAUCIO PEREIRA DOS SANTOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Assistente Técnico III, da Gerência do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial, da Coordenadoria do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 6 de novembro de 2009, **PAULO RICARDO REIS SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Assistente Técnico III, da Gerência do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial, da Coordenadoria do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1º de novembro de 2009, **VÂNIO MARQUES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessor Jurídico III, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,

inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, **ELY RIBEIRO DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessor Jurídico III, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1º de novembro de 2009, **ETIENE MARQUES BEZERRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assistente Técnico II, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, **EDSON NICANOR DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assistente Técnico II, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, **NELSON TOZATTO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente de Políticas e Informações Agrícolas, da Gerência de Apoio e Acompanhamento de Programas e Projetos Estratégicos, da Coordenadoria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, **ETIENE MARQUES BEZERRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Executor de Projetos, da Gerência de Apoio e Acompanhamento de Programas e Projetos Estratégicos, da Coordenadoria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, **ETIENE MARQUES BEZERRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Executor de Projetos, da Gerência de Apoio e Acompanhamento de Programas e Projetos Estratégicos, da Coordenadoria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 18 de novembro de 2009, **VANESSA LEITE FERNANDES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, **VANESSA LEITE FERNANDES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assistente Técnica Ambiental III, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar nº 68/92, e conforme consta no Processo nº 01-2423.00011-00/2009,

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a pedido, a contar de 20 de julho de 2009, o servidor **ETIENNE OLIVEIRA SILVA**, ocupante do cargo de Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, Matrícula nº 300042664, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON / São Miguel do Guaporé - RO.

II – Declarar a vacância de cargo, em virtude da Exoneração do servidor em referência, com base no artigo 40, inciso V, da Lei Complementar nº 68/92.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de setembro de 2009, 121º da República.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

DECRETO DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar nº 68/92, e conforme consta no Processo nº 01-2423.00011-00/2009,

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a pedido, a contar de 04 de agosto de 2009, o servidor **GILMAR ALVES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, Matrícula nº 300042754, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON / Cacoal - RO.

II – Declarar a vacância de cargo, em virtude da Exoneração do servidor em referência, com base no artigo 40, inciso V, da Lei Complementar nº 68/92.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

DECRETO DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar nº 68/92, e conforme consta no Processo nº 01-2423.00011-00/2009,

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a pedido, a contar de 25 de agosto de 2009, o servidor **EZIO GABRIEL DA SILVA**, ocupante do cargo de Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, Matrícula nº 300043144, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON / Ji-Paraná - RO.

II – Declarar a vacância de cargo, em virtude da Exoneração do servidor em referência, com base no artigo 40, inciso V, da Lei Complementar nº 68/92.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 249/2009/SUPEL/RO
ÓRGÃOS INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 14.359, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 24 de junho de 2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação do Processo Administrativo nº.: 01.1601.04523-00/2009/SEDUC/RO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº. 249/2009/SUPEL/RO, do tipo Menor Preço, na forma de execução indireta, no regime de empreitada MENOR PREÇO POR LOTE, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666/93.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para fornecer Serviços de Impressão Gráfica do Anuário Estatístico, relativo ao Censo Escolar do

ano letivo de 2008, a pedido da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO, conforme edital e seus anexos.

FONTES DE RECURSOS: 212 - Convênios e Outras Transferências Federais
PROJETO ATIVIDADE: 2868 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

PROPOSTAS: Serão recebidas até às 11:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 03 de dezembro de 2009, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.comprasnet.gov.br. A entrega do Edital será somente através do site www.comprasnet.gov.br, a partir do dia 20/11/2009. Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2225, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Rio Madeira nº 3056, Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76820-408, em Porto Velho/RO, no horário das 07:30 às 13:30, e pelo e-mail: seduc@supel.ro.gov.br.

Porto Velho, 12 de Novembro de 2009.

ANDRÉIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA
Pregoeira da SUPEL/RO
Mat.300073686

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 345/2009/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através do seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 14.510 de 28 de agosto de 2009**, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Presencial sob o nº 345/2009/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.234, de 13 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar nº123, e demais exigências deste Edital, a pedido do **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1501.00513-00/2009/SESDEC/RO.

OBJETO: Aquisição de material de construção civil (básico, acabamento, hidráulico, elétrico e outros), para atender as necessidades das unidades setoriais (quartéis, delegacia, corpo de bombeiro) pertencente à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

FONTE DE RECURSOS: 100 – Recurso do Tesouro – Exercício Corrente.
PROJETO ATIVIDADE: 2154
FONTE DE DESPESA: 33.90.30
DATA DE ABERTURA: 10 de dezembro de 2009 às 09:00 horas (Horário de Rondônia)

LOCAL: Na sala de abertura de licitações, na SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL DE JARU, RUA TAPAJÓS, 3537 - CENTRO, JARU – RO.- Telefone: (0XX) 3521.6186

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2214 - CNPJ Nº. 04.696.490/0001-63 e na SECRETARIA

EXECUTIVA REGIONAL DE JARU, RUA TAPAJÓS, 3537 - CENTRO, JARU – RO.
Porto Velho/RO, 12 de novembro de 2009.

MARCIO AFONSO BASEGGIO
Pregoeiro da SUPEL/RO
MAT: 300089179

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 0155/2009-SUPEL/RO

ASUPERINTENDENCIAESTADUALDE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL DO ESTADO DE RONDONIA, torna público aos interessados, que o Pregão acima citado, cujo o objeto é aquisição de material permanente e material de consumo (equipamentos de informática tais como: microcomputadores e notebooks entre outros equipamento eletro-eletrônico tais como: central de ar – condicionado e microondas), para atender as necessidades voltadas ao desenvolvimento de atribuições relacionadas como forma de operacionalizar e ampliar a competitividade nos procedimentos licitatórios desta SUPEL como Pregão na modalidade Eletrônica e demais atividades da Administração Pública, conforme as especificações discriminada no anexo do Edital, referente ao Processo Administrativo nº **01-1108.00047-00/2007/SUPEL, HOMOLOGA**, com base no artigo 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, em favor das empresas: empresas **ERGON COMERCIO VAREJISTA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA** o Item 01, perfazendo um valor total do Item de **R\$: 40.944,00** (Quarenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais); **SALES COPIADORA E INTERNET LTDA-ME** o Item 2, perfazendo o valor total do Item de **R\$: 3.979,00** (Três Mil Novecentos e Setenta e Nove Reais); **S3 COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA –EPP**, o Item 3, perfazendo o valor total do Item de **R\$: 8.690,00** (Oito Mil Seiscentos e Noventa Reais); **SANTOS E CIA COMERCIO LTDA** o Item 4, perfazendo o valor total do Item de **R\$: 2.464,00** (Dois Mil Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais); **VISTA COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA-EPP** o Item 5, perfazendo o valor total do Item de **R\$: 2.070,00** (Dois Mil e Setenta Reais); **UNIÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** o Item 7, perfazendo o valor total do Item de **R\$: 599,99** (Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos); **COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** o Item 8, perfazendo o valor total do Item de **R\$: 4.335,00** (Quatro Mil Trezentos e Trinta e Cinco Reais); **REVPOL-COMERCIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-ME** o Item 9, perfazendo o valor total do Item de **R\$: 380,00** (Trezentos e Oitenta Reais). O certame licitatório perfaz um valor total de **R\$: 63.461,99** (Sessenta e Três Mil Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Noventa e Nove Centavos), ressaltamos que o Item 6 **restou FRACASSADO**. Tudo em conformidade com a Ata de Abertura da Sessão para o recebimento da declaração de habilitação e credenciamento, abertura, análise, julgamento e resultado da proposta de preço e da documentação de habilitação, bem como fase de lances, negociação e adjudicação do objeto referente pregão, analisado o resultado em 12/11/2009 as 11:25 hs e com o parecer Jurídico nº 634/2009/ASSEJUR/SUPEL/RO desta Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente/SUPEL
Mat.300051557

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 327/2009/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através do seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 14.510 de 28 de agosto de 2009**, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Presencial sob o nº 327/2009/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº

12.234, de 13 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar nº123, e demais exigências deste Edital, a pedido do **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1601.03929-00/2009/SEDUC/RO.

OBJETO: Aquisição de material de construção civil (básico, acabamento, hidráulico, elétrico, e outros) para atender as necessidades das unidades setoriais (unidades escolares, quadra poliesportivas, ginásios de esportes e outros) pertencentes à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, nos municípios de Cacoal e Vilhena.

FONTE DE RECURSOS: 0118 – Recurso do Tesouro – FUNDEB.
PROJETO ATIVIDADE: 2.828
FONTE DE DESPESA: 33.90.30
DATA DE ABERTURA: 08 de dezembro de 2009 às 09:00 horas (Horário de Rondônia)

LOCAL: Na sala de abertura de licitações, da SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL DE CACOAL, AVENIDA GUAPORÉ, nº. 2236 - CENTRO, na cidade de CACOAL.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e na SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL DE CACOAL AVENIDA GUAPORÉ, nº. 2236 - CENTRO, na cidade de CACOAL e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações ou SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL DE CACOAL.
Porto Velho/RO, 18 de novembro de 2009.

MARCIO AFONSO BASEGGIO
Pregoeiro da SUPEL/RO
MAT: 300089179


**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

Sec. do Estado de Planejamento

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Adjunto da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral, torna público aos interessados, segundo os termos do Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo nº **1301.00493-00/2009**, que foi dispensada a licitação, objetivando a Aquisição de Material Elétrico, para atender a SEPLAN e Regionais, no valor de **R\$ 7.990,00** (Sete Mil, Novecentos e Noventa Reais), em favor da Empresa: **REVEL - COM. DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, conforme Parecer nº **128/GAB/SEPLAN/2009**, acostado as Fls. 25/26 dos autos em epígrafe, Porto Velho - RO, 17 de Novembro de 2009. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Adjunto da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral, torna público aos interessados, segundo os termos do Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo nº **1301.00469-00/2009**, que foi dispensada a licitação, objetivando a Aquisição de Material de Limpeza, para atender SEPLAN e Regionais, no valor de R\$ **6.713,40** (Seis Mil, Setecentos e Treze Reais e Quarenta Centavos), em favor da Empresa: **ROAD - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, conforme Parecer nº **127/GAB/SEPLAN/2009**, acostado as Fls. 27/28 dos autos em epígrafe, Porto Velho - RO, 17 de Novembro de 2009. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

PORTARIA Nº 065/GPG/SEPLAN
Porto Velho, 16 de novembro de 2009.

Ajusta o QDD das Unidades Orçamentárias Secretaria de Estado de Finanças, Departamento Estadual de Trânsito e Agência de Estadual de Vigilância e Saúde.

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.009, Art. 7º, § 1º de 29 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1 Ajustar o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, instituído pela Portaria no 076/2008, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
14.001.04.122.1015.2420	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN MANter A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.14 3.3.90.39	0100 0100	20.000,00 150.000,00
15.020.04.122.1015.2619	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN ASSEGURAR A ADMINISTRAÇÃO GERAL E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA	3.3.90.39	3240	10.000,00
17.034.10.122.1015.2944	MANter A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.14 3.3.90.33 3.3.90.37	0100 0100 0100	5.000,00 2.000,00 2.000,00
TOTAL				189.000,00

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE POSITIVO				
14.001.04.122.1015.2420	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN MANter A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.35 3.3.90.41	0100 0100	20.000,00 150.000,00
15.020.04.122.1015.2619	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN ASSEGURAR A ADMINISTRAÇÃO GERAL E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA	3.3.90.47	3240	10.000,00
17.034.10.122.1015.2944	MANter A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.30	0100	9.000,00
TOTAL				189.000,00

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 124/2009-GAB/SEAS
Porto Velho (RO), 20 de outubro de 2009.

A Secretária de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224/2000 e Decreto de 23 de julho de 2008, publicado no DOE nº 1.044, de 24 de julho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento da servidora desta Secretaria de Estado de Assistência Social, abaixo relacionada ao Rio Madeira e Rio Preto, no período de 20 a 21/10/2009, com o objetivo de Supervisionar, fiscalizar e atestar execução dos serviços de transporte de passageiros e dos produtos agrícolas pertencentes á comunidades ribeirinhas, conforme compete a comissão de recebimento de serviços do barco de Porto Velho.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
MARINES SOARES DE ANDRADE E SILVA	300072261	PORTO VELHO

Art. 2º. O prazo para prestação de contas será de 05 (cinco) dias úteis para servidores lotados na capital, conforme Decreto Nº 9036, de 28 de março de 2000.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

TÂNIA TEREZINHA AZEVEDO PIRES DA SILVA
Secretária de Estado de Assistência Social

PORTARIA Nº 126/2009-GAB/SEAS
Porto Velho (RO), 26 de outubro de 2009.

A Secretária de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224/2000 e Decreto de 23 de julho de 2008, publicado no DOE nº 1.044, de 24 de julho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento dos servidores desta Secretaria de Estado de Assistência Social, abaixo relacionado ao Município de Jaru /RO, no período de 28 a 30 de outubro de 2009, com o objetivo de tratar de assunto referente a instruções e esclarecimento sobre como proceder nas atividades de Fiscalização de Convênios para os novos representantes da região central do Estado da SEAS.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
SANDRA APARECIDA ANGELI	300033951	PORTO VELHO
MARCELO FUZARI DE SOUZA	300061464	PORTO VELHO
FRANCISCO PEREIRA COELHO	300084418	PORTO VELHO
GUTEMBERG GERMANO DA SILVA	300081948	JI-PARANÁ
ROSANGELA RAQUEL GOEBEL	300090602	VILHENA
MICHELLE BARCELOS	300091225	ARIQUEMES

Art. 2º. O prazo para prestação de contas será de 05 (cinco) dias úteis para servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias úteis, para os lotados no interior, conforme Decreto Nº 9036, de 28 de março de 2000.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

TÂNIA TEREZINHA AZEVEDO PIRES DA SILVA
Secretária de Estado de Assistência Social

Secretaria de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/2009/SESAU/RO

A Secretária de Estado da Saúde - SESAU, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 14.647, de 22.10.2009, torna público que se encontra autorizada à licitação, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº. 070/2009/SESAU/RO, do tipo MENOR PREÇO, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda a Lei Complementar nº. 123 de 2006, e demais exigências deste Edital, para atender as necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde.

A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 02 de Dezembro de 2009
HORÁRIO: 10hs00 (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1712.00928-00/2009

OBJETO: Aquisição de cadeiras, para atender o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência - ANEXO I.

FONTE DE RECURSOS: 0100

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.1271.2131

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.

HORÁRIO: Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

Porto Velho/RO, 19 de Novembro de 2009.

Rogério Pereira Santana
Pregoeiro da SESAU/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064/2009/ SESAU/RO

A Secretaria Estadual de Saúde - SESAU, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 14.648, de 21 de Outubro de 2009, torna público que se encontra autorizada à licitação, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº. 064/2009/SESAU/RO, do tipo MENOR PREÇO, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda a Lei Complementar nº. 123 de 2006, e demais exigências deste Edital, para atender as necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde.

A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 03 de Dezembro de 2009
HORÁRIO: 10hs00 (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1712.00950-00/2009

OBJETO: Aquisição de Material de Medicamentos Hospitalar para atender ao Hospital de São Francisco do Guaporé (Balança Eletrônica, Biombo de três faces, Processador de filmes de Raio X, Aparelho de Rio X Convencional, Aparelho de Ultrasonografia, Cadeira fixa, Mesa auxiliar de inox, Berço simples), conforme descritos no Termo de Referência Anexo I do Edital, para atender as necessidades da GERENCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETO/GPOP, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU.

PROGRAMA DE TRABALHO: 010.301.1093.2877

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSO: 3212 - Convênio nº. 2472/2008 e 0100 - Recursos Ordinários

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

HORÁRIO: Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.
Porto Velho/RO, 19 de Novembro de 2009.

Nilseia Ketes
Pregoeira da SESAU/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 069/2009/ SESAU/RO

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 14.648, de 21 de outubro de 2009, torna público que se encontra autorizada à licitação, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº. 069/2009/SESAU/RO, do tipo MENOR PREÇO, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda a Lei Complementar nº. 123 de 2006, e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a LACEN - Laboratório de Saúde Pública, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde.

A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 04 de Dezembro de 2009
HORÁRIO: 10hs00 (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1712.00554-00/2009

OBJETO: Aquisição de Kits Laboratoriais e material de consumo, conforme descrito no Termo de Referência Anexo II, para atender as necessidades do LACEN - Laboratório de Saúde Pública, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/RO.

PROJETO TRABALHO: 10.302.1271.2139 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 3209 - SUS
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

HORÁRIO: Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.
Porto Velho/RO, 17 de Novembro de 2009.

Nilseia Ketes
Pregoeira da SESAU/RO

Processo nº: 01-1712.00653-01/2004 (vols. I a III)
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto nos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor de SAVANA CONSTRUÇÕES LTDA, o débito no valor de R\$ 9.480,37 (nove mil e quatrocentos e oitenta reais e trinta e sete centavos), conforme Processo nº 01-1712.00653-01/2004 (vols. I a III), referente à locação de imóvel, situado na Rua Reverendo Elias Pontes, nº 2280, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, no município Porto Velho/RO, para instalação do Almoxarifado/SESAU, no período de janeiro a abril de 2009, Notas Fiscais anexas, devidamente certificadas por quem de direito.
Porto Velho, 18 de novembro de 2009.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 2201.21064.00/2009
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto no processo supra, pelo

presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor de EMANUEL HENRIQUE FERNANDES, o débito no valor total de R\$ 8.241,71 (oito mil e duzentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), referente a despesas com a rescisão de contrato de trabalho emergencial de enfermeiro, nos termos da Informação nº 394/ECAL/CGE-2009.
Porto Velho, 18 de novembro de 2009.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DESPESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante a necessidade de locação de imóvel localizado na Rua da Beira nº 5604, Bairro Floresta, nesta cidade e Estado, para atender as necessidades da Policlínica Osvaldo Cruz, nos termos da Informação nº 1680/PA/PGE/2009, da Procuradoria Geral do Estado, **RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, bem como despesa no valor mensal de R\$ 35.000, 00 (trinta e cinco mil reais), em favor de **NOEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** conforme documentos constantes no **Processo Administrativo nº 1712.00866.00/2009**.
Porto Velho (RO), 18 de novembro de 2009.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

JOÃO PAULO II

PORTARIA Nº 74 /GAB/GAD/HPSJP II
Porto Velho, 18 de Novembro de 2009.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 31/10/2008, publicado do Diário Oficial n. 1116 de 05/11/2008.

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o artigo- 3º da Portaria n. 073/GAB/GAD, de 20.01.2008, que dispõe sobre os horários de visitas aos pacientes no âmbito do hospital.

ONDE-SE LÊ:

· Pacientes em atendimento no Pronto Socorro (exceto na Sala de Urgência)
Segunda-feira, quarta-feira e sábado:
PS - 1 das 17:00 às 17:30 horas
PS - 2 das 17:30 às 18:00 horas
· Pacientes internados nas Alas I, II, III:
Terça-feira, quinta-feira e domingo das 16:00 às 17:00 horas;

· Pacientes na Unidade de Terapia Intensiva – UTI:
Todos os dias às 15:00 horas, com boletim médico e às 19:00 horas sem boletim médico.

LÊIA – SE:

· Pacientes em atendimento no Pronto Socorro João Paulo II
Todos os dias da semana, no seguinte horário:

PS - 1 das 16:00 às 16:30 horas
PS - 2 das 16:00 às 16:30 horas
UTI - das 15:40 às 16:10 horas

UCE- das 15:00 às 15:20 horas

ALA - I das 14:30 às 15:30 horas

ALA – II das 14:30 às 15:30 horas

ALA – II I das 14:30 às 15:30 horas

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

RODRIGO BASTOS DE BARROS

Diretor Geral/HESPJP I

AGEVISA

PORTARIA Nº 589/GAB/AGEVISA-RO

Porto Velho, 13 de novembro de 2009.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Senhora **LUZINETE MARIA BUCARTH MARTINS** um Suprimento de Fundos, a Título de adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, conforme plano de aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, conforme consta no Processo Administrativo nº **01-1734.00193-00/2009**.

RECURSOS

Programação	ProjetoAtividade	NotaEmpenho	ElementoDespesa	Valor
1015	2944	403	3390.30	R\$ 1.000,00
1015	2944	404	3390.39	R\$ 1.000,00
TOTAL:				R\$ 2.000,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá à disposição do Decreto nº **10851, de 29 de Dezembro de 2003**.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Art. 4º - O Serviço de contabilidade (CG/CGE) efetuará os registros competentes a caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação.

Art. 5º - A prestação de contas dos processos de despesa em regime de adiantamento (suprimento de fundo) fica limitada ao dia **26/12/09**, conforme Instrução Normativa nº **01/2009/GAB/SESAU-RO**.

Nome da Suprida: **LUZINETE MARIA BUCARTH MARTINS**

CPF: **306.680.939-00**

Lotação: Gerente da IV GRS ARIQUEMES

GILBERTO MIOTTO

Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 577/GAB/AGEVISA-RO

Porto Velho, 10 novembro de 2009.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida ao Senhor **MILTON RODRIGUES DA SILVA** um Suprimento de Fundos, a Título de adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, conforme plano de aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, conforme consta no Processo Administrativo nº **01-1734.00189-00/2009**.

RECURSOS

Programação	ProjetoAtividade	NotaEmpenho	ElementoDespesa	Valor
1015	2944	395	3390.30	R\$ 1.000,00
1015	2944	396	3390.39	R\$ 1.000,00
TOTAL:				R\$ 2.000,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá à disposição do Decreto nº **10851, de 29 de Dezembro de 2003**.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Art. 4º - O Serviço de contabilidade (CG/CGE) efetuará os registros competentes a caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação.

Art. 5º - A prestação de contas dos processos de despesa em regime de adiantamento (suprimento de fundo) fica limitada ao dia **26/12/09**, conforme Instrução Normativa nº **01/2009/GAB/SESAU-RO**.

Nome do Suprido: **MILTON RODRIGUES DA SILVA**

CPF: **113.951.252/87**

RG: **154.034- SSP/RO**

Matrícula: **0489598**

Cargo/ função: Agente Saúde Pública

GILBERTO MIOTTO

Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 597/GAB/AGEVISA

Porto Velho-RO, 17 de novembro de 2009.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações, considerando memorando nº. 52/NIDI/GTVAE/AGEVISA, de 18/11/2009.

RESOLVE:

Transferir o gozo de Férias do servidor **LUIZ ROBERTO DE PONTES**, Matrícula nº. 300008276, ocupante do cargo de Técnico de Serviços de Saúde, do mês de dezembro/2009, para o mês de julho/2010, referente ao exercício de 2009. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gilberto Miotto

Diretor-Geral/AGEVISA

PORTARIA Nº 555/GAB/AGEVISA-RO

Porto Velho, 18 de novembro de 2009.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 1.143/GTVAE/Endemias/ Dengue/AGEVISA-RO, de 16 de novembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, a fim de isolamento viral, devido ao aumento de casos de dengue no município de Jaru, no período de 18 a 19.11.2009.

NOME

CADASTRO

João Alex dos Santos Muniz

300068897

Antonio Evangelista de Souza

300002429

FUNÇÃO

DIÁRIAS

Técnico em Laboratório

1,5

Motorista

1,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.
Publique-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO

Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 534/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 13 de Novembro de 2009.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 1.051/GTVAE/DST/AIDS/AGEVISA-RO, de 04 de Novembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, os quais irão pela Coordenação Estadual de DST/HIV/Aids, aos municípios de Ji-Paraná, Alvorada, Jaru e Ouro Preto fazer: 1) supervisão de instalação de serviços de Teste Rápido para diagnóstico do HIV. 2) Melhoramento na qualidade do Banco de Dados de Aids, Gestante HIV+, Sífilis em Gestante e Sífilis Congênita. 3) Fazer Resgate no banco de dados com encerramento de casos em aberto, retiradas de duplicidades e casos inconsistentes no SINAN NET de Hepatites Virais, no período de 16 a 20/11/2009, com recursos do Plano de Ações e Metas de DST/HIV/ Aids.

NOME	FUNÇÃO
CADASTRO	DIÁRIAS
Maria Raimunda Lemos da Silva	Ag. Ativ. Administrativo
300001568	4,5
Marluce Socorro Castilho da Silva	Téc. Em Contabilidade
300002096	4,5
José dos Santos Oliveira	Motorista
4,5	300002873

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral / AGEVISA-RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2009/AGEVISA-RO

CONTRATANTES:

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILANCIA EM SAUDE DE RONDONIA – AGEVISA-RO e GOTZ COMÉRCIO e SERVIÇOS LTDA-ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de concerto com troca de peças em 12 geladeiras comerciais de 04 portas, da marca ROCHA, para atender a AGEVISA por um período de **30 (trinta)** dias corridos, discriminados no Projeto Básico nos autos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR GLOBAL: 8.088,00 (oito mil,oitenta e oito reais)

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 e 339030

FONTE DE RECURSOS: 09

PROGRAMA DE TRABALHO: 103005124729470000

NOTA DE CRÉDITO: 2009NC00331

NOTA DE EMPENHO: 2009NE00402 datada em 13/11/2009

NOTA DE EMPENHO: 2009NE00401 datada em 13/11/2009

DO PROCESSO: 01-1734.-00163-00/2008

DO FORO: Comarca de Porto Velho – Rondônia.

DA ASSINATURA: 13/11/2009

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias corridos

ASSINAM: GILBERTO MIOTTO – Diretor Geral da AGEVISA-RO

JONAS VAZ SEVERO - Representante Legal

Porto Velho/RO, 13 de novembro de 2009.

GILBERTO MIOTTO
DIRETOR GERAL DA AGEVISA-RO

Porto Velho, 17 de novembro de 2009.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º

333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006 e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º “TORNAR SEM EFEITO” a PORTARIA Nº 543/GAB/AGEVISA-RO
Assunto: Suprimento de Fundos referente ao processo nº 01.1734.00180-00/2009

Publicação: 06/11/2009

DOE: nº 1362

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/ AGEVISA / 2008
CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA ATRAVÉS DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA – AGEVISA-RO E MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO.

Representado pelo Sr. **JOSÉ DE ABREU BIANCO**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do convênio nº01/2008/AGEVISA-RO.

DO PROCESSO: 01-1734-00106-00/2008

DO FORO: Comarca de Porto Velho- Rondônia

DA ASSINATURA: 13/10/2009

VIGÊNCIA: por mais 120 (cento e vinte) dias

ASSINAM:

GILBERTO MIOTTO – Diretor Geral da AGEVISA-RO

JOSÉ DE ABREU BIANCO- Prefeito Municipal
Porto Velho (RO), 13 de outubro de 2009.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

Secretaria de Educação

PORTARIA N.1242/09/GAB/SEDUC

Porto Velho, 30 de setembro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço nº 011/GAB/REN/SEDUC/CABIXI/09.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 01/09/09, o servidor ARNALDO RODRIGUES DIAS, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 1, matrícula nº 300014369, para exercer a função de Vice-Diretor da EEEFM PLANALTO, Tipologia 02, localizada no Município de Cabixi/RO.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N.1243/09/GAB/SEDUC

Porto Velho, 30 de setembro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos do Ofício nº 272/2009/REN/SEDUC/URUPÁ/09.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 01/10/09, a servidora TEREZINHA DE OLIVEIRA

JALES, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº 300052865, para exercer a função de Diretora da EEEFM ALTAMIR BILLY SOARES, Tipologia 03, localizada no Município de Urupá/RO.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação
PORTARIAN.1244/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 30 de setembro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos do Ofício nº. 272/REN/SEDUC/URUPÁ/RO.

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, a contar de 01/10/09, a servidora CONCEIÇÃO DE MARIA DOS REIS GONÇALVES, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº 300008838, da função de Diretora da EEEFM ALTAMIR BILLY SOARES, Tipologia 03, localizado no Município de Urupá/RO.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN.1245/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 30 de setembro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos do Ofício nº 273/2009/REN/SEDUC/URUPÁ/09.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 01/10/09, a servidora PILAR DELGADO BARBOSA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 1, matrícula nº 300012359, para exercer a função de Vice-Diretora da EEEFM ALTAMIR BILLY SOARES, Tipologia 03, localizada no Município de Urupá/RO.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN.1246/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 30 de setembro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos do Ofício nº. 273/REN/SEDUC/URUPÁ/RO.

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, a contar de 01/10/09, a servidora TERZINHA DE OLIVEIRA JALES, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº 300052865, da função de Vice-Diretora da EEEFM ALTAMIR BILLY SOARES, Tipologia 03, localizado no Município de Urupá/RO.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN.1247/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 30 de setembro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço nº 126/GAB/REN/SEDUC/PORTO VELHO/RO.

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, a contar de 21/09/09, a servidora MARIA ILCA BARBOSA DE SOUZA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº 300027103, da função de Diretora da EEEF JÂNIO DA SILVA QUADROS, Tipologia 03, localizado no Município de Porto Velho/RO.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN.1248/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 30 de setembro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço nº 0049/ADM/REN/SEDUC/CACOAL/09.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 10/09/09, a servidora LAUDICEIA SOUZA SANTOS, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional N II, matrícula nº 300071896, para exercer a função de Secretária da EEEFM AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA FERREIRA, Tipologia 03, localizada no Município de Cacoal/RO.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN.1249/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 30 de setembro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71

da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço nº 0046/ADM/REN/SEDUC/CACOAL/RO.

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, a contar de 09/09/09, a servidora SIRLENE TASSARO DA SILVA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional N I, matrícula nº 300053525, da função de Secretária da EEEFM AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA FERREIRA, Tipologia 03, localizado no Município de Cacoal/RO.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN.1250/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 30 de setembro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço nº 124/GAB/REN/SEDUC/PORTO VELHO/09.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 16/09/09, a servidora FABIANE SAMARA MARQUES LOPES, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº 300050654, para exercer a função de Vice-Diretora da EEEFM GETULIO VARGAS, Tipologia 03, localizada no Município de Porto Velho/RO.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação
PORTARIAN.1251/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 30 de setembro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço nº 035/REN/SEDUC/VILHENA/09.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 01/07/09, a servidora REGIANE DA SILVA PULCHERI MELO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional N II, matrícula nº 300068274, para exercer a função de Secretária do I.E.E WILSON CAMARGO, Tipologia 03, em substituição a servidora EGLADYR DOS SANTOS LIMA, que se afastou em virtude da Licença Médica, no período de 01/07/09 a 09/08/09, localizada no Município de Vilhena/RO.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N.1252/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 30 de setembro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço nº 127/GAB/REN/SEDUC/PORTO VELHO/09.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 21/09/09, a servidora GRACIETE RAMOS DAS NEVES, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº 300027088, para exercer a função de Diretora da EEEF JÂNIO DA SILVA QUADROS, Tipologia 03, localizada no Município de Porto Velho/RO.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N.1253/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 30 de setembro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e, considerando os termos.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria n. 079/09-GAB/SEDUC, de 15.1.2009, publicada no Diário Oficial do Estado n. 1222 de 13/04/09.

Onde se lê:

Art. 1º. SUSPENDER por interesse da Administração pública, o gozo de férias da servidora ÂNGELA FERREIRA GAHÚ VIEIRA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado, lotada no NEEI/GE/SEDUC, ocupante do cargo de PN 3, Matrícula n. 300060541, no período de 01/01/09 a 30/01/09, ficando as mesmas para fruição em 01/10/09 a 30/10/09.

Leia-se:

Art. 1º. SUSPENDER por interesse da Administração pública, o gozo de férias da servidora ÂNGELA FERREIRA GAHÚ VIEIRA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado, lotada no NEEI/GE/SEDUC, ocupante do cargo de PN 3, Matrícula n. 300060541, no período de 01/01/09 a 30/01/09, ficando as mesmas para fruição em 01/11/09 a 30/11/09.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N.1274/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 09 de outubro de 2009.

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos do Ofício nº 470/SA/REN/SEDUC/ESPIGÃO D'OESTE/08.

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, a contar de 01/10/09, o servidor JOSÉ DE SOUZA FILHO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Ex-Território Federal de Rondônia, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, matrícula nº 300059633, da função de Chefe de Seção Administrativa da Representação de Ensino, Tipologia 03, localizada no Município de Espigão do Oeste/RO.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N.1275/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 09 de outubro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço nº. 007/09/GAB/REN/SEDUC/ESPIGÃO D'OESTE/RO.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 01/10/09, o servidor JOSÉ DE SOUZA FILHO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Ex-Território Federal de Rondônia, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, SIAPE nº 0698711, para exercer a função de Vice-Diretor do CEEJA DONIZETE ROMUALDO DA SILVA, Tipologia 03, localizada no Município de Espigão do Oeste/RO.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N.1318/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 27 de outubro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos do Ofício nº 1556/ADM/REN/SEDUC/CACOAL/RO.

RESOLVE:

Art.1º. TORNAR SEM EFEITO, os termos da Portaria nº 1182/GAB/SEDUC, de 10/09/09, que dispensou

a contar de 12/08/09, a servidora NEIDE MARIA FERREIRA DA SILVA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado, ocupante do cargo Técnico Administrativo Educacional NI, matrícula nº 300015700, da função de Secretária da EEEFM PAULO FREIRE, Tipologia 03, localizado no Município de Cacoal/RO.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N.1324/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 28 de outubro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos do Memo. nº1408/NRHGAB/SEDUC/RO, 16 de outubro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER, o gozo de férias da servidora RITA RIOS LOPES DE VASCONCELOS, Chefe de Núcleo, CDS-12, Matrícula n. 300078310, deixou de usufruir suas férias no período de 01/09/09 a 30/09/09, devido acúmulo de serviço no setor NRH/SEDUC, ficando as mesmas para fruição em 01/12/09 a 30/12/09, localizada no município de Porto Velho/RO.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N.1325/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 28 de outubro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço nº 137/GAB/REN/SEDUC/PORTO VELHO/RO.

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, a contar de 20/10/09, a servidora ANA LÚCIA MORAES PASSOS, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional N II, matrícula nº 300054129, da função de Secretária da EEEF 21 de ABRIL, Tipologia 03, localizada no Município de Porto Velho/RO.

MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN.1259/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 06 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO - ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço nº. 0033/09/ADM/REN/SEDUC/CACOAL/RO.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 12/06/09, a servidora JÚLIA MARIA SUNIGA DOS SANTOS, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº. 300027944, para exercer a função de Chefe de Seção Pedagógica da Representação de Ensino, Tipologia 03, localizada no Município de Cacoal/RO.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário-Adjunto

PORTARIAN.1260/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 06 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO - ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço Nº. 0032/ADM/REN/SEDUC/CACOAL/09.

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, a contar de 12/06/09, a servidora CLAUDETE EVANGELISTA DA MOTA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº 300013880, da função de Chefe de Seção Pedagógica da Representação de Ensino, Tipologia 03, localizada no Município de Cacoal/RO.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário-Adjunto

PORTARIAN.1262/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 06 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO - ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço Nº. 154/GAB/REN/SEDUC/GUAJARÁ MIRIM/09.

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, a contar de 21/08/09, a servidora MARIA DAS GRAÇAS LEITE DE OLIVEIRA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional N I, matrícula nº 300061408, da função de Secretária do CEEJA Dr.

CLAUDIO FIALHO, Tipologia 03, localizada no Município de Guajará Mirim/RO.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário-Adjunto

PORTARIAN.1263/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 06 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO - ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço Nº. 038/GAB/REN/SEDUC/JI-PARANÁ/09.

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, a contar de 01/10/09, a servidora ELIZABETE APARECIDA SARTORI ZANDONADI, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº 300021429, da função de Diretora da EEEF OSVALDO PIANA, Tipologia 01, localizada no Município de Ji-Paraná/RO.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário-Adjunto

PORTARIAN.1264/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 06 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO - ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço nº. 040/09/GAB/REN/SEDUC/JI-PARANÁ/RO.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 01/10/09, a servidora ROSANA CRISTINA DA SILVA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº. 300051057, para exercer a função de Diretora da EEEF OSVALDO PIANA, Tipologia 01, localizada no Município de Ji-Paraná/RO.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário-Adjunto

PORTARIAN.1265/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 06 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO - ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço Nº. 039/GAB/REN/SEDUC/JI-PARANÁ/09.

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, a contar de 01/10/09, a servidora ROSANA CRISTINA DA SILVA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil

do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº 300051057, da função de Vice-Diretora da EEEF OSVALDO PIANA, Tipologia 01, localizada no Município de Ji-Paraná/RO.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário-Adjunto

PORTARIAN.1266/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 06 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO - ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço nº. 041/09/GAB/REN/SEDUC/JI-PARANÁ/RO.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 01/10/09, a servidora IRANDI ILDA SILVA MOURA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº. 300003702, para exercer a função de Vice-Diretora da EEEF OSVALDO PIANA, Tipologia 01, localizada no Município de Ji-Paraná/RO.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário-Adjunto

PORTARIAN.1281/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 14 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO - ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço nº. 134/09/GAB/REN/SEDUC/PORTO VELHO/RO.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 13/10/09, a servidora IRONETE GONÇALVES SANTOS, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº. 300024426, para exercer a função de Diretora da EEEFM JESUS BURLAMAQUI HOSANNAH, Tipologia 04, localizada no Município de Porto Velho/RO.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário-Adjunto

PORTARIAN.1282/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 14 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO - ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço 135/09/GAB/REN/SEDUC/PORTO VELHO/RO.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 13/10/09, a servidora DEUSZIVANE ALMEIDA DA SILVA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº. 300036819, para exercer a função de Vice-Diretora da EEEFM JESUS BURLAMAQUI HOSANNAH, Tipologia 04, localizada no Município de Porto Velho/RO.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário-Adjunto

PORTARIAN.1283/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 14 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO - ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço Nº. 132/GAB/REN/SEDUC/PORTO VELHO/09.

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, a contar de 13/10/09, o servidor ALCYR TAVARES DA SILVA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº 300042535, da função de Diretor da EEEFM JESUS BURLAMAQUI HOSANNAH, Tipologia 04, localizada no Município de Porto Velho/RO.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário-Adjunto

PORTARIAN.1284/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 14 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO - ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço Nº. 133/GAB/REN/SEDUC/PORTO VELHO/09.

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, a contar de 13/10/09, a servidora MARTHA VIEIRA SOARES, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº 300046236, da função de Vice-Diretora da EEEFM JESUS BURLAMAQUI HOSANNAH, Tipologia 04, localizada no Município de Porto Velho/RO.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário-Adjunto

PORTARIAN.1304/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 20 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO - ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço Nº. 130/GAB/REN/SEDUC/PORTO VELHO/09.

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, a contar de 01/10/09, a servidora EDENILDA MACHADO NASCIMENTO SANTOS, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional N I, matrícula nº 300021854, da função de Secretária da EEEF BELA VISTA, Tipologia 03, localizada no Município de Porto Velho/RO.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário-Adjunto

PORTARIAN.1305/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 20 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO - ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos do Ofício nº. 609/GAB/REN/SEDUC/ALTA FLORESTA D'OESTE/2009.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o gozo de férias da servidora JOSINIRA MARIA DE JESUS BAZARELLO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, tendo em vista a mesma encontrar-se de Licença Prêmio no período de 01/08/09 à 31/10/09, lotada na EEEFM JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, localizada no município de ALTA FLORESTA D'OESTE, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional N I, Matrícula nº 300022045, ficando as mesmas para fruição em 01/11/09 à 30/11/09.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário-Adjunto

PORTARIAN.1306/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 20 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO - ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos do Ofício nº. 660/GAB/REN/SEDUC/ALTA FLORESTA D'OESTE/2009.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o gozo de férias do servidor ANTONIO ALFREDO PIO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, tendo em vista a mesma encontrar-se de Licença Prêmio no período de 01/05/09 à 31/07/09, 01/08/09 à 31/10/09, lotado na EEEF TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, localizada no município de ALTA FLORESTA D'OESTE, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional N I, Matrícula nº 300018174, ficando as mesmas para fruição em 01/12/09 à 30/12/09.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário-Adjunto

PORTARIAN.1307/09/GAB/SEDUC
Porto Velho, 21 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO - ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos do Ofício nº. 660/GAB/REN/SEDUC/ALTA FLORESTA D'OESTE/2009.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o gozo de férias da servidora MARIA APARECIDA ORNELAS DE OLIVEIRA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, tendo em vista a mesma encontrar-se de Licença Prêmio no período de 01/09/09 à 31/11/09, lotada na EEEF TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, localizada no município de ALTA FLORESTA D'OESTE, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional N I, Matrícula nº 300018171, ficando as mesmas para fruição em 01/12/09 à 30/12/09.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário-Adjunto

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**

Processo: 1501-00659-00/2008
Assunto: Convênio nº. 078/2007
Modernização da Diretoria de Ensino da PM

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 111/2009/SUPEL/
RO**

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem possa interessar que o Pregão Eletrônico acima citado, cujo objeto é a aquisição de materiais de consumo, visando atender ao Convênio nº. 078/2007/SESDEC/SENASP, referente ao Processo Administrativo nº. 1501.00659-00/2008/SESDEC, foi **Homologado e Adjudicado**, com base na Informação nº. 640/2009/ASSEJUR/SUPEL/RO e no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93, em favor das empresas: **DECISIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, a qual foi vencedora do item: **1** (bola de vôlei), cujo valor é de R\$ 27,40 (vinte e sete reais e quarenta centavos), **perfazendo o valor total de R\$ 274,00 (duzentos e setenta e quatro reais); COMERCIAL POLITAN LTDA –EPP**, a qual foi vencedora do item: **10** (Kimono), cujo valor é de R\$ 74,99 (setenta e quatro reais e noventa e nove reais), **perfazendo o valor total de R\$ 3.899,48 (três mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos); ROCA COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**, a qual foi vencedora dos itens: **3** (bola de futebol de salão), cujo o valor é de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), **5** (rede de basquete), cujo o valor é de R\$ 5,5833 (cinco reais e cinquenta e oito centavos), **7** (apito), cujo o valor é de R\$ 2,00 (dois reais); **8** (cartão amarelo para arbitragem), cujo o valor é de R\$ 5,00 (cinco reais); **9** (cartão vermelho para arbitragem), cujo o valor é de R\$ 5,00 (cinco reais); **11** (jogo de camisa para futsal), cujo o valor é de R\$ 117,00 (cento e dezessete reais); e **14** (corda para hastear bandeira), cujo o valor é de R\$ 20,00 (vinte reais); **perfazendo o valor total de R\$ 1.879,00 (um mil, oitocentos e setenta e nove reais); ESPORTES CAMISA 10 LTDA**, a qual foi vencedora dos itens: **2** (bola de basquete), cujo valor é de R\$ 16,2727 (dezesseis reais e vinte e sete centavos); **4** (rede de futsal), cujo valor é de R\$ 32,40 (trinta e dois reais e quarenta centavos); **6** (rede de vôlei), cujo valor é de R\$ 23,9909 (vinte e três reais e noventa e nove centavos); **12** (jogo de camisa para vôlei), cujo valor é de R\$ 122,80 (cento e vinte e dois reais e oitenta centavos); e **13** (colchonete), cujo valor é de R\$ 19,9849 (dezenove reais e noventa e oito centavos) **perfazendo o valor total de R\$ 5.971,90 (cinco mil, novecentos e setenta e um reais e noventa centavos);** perfazendo um montante de R\$ 12.024,38 (doze mil, vinte e quatro reais e oito centavos), por atenderem todas as exigências do edital e por serem as propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Porto Velho, 19 de novembro de 2009.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

EVLÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança,
Defesa e Cidadania/SESDEC
Matrícula nº. 300063839

DETRAN
**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2009**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2009/CPLMS/DETRAN-RO
INTERESSADO: SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - DETRAN/RO
PROCESSO Nº. : 8.825/2009

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM A SECO COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE LIMPEZA.
RECORRENTE: EMOPS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

RECORRIDA: GILMAR RODRIGUES MARTINS.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços – CPLMS/DETRAN-RO, designada por meio da Portaria nº 723/GAB/DETRAN-RO, de 16/03/2009, torna público para conhecimento de todos os interessados e em especial as empresas participantes do **Pregão Presencial nº 064/2009, decorrente do Processo Administrativo nº. 8.825/2009**, que foi examinado por esta Comissão de Licitação e, posteriormente, JULGADO e DECIDIDO pelo Diretor Geral deste DETRAN-RO, o recurso interposto pela empresa **EMOPS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, participante do certame licitatório em epígrafe, conforme decisão abaixo transcrita:

“Conclusa análise minudente de todas as peças processuais que interessam à espécie, verifico assistir razão o Pregoeiro, pois está bem comprovado o exame feito pelo mesmo. Deste modo, acolho as razões apresentadas, como se minhas fossem e as considerando integradas a esta decisão. Pelo exposto DECIDO, a luz do direito, julgar parcialmente **PROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela empresa **EMOPS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, e declarar fracassada a licitação referente ao Pregão Presencial nº 064/2009. Fundamento minha decisão, baseado nos princípios da moralidade, imparcialidade, eficiência e interesse público, uma vez que assisto a razão da decisão tomada pelo Pregoeiro. Tal decisão visa atender aos objetivos da Administração, dentro dos padrões éticos, pautada na moralidade e probidade”.

Maiores informações poderão ser obtidas na sala da CPLMS – DETRAN/RO, sito à Rua Guanabara, 2915, Bairro Liberdade, fone: (69) 3217-2972, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 14h00.

Porto Velho, 19 novembro de 2009.

Roberto Rivelino Amorim de Melo
Presidente da CPLMS/DETRAN-RO
Cadastro nº 300035607

**RETIFICAÇÃO DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 073/2009-DETRAN/
RO**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

CORRIGE, em parte, o teor do AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2009-DETRAN/RO, de 09.11.2009, publicada no

Diário Oficial do Estado n. 1364 de 10.11.2009.

Onde se lê:

... CARA BELA COSMÉTICOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 09.040.146/0001-35, vencedora do lote IV no valor de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais)...

Leia-se:

CARA BELA COSMÉTICOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 09.040.146/0001-35, vencedora do lote IV no valor de **R\$ 6.999,65** (seis mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Onde se lê:

Assim, o certame licitatório perfez o valor de **R\$ 28.070,18** (vinte e oito mil, setenta reais e dezoito centavos).

Leia-se:

Assim, o certame licitatório perfez o valor de **R\$ 28.069,83** (vinte e oito mil, sessenta e nove reais e oitenta e três centavos).

PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE

JOAREZ JARDIM
Diretor Geral do DETRAN/RO

SEJUS

PORTARIA Nº. 1566 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 28.10.2009, o servidor CLAYTON FRANKLIN REIS BRANDÃO, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Enio Pinheiro/ Fabrica de Bolas**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1567 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 20.10.2009, o servidor RAIMUNDO JOSE ALBUQUERQUE LEMOS, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Casa de Detenção Dr. Jose Mario Alves da Silva**/Porto Velho desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1568 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 20.10.2009, o servidor MAURICIO JOSE NAVECA DE LIMA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Casa de Detenção Dr. Jose Mario Alves da Silva**/Porto Velho desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1569 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 19.10.2009, o servidor FLAVIO MENDES DE OLIVEIRA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Casa de Detenção Dr. Jose Mario Alves da Silva**/Porto Velho desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1570 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 19.10.2009, o servidor EDMAR AMARAL DE AGUIAR, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Casa de Detenção Dr. Jose Mario Alves da Silva**/Porto Velho desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1571 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 19.10.2009, o servidor FABIO ALBRES DE OLIVEIRA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Casa de Detenção Dr. Jose Mario Alves da Silva**/Porto Velho desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1572 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 27.10.2009, o servidor GENILVALDO SANTOS SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**,

pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Casa de Detenção Dr. Jose Mario Alves da Silva**/Porto Velho desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1573 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.10.2009, o servidor FRANCIMAR LOPES DE ARAUJO, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Casa de Detenção Dr. Jose Mario Alves da Silva**/Porto Velho desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1574 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 21.10.2009, o servidor FRANCISNEI LISBOA DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Casa de Detenção Dr. Jose Mario Alves da Silva**/Porto Velho desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1575 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela

Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 27.10.2009, o servidor ARIVAN MARTINS DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Dr. Jose Mario Alves da Silva/Porto Velho desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1576 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 21.10.2009, o servidor ELITON DA SILVA SOUZA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Dr. Jose Mario Alves da Silva/Porto Velho desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1577 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 21.10.2009, o servidor ELITON DA SILVA SOUZA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Dr. Jose Mario Alves da Silva/Porto Velho desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1578 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 21.10.2009, o servidor HELTON DOS SANTOS MOURA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Dr. Jose Mario Alves da Silva/Porto Velho desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1579 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 16.10.2009, o servidor LUCERGIO DE LIMA MARTINS, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Dr. Jose Mario Alves da Silva/Porto Velho desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1580 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 21.10.2009, o servidor MARCELO BEZERRA LOPES, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na

Penitenciária Enio Pinheiro/Porto Velho desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1581 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 21.10.2009, o servidor MARCOS ROBERTO DA SILVA E SOUZA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Enio Pinheiro/Porto Velho desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1582 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.10.2009, o servidor ARNALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Enio Pinheiro/Porto Velho desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1583 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.10.2009, o servidor **MARIO FIRMINO DA SILVA JUNIOR**, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Enio Pinheiro/Porto Velho desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1584 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 23.10.2009, o servidor **ADRIANO BELO DE VASCONCELOS**, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Enio Pinheiro/Porto Velho desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1585 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 23.10.2009, o servidor **ELITO FREIRE RAMOS**, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Enio Pinheiro/Porto Velho desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1586 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.10.2009, o servidor **THIAGO LUCENA DOS SANTOS**, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Enio Pinheiro/Porto Velho desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1587 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.10.2009, o servidor **ELIEL MEIRELES SOUZA**, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Enio Pinheiro/Porto Velho desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1588 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.10.2009, o servidor **JASSON DE SOUSA ARAUJO**, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de

Rondônia, na Penitenciária Enio Pinheiro/Porto Velho desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1589 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.10.2009, o servidor **JASSON DE SOUSA ARAUJO**, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Enio Pinheiro/Porto Velho desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1590 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.10.2009, o servidor **REGINALDO LADISLAU COSTA**, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Enio Pinheiro/Porto Velho desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1591 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 19.10.2009, o servidor **JAILSON OLIVEIRA DA SILVA**, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Enio Pinheiro/Porto Velho desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1592 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 21.10.2009, o servidor **JADSON SOARES GALVÃO**, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Estadual Feminina/Porto Velho desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1593 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.10.2009, o servidor **ROSIANE DE SOUZA SOARES**, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Estadual Feminina/Porto Velho desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1594 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 28.10.2009, o servidor **RENAN CARDOSO DE OLIVEIRA**, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção de Ji-Paraná/RO desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1595 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 28.10.2009, o servidor **SIDNEI DA SILVA SOUZA**, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional de Ji-Paraná/RO desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1596 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 28.10.2009, o servidor **VALSILANDE FERREIRA**, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional de Ji-Paraná/RO desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

RO desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1597 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 28.10.2009, o servidor **PATRICIO GONÇALVES DE FRANÇA**, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional de Nova Mamoré/RO desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1598 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 27.10.2009, o servidor **WENDEL CLEBERSON PAGANINI**, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional de Nova Mamoré/RO desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1599 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 27.10.2009, o servidor **JEOVAN CARNEUBA PEREIRA**, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional de Nova Mamoré/RO desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1600 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 28.10.2009, o servidor **ELIAS GARCIA DE LIMA**, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Cadeia Pública de Costa Marques/RO desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1601 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 27.10.2009, o servidor **SALOMAO OSORIO FILHO**, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Cadeia Pública de Costa Marques/RO desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1602 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 28.10.2009, o servidor **ELIEU DA SILVA FREITAS**, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção de Ariquemes/RO desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1603 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 28.10.2009, o servidor **LIANDELSON MORAIS DA SILVA**, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Dr. Jose Mario Alves da Silva desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1604 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 19.10.2009, o servidor **EDSON FLAVIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do

Estado de Rondônia, no Setor Treinamento Ensino Apenado, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1605 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 28.10.2009, a servidora **VALDEANA RODRIGUES PINTO**, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Presídio Provisório Feminino, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1606 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 28.10.2009, a servidora **ALESSANDRA LEAL ALMEIDA DA SILVA**, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Presídio Provisório Feminino, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1607 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 27.10.2009, a servidora **CASSIA CRISTIANE GALINDO**, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Presídio Provisório Feminino, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1608 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 27.10.2009, o servidor **FABRICIO DA SILVA LEME**, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Detenção de Presidente Médica/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1609 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 28.10.2009, o servidor **MARIANO DE SOUZA NETO**, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Presídio Médio Porte/Porto Velho, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1610 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 28.10.2009, o servidor **CARLONES SILVA NOBERTO**, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Estadual Enio Pinheiro, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1611 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.10.2009, o servidor **VICENTE DE PAULA CARVALHO**, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Corregedoria Geral, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1612 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.10.2009, o servidor **ALBERDAN DE FREITAS DA SILVA**, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Edvan Mariano

Rosendo, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1735/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 17 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

CESSAR, os termos da Portaria nº.1608 /GAB/SEJUS, de 10.11.2009, que lotou o servidor **FABRICIO DA SILVA LEME**, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300088330, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Cadeia Pública de Presidente Médica e LOTAR a partir de 05.11.2009, na Penitenciária Regional de Rolim de Moura/ RO.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1736/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 17 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

CESSAR, os termos da Portaria nº.1646 /GAB/SEJUS, de 11.11.2009, que lotou o servidor **IRENIO PAES NETO**, Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional de Nova Mamoré e LOTAR a partir de 13.11.2009, na Penitenciária Edvan Mariano Rosendo.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1737/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 17 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

CESSAR, os termos da Portaria nº.330 /GAB/SEJUS, de 28.04.2009, que lotou o servidor **JAMES**

JORGE DANTAS DA SILVA, **Agente Penitenciário**, Cad. Nº. 300087353, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Gerência de Gestão Pessoal e **LOTAR** a partir de 06.11.2009, no Presídio Provisório Feminino.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1738/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 17 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

CESSAR, os termos da Portaria nº.1645 /GAB/SEJUS, de 11.11.2009, que lotou o servidor IVO MAIA LIMA PANTOJA, **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional Nova Mamoré e **LOTAR** a partir de 06.11.2009, na Casa de Detenção de Vilhena.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1739/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 17 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

CESSAR, os termos da Portaria nº.1698 /GAB/SEJUS, de 12.11.2009, que lotou o servidor ELIAS FERNANDES RIBEIRO, **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional Nova Mamoré e **LOTAR** a partir de 13.11.2009, na Casa de Detenção de Vilhena.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1740/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 17 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

CESSAR, os termos da Portaria nº.1125 /GAB/SEJUS, de 17.08.2009, que lotou o servidor DIEGO DOS SANTOS OLIVEIRA, **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Cadeia Pública de Costa Marques e **LOTAR** a partir de 27.10.2009, na Casa de Detenção de Cacoal.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1741/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 17 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

CESSAR, os termos da Portaria nº.753/GAB/SEJUS, de 26.05.2009, que lotou o servidor UILIAN ALBANO DE MORAES, **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Jose Mario Alves da Silva e **LOTAR** a partir de 16.11.2009, na Colônia Penal I.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1742/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 17 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

CESSAR, os termos da Portaria nº.433/GAB/SEJUS, de 04.05.2009, que lotou o servidor ERIC AISLAN NASCIMENTO, **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Jose Mario Alves da Silva e **LOTAR** a partir de 16.11.2009, na Penitenciária Edvan Mariano Rosendo.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1743/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 17 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

CESSAR, os termos da Portaria nº.756/GAB/SEJUS, de 26.05.2009, que lotou a servidora MAGDA MARIA MARTINS ROCHA DA SILVA, **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Gerência de Administração e Finanças e **LOTAR** a partir de 16.11.2009, no Albergue Feminino Porto Velho.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1744/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 17 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 16.11.2009, o servidor XENOFONTE FERROSIL, **Agente Penitenciário**, Cad. Nº. 300056843, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Presídio Médio Porte, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1745/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 17 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 16.11.2009, o servidor JOSE ALVES DOS SANTOS, **Agente Penitenciário**, Cad. Nº. 300037926, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Jose Mario Alves da Silva, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1746/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 17 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 06.11.2009, o servidor **RAIMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300008137, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Colônia Agrícola Penal I, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1747/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 17 de novembro de 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 13.11.2009, a servidora **ELIANE AGUIAR DA SILVA**, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300055924, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Semi-aberto de Ji-Paraná, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.1748/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 17 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 13.11.2009, o servidor **ROGERIO ARAUJO DA SILVEIRA**, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300055893, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Estadual Feminina, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

Defensoria Pública

PORTARIA N.480/2009-GAB/DPE
Porto Velho, 09 de novembro de 2009.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,
RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, a partir 01.11.2009, a servidora **JOANA DARC CERQUEIRA BEZERRA**,

ocupante de Técnico em Previdência, matrícula 300033631, pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos servidores públicos do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral

PORTARIA N.481/2009-GAB/DPE
Porto Velho, 12 de novembro de 2009.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o ofício nº 296/09/PRES/OAB/RO, de 10.11.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** dispensa remunerada, no dia **16.11.2009**, para participar como mesária das eleições da OAB/RO, a servidora **ADRIANA DE SOUZA GUEDES**, ocupante do cargo de Assessor de Defensor, CDS-15, do Quadro dos Cargos de Administração Superior e em Comissão da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral

PORTARIA N.484/2009-GAB/DPE
Porto Velho, 05 de novembro de 2009.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - Em substituição legal ao Defensor Público-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no art. 8º, VIII c/ c art. 9º, ambos da Lei Complementar n. 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido no Processo n. 3001.0230.2007.DPE;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER noventa dias de Licença Prêmio Por Assiduidade ao Excelentíssimo Senhor Doutor **ELIOMAR ABRANTES DE SOUZA**, Defensor Público de Entrância Especial e Coordenador do Núcleo da Defensoria Pública na Comarca de Alta Floresta, referente ao 5º. **Quinquênio**, e, por imperiosa necessidade do serviço, interesse e oportunidade pública, conveniência, converter em pecúnia o benefício, nos termos do art. 123 da Lei Complementar n. 68/1992 e Parecer Prévio n. 75/2008, do egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIAN. 486/2009-GAB/DPE
Porto Velho, 05 de novembro de 2009.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - Em substituição legal ao Defensor Público-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no art. 8º, VIII c/ c art. 9º, ambos da Lei Complementar n. 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido no Processo n. 3001.0223.2007. DPE;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER noventa dias de Licença Prêmio Por Assiduidade ao Excelentíssimo Senhor Doutor **ADELINO CATANEO**, Defensor Público de 3ª Entrância e Coordenador do Núcleo da Defensoria Pública na Comarca de Cacoal, referente ao 4º. **Quinquênio**, e, por imperiosa necessidade do serviço, interesse e oportunidade pública, conveniência, converter em pecúnia o benefício, nos termos do art. 123 da Lei Complementar n. 68/1992 e Parecer Prévio n. 75/2008, do egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIAN. 485/2009-GAB/DPE
Porto Velho, 05 de novembro de 2009.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - Em substituição legal ao Defensor Público-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no art. 8º, VIII c/ c art. 9º, ambos da Lei Complementar n. 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido no Processo n. 3001.0248.2007.DPE;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER noventa dias de Licença Prêmio Por Assiduidade ao Excelentíssimo Senhor Doutor **LEONIDIO QUADROS CALDEIRA BRANT**, Defensor Público de 3ª Entrância e Coordenador do Núcleo da Defensoria Pública na Comarca de Rolim de Moura, referente ao 4º. **Quinquênio**, e, por imperiosa necessidade do serviço, interesse e oportunidade pública, conveniência, converter em pecúnia o benefício, nos termos do art. 123 da Lei Complementar n. 68/1992 e Parecer Prévio n. 75/2008, do egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público

PORTARIA N.455/2009-GAB/DPE
Porto Velho, 22 de outubro de 2009.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o casamento do servidor **VINICIUS LUCIANO PAULA LIMA**, conforme certidão de Casamento lavrada no livro 13-B folhas 270, Termo 3069;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER com fundamento no artigo 135, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar 68/92, folga de oito dias consecutivos, em razão do casamento, no período de **09.10.09 a 16.10.09**, ao servidor **VINICIUS LUCIANO PAULA LIMA**, ocupante do cargo de Chefe de Secretaria de Núcleo, CDS-12, do Quadro dos Cargos de Administração Superior e em Comissão da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral

PORTARIA N.478/2009 - GAB/DPE
Porto velho, 10 de novembro de 2009.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94; e,

CONSIDERANDO: o contido na escala de férias e requerimento de 29.10.09.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o gozo de férias do (a) servidor (a) **FRANCISCO MESQUITA DA SILVA**, matrícula 300002830, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativa, lotada na Comarca de Porto Velho, de 03.11.09 a 02.12.09 para **01.04.10 a 30.04.10**, referente ao exercício de 2009.

Art. 2º - Foi efetuado o pagamento de 1/3 de férias no mês de outubro/09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Publico - Geral

PORTARIA N.482/2009 - GAB/DPE
Porto velho, 12 de novembro de 2009.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94; e,

CONSIDERANDO: o contido na Port. nº 095/09-GAB/DPE de 03.03.09. DOE nº 1205 de 18.03.09 e requerimento de 12.11.09.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o gozo de férias do (a) servidor (a) **CLEIDE MARIA PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula 300002948, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, lotada na Comarca de Porto Velho, de 01.07.09 a 30.07.09 para **10.12.09 a 08.01.10**, referente ao exercício de 2009.

Art. 2º - Foi efetuado o pagamento de 1/3 de férias no mês de janeiro/09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Publico - Geral

PORTARIAN.488/2009-GAB/DPE
Porto Velho, 05 de novembro de 2009.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - Em substituição legal ao Defensor Público-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no art. 8º, VIII c/ c art. 9º, ambos da Lei Complementar n. 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido no Processo n. 3001.0234.2007. DPE;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER noventa dias de Licença Prêmio Por Assiduidade ao Excelentíssimo Senhor Doutor **JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO**, Defensor Público de 3ª Entrância e Coordenador do Núcleo da Defensoria Pública na Comarca de Vilhena, referente ao 5º. **Quinquênio**, e, por imperiosa necessidade do serviço, interesse e oportunidade pública, conveniência, converter em pecúnia o benefício, nos termos do art. 123 da Lei Complementar n. 68/1992 e Parecer Prévio n. 75/2008, do egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Comuniquem-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

Secretaria de Finanças

Aviso de Homologação e Adjudicação
Pregão Presencial nº 211/2009/SUPEL/RO

A Secretaria de Estado de Finanças-SEFIN torna público, aos interessados, que o Pregão Presencial acima citado, referente ao Processo Administrativo nº **1401/01077/2007/SEFIN/RO**, cujo objeto é: a aquisição de câmeras e prestação de serviços de instalação nos Postos Fiscais desta SEFIN nos municípios de Vilhena-RO e Porto Velho-RO, foi **HOMOLOGADO e ADJUDICADO**, com base na Lei Federal nº 8.666/93, art.43, inciso VI, em favor da (s) seguinte (s) empresa (s) que teve sua (s) proposta (s) classificada (s): **NET CHIP DIST.DE INFORMÁTICA**, cujo valor total é de R\$ 448.500,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais) Publique-se no Diário Oficial do Estado. Porto Velho, 06 de novembro de 2009.

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 1401/00763/2009

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN.

OBJETO: Taxas do Primeiro Emplacamento de veículos novos desta SEFIN.
VALOR: R\$ 1.240,72 (um mil duzentos e quarenta reais e setenta e dois centavos).
DISPOSITIVO LEGAL: Art.25 da Lei nº 8.666/93.
Porto Velho, 17.11.2009

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária Adjunta/SEFIN

PORTARIANº 214 /GAB/SEFIN
Porto Velho, 12 de agosto de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando Decreto de 14.05.2008 e Portaria 100/GAB/SEFIN, de 05 de maio de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada, para realizar despesas no regime de adiantamento previsto no Dec.10851, de 29.12.2003, no âmbito desta Secretaria de Estado de Finanças, neste exercício de 2009.

Servidor Cargo
MARIA CRISTINA CORDEIRO MESQUITA Assessora de Gabinete/SEFIN

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária Adjunta/ SEFIN

Aviso de Homologação e Adjudicação
em complementação ao Pregão Presencial
n.114/2009/SUPEL/RO

A Secretaria de Estado de Finanças-SEFIN, torna público aos interessados, que o Pregão Presencial acima citado, referente ao Processo Administrativo nº **1401/00810-00/2008/SEFIN/RO**, cujo objeto é: a prestação de serviços na área de informática, de forma contínua, para atender as unidades desta Secretaria de Estado de Finanças, nos municípios das jurisdições das 2ª, 4ª, 5ª e 6ª Delegacias Regionais/DRRE, sendo homologados e adjudicados os lotes: 02 04,05 e 06 nos termos do inciso VI, art.43 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da (s) seguinte (s) empresa (s) que teve sua (s) proposta (s) classificada (s) empresa: **ORNELAS COMÉRCIO E REP.LTDA**, cujo valor total dos lotes é de R\$ 590.647,68 (quinhentos e noventa mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), sendo lote: 02:R\$77.716,80 (setenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos), lote: 04: R\$170.976,96 (cento e setenta mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos, lote: 05:R\$ 170.976,96 (cento e setenta mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), lote:06: R\$ 170.976,96 (cento e setenta mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos). Publique-se no Diário Oficial do Estado. Porto Velho, 17 de novembro de 2009.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária Adjunta/SEFIN

PORTARIANº 190/GAB/SEFIN
Porto Velho, 29 de julho de 2008

A Secretária Adjunta desta Secretaria de Estado de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 14.05.2008.

RESOLVE:

Art.1º - Constituir Comissão para emitir relatório e certificar as despesas referentes o objeto dos contratos de prestação de serviços de depuração de cont.hipotecários em conformidade com cont.de créditos pela CEF em agosto/1998 e 19.07.06, anexo nos autos do Processo nº 1401/01275/2007.

Art. 2º - A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

Membros: Leila de Lima Carvalho – Assessora/SEFIN e Rosângela Lourenço de Castro – Assessora/SEFIN.

Marici Salete Bassegio
Secretária Adjunta/SEFIN

FITHA**EXT. Nº 125 DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 010/09/FITHA.**

ADITANTES: O Governo do Estado de Rondônia o Fundo para Infra-Estrutura e Transportes e Habitação – FITHA e o Município de Espigão D'Oeste.

DO OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONVÊNIO Nº 010/09/FITHA**, por mais **90** (noventa) dias contados a partir da data da expiração do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Permanecem os demais itens e cláusulas contratuais inalterados.

PROCESSO: 01-1411-00023-00/2009.

ASSINAM: Ivo Narciso Cassol – Governador – Célio Renato da Silveira – Prefeito – Engº Jacques da Silva Albagli – Presidente / FITHA – Maria de Fátima Salvador de Lima – Assessora Especial II / DER-RO.

ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Presidente / FITHA

DEOSP

PORTARIANº 342-2009/DEOSP/RO
Porto Velho-RO, 17 de novembro de 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – DEOSP/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que lhe confere a Lei Complementar nº 336 de 31 de janeiro de 2006 e Decreto de Nomeação de 01 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **Sabrina de Melo Carneiro**, CPF: 674.869.162-15, Engenheira Civil, ocupante do Cargo de Diretora de Manutenção Escolar SEDUC, para responder concomitantemente pela Gerência de Fiscalização, deste Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de novembro de 2009.

Atenciosamente;

Alceu Ferreira Dias
Diretor Geral/Deosp
Mat.: 300064263

PORTARIANº 343-2009/DEOSP/RO
Porto Velho-RO, 17 de novembro de 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – DEOSP/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que lhe confere a Lei Complementar nº 336 de 31 de janeiro de 2006 e Decreto de Nomeação de 01 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **Gustavo de Godoy Nogueira**, CPF: 284.992.268.41, Arquiteto e Urbanista, ocupante do Cargo de Diretor de Obras SESA, para responder concomitantemente pela Gerência de Projetos da equipe SESA deste Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2008.

Atenciosamente;

PORTARIANº 345-2009/DEOSP/RO
Porto Velho-RO, 16 de novembro de 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – DEOSP/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que lhe confere a Lei Complementar nº 336 de 31 de janeiro de 2006 e Decreto de Nomeação de 01 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Satie Matsuno da Silva**, servidora deste Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, CPF: 731.219.082-00, para responder por todos os atos relacionados à área de Chefia de Gabinete neste Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de julho de 2008.

Atenciosamente;

Alceu Ferreira Dias
Diretor Geral/Deosp/Ro
Mat.:300064263

PORTARIANº 344-2009/DEOSP/RO
Porto Velho-RO, 17 de novembro de 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – DEOSP/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que lhe confere a Lei Complementar nº 336 de 31 de janeiro de 2006 e Decreto de Nomeação de 01 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **Maria Jailouse Correia Lima Cavalcante**, CPF: 158.896.402-00, ocupante do Cargo de Gerente, para responder concomitantemente pela Gerência de Projeto e Controle deste Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 23 de Setembro de 2008.

Atenciosamente;

**Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social**

IDARON**ERRATA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 010/2007 – IDARON****ONDE SE LÊ**

JONADABE DA SILVA LIMA – Diretor Administrativo – Representante da Contratada.

LEIA-SE:

JOSÉ MILTON FELIPE DE AMORIM - Diretor Administrativo - Representante da CONTRATADA.
Porto Velho, 17 de novembro de 2009.

ARIALVES FILHO
Presidente em Exercício da Agência IDARON

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 010/2007-IDARON**

CONTRATANTES: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia/IDARON e SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

OBJETIVO: O presente **TERMO ADITIVO** tem a finalidade de **prorrogar** o prazo de vigência por **01 (um) ano**, para que continue o fornecimento, por parte da **CONTRATADA**, de água potável e esgotamento sanitário para atendimento do prédio da **CONTRATANTE** no município de CACOAL/RO.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 100 – Recurso arrecadado diretamente da entidade

Notas de Empenho: 0002 de 18/01/2007.

Programa de Trabalho: 2261

DO PROCESSO: 01-1923. 00002-00/2007

DO PRAZO: 01 (um) ano, a contar de 26 de Setembro de 2009.

DO FORO: Comarca de Porto Velho-RO

DATA ASSINATURA: 26/09/2009.

ASSINAM:

AUGUSTINHO PASTORE – Presidente Agência IDARON- CONTRATANTE.

JOSÉ PEREIRA DAS NEVES FILHO- Diretor Técnico Financeiro - Representante da CONTRATADA.

JOSÉ MILTON FELIPE DE AMORIM - Diretor Administrativo- Representante da CONTRATADA.

Porto Velho, 26 de setembro de 2009.

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 196/2009/SUPEL/RO**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON torna público a quem possa interessar, que o Pregão Eletrônico acima citado, nos autos do **Processo Administrativo nº. 01-2423.00145-00/2009**, com base nos artigos 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.454/2002, que foi **HOMOLOGADA** a licitação referente à aquisição de equipamentos de rádio comunicação para utilização na região de fronteira, objetivando atender as necessidades da Diretoria Técnica – DITEC, a pedido da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, onde a empresa **STC – SISTEMA TECNOLÓGICO DE COMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** adjudicou o item 01 pelo valor de **R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)**.

Porto Velho/RO, 16 de novembro de 2009.

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 106/2009/SUPEL/RO**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON torna público a quem possa interessar, que o Pregão Eletrônico acima citado, nos autos do **Processo Administrativo nº. 01-2423.00145-00/2009**, com base nos artigos 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.454/2002, que foi **HOMOLOGADA** a licitação referente à aquisição de equipamentos de rádio comunicação para utilização na região de fronteira, objetivando atender as necessidades da Diretoria Técnica – DITEC, a pedido da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, onde a empresa **STC – SISTEMA TECNOLÓGICO DE COMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** adjudicou o item 02 pelo valor de **R\$ 5.820,00 (cinco mil, oitocentos e vinte reais)**, o item 03 pelo valor de **R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)**, o item 04 pelo valor de **R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais)** e o item 05 pelo valor de **R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**, perfazendo o valor total do certame de **R\$ 44.770,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e setenta reais)**. O item 01 foi declarado fracassado pelo Pregoeiro haja vista que os fornecedores licitantes não cumpriram as exigências do edital.

Porto Velho/RO, 16 de novembro de 2009.

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

PORTARIA Nº 410/GAB/IDARON
Porto Velho/RO, 13 de Outubro de 2009.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV, e conforme consta no Requerimento/2009,

R E S O L V E:

CESSAR, a contar de 08.10.2009, os Termos da Portaria nº 227/GAB/IDARON de 14.08.2009, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03 (três) anos, de acordo com a Lei Complementar nº 68 de 09.12.1992, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 221 de 28.12.1999, publicada no DOE/RO nº 4402 de 30.12.1999, nos termos do Artigo nº 128 e parágrafos, a servidora FABIANA VASCONCELOS DE SOUZA, ocupante do cargo de Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, matrícula nº 300062479, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON/PORTO VELHO.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARIALVES FILHO
Presidente em Exercício da Agência IDARON
Matrícula 300068655

PORTARIA Nº 418/GAB/IDARON
Porto Velho/RO, 15 de outubro de 2009.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV;

R E S O L V E:

DESIGNAR, o servidor ANTONIO JUNIOR MUSSULIN, ocupante do cargo de Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, matrícula nº 300043456, para responder cumulativamente com as suas atribuições pela Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV de Nova Brasilândia D'Oeste da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, no período de 29.09.2009 a 29.10.2009, em substituição a titular ADRIANA MUSSULIN, ocupante do Cargo de Chefe de Unidade Local de Atendimento 1, matrícula nº 300069279, por encontrar-se em Licença Médica no referido período.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON
Matrícula 300075411

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 434/GAB/IDARON
Porto Velho/RO, 15 de outubro de 2009.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV;

Considerando o teor do Memorando nº 149/TRANSP/IDARON de 13.10.2009, que em virtude do acúmulo de atividades no Setor de Transporte da Agência, o Órgão necessitará do servidor abaixo citado, no seu período de férias regulamentar referente ao Exercício de 2009.

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER, o gozo de férias regulamentares do servidor abaixo relacionado, do período de 01/10/2009 à 30/10/2009, ficando assegurado o direito de fruição para gozo no período de 01/12/2009 à 30/01/2010:

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO
300056819	LUIS ALBERTO MARTINS	PORTO VELHO

Dê-se ciência.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARIALVES FILHO
Presidente em Exercício da Agência IDARON
Matrícula 300068655

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 438/GAB/IDARON
Porto Velho/RO, 23 de Outubro de 2009.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA,

no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV, e conforme consta o Processo nº 01-2423.00157-00/2009,

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, de acordo com o Artigo nº 123, da Lei Complementar nº 68 de 09.12.1992, ao servidor RODRIGO FERNANDES LIMA, ocupante do cargo de Assistente Administrativo de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril, Matrícula nº 300051167, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON/Vilhena, no período de 01.11.2009 a 30.01.2010 referente ao 1º quinquênio.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARIALVES FILHO
Presidente em Exercício da Agência IDARON
Matrícula 300068655

PORTARIA Nº 439/GAB/IDARON
Porto Velho/RO, 23 de Outubro de 2009.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV, e conforme consta o Processo nº 01-2423.00157-00/2009,

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, de acordo com o Artigo nº 123, da Lei Complementar nº 68 de 09.12.1992, ao servidor VANDERLEI MONTEIRO, ocupante do cargo de Assistente Fiscal de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril, Matrícula nº 300042562, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON/Cabixi, no período de 01.01.2010 a 31.01.2010; 01.02.2010 a 28.02.2010 e 01.08.2010 a 31.08.2010 referente ao 1º quinquênio.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARIALVES FILHO
Presidente em Exercício da Agência IDARON
Matrícula 300068655

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 440/GAB/IDARON
Porto Velho/RO, 23 de Outubro de 2009.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV, e conforme consta o Processo nº 01-2423.00157-00/2009,

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, de acordo com o Artigo nº 123, da Lei Complementar nº 68 de 09.12.1992, ao servidor VITOR RIBEIRO

DA SILVA FILHO, ocupante do cargo de Assistente Fiscal de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril, Matrícula nº 300042575, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON/ Cabixi, no período de 01.03.2010 a 31.03.2010; 01.06.2010 a 30.06.2010 e 01.09.2010 a 30.09.2010 referente ao 1º quinquênio.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARIALVES FILHO

Presidente em Exercício da Agência IDARON
Matrícula 300068655

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 451/GAB/IDARON
Porto Velho/RO, 09 de Novembro de 2009.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV, e conforme consta no Requerimento/2009,

RESOLVE:

CESSAR, a contar de 01.09.2009, os Termos da Portaria nº 9459/SEAD de 30.08.2007, para o trato

de interesses particulares, pelo prazo de 03 (três) anos, de acordo com a Lei Complementar nº 68 de 09.12.1992, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 221 de 28.12.1999, publicada no DOE/RO nº 4402 de 30.12.1999, nos termos do Artigo nº 128 e parágrafos, o servidor AILTON LUIZ VIEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, matrícula nº 300043440, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON/ALVORADA D'OESTE.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON
Matrícula 300075411

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 252/GAB/IDARON
Porto Velho/RO, 03 de setembro de 2009.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8968, de 31 de janeiro de 2000, em seu artigo 14, inciso X,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, de acordo com o Artigo 1º da Lei Complementar nº 463 de 11.07.2008, publicada no D.O.E. Nº 1040 de 18.07.2008, a GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA, aos servidores relacionados no Anexo Único, lotados na Agência Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros em conformidade com o Anexo Único.

Dê-se ciência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ari Alves Filho
Presidente em Exercício da Agência IDARON
Matrícula nº 300068655

ANEXO ÚNICO

NOME	CARGO	ADMISSÃO	EFEITOS
ADM. E FINANC.			
ALEXANDRE BARBOSA NOGUEIRA	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	06.08.09	06.08.09
ALISSON DIONI GOMES	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	24.08.09	24.08.09
ANDERSON LEITE DE ARAÚJO	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	03.08.09	03.08.09
ANDRE LUIZ BIANCHI	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	28.07.09	28.07.09
BEATRIZ MORAIS RAPES	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	14.08.09	14.08.09
BRUNO RAFAEL JOCK	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	06.08.09	06.08.09
CLAUDSON RODRIGUES VIANA	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	05.08.09	05.08.09
CRISTIANE DE FREITAS MEDEIROS	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	28.07.09	28.07.09
CRISTIANO BORGES DA SILVA	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	05.08.09	05.08.09
DAIANE DA SILVA LOPES	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	10.08.09	10.08.09
DARLENE MARTINS PEREIRA	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	17.08.09	17.08.09
DIEGO PATRÍCIO LEGRAMANTE	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	10.08.09	10.08.09
DIESSE GONÇALVES DE AZEVEDO	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	03.08.09	03.08.09
EBERSON MACHADO DA SILVA	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	22.07.09	22.07.09
EDENILSON ZEICHEL MILANI	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	24.07.09	24.07.09
EDVALDO MANTHAY	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	30.07.09	30.07.09
ELIANDRO PESSOA DE MORAES	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	05.08.09	05.08.09
ELISABETH PINHEIRO DA SILVA NOGUEIRA	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	06.08.09	06.08.09
ENEIR MONTEIRO DA SILVA	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	03.08.09	03.08.09
ERIK DIEGO SOARES	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	19.08.09	19.08.09
ESTER SOARES TORRES	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	10.08.09	10.08.09
FELIPE DE OLIVEIRA BARROZO	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	18.08.09	18.08.09
FILIFE BAZETH DURCE DE OLIVEIRA	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	11.08.09	11.08.09
FLAVIA LEMOS FELICIO	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	10.08.09	10.08.09
FRANCINEIA SOUZA DAS VIRGENS	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	19.08.09	19.08.09
FRANCISCO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	31.07.09	31.07.09
GERSON BATISTA DA COSTA	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	03.08.09	03.08.09
GIULIA PIRES DE BRITO	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	03.08.09	03.08.09
HAMON ALVES PIEDADE	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	06.08.09	06.08.09

HERBERT WEIL	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	10.08.09	10.08.09
HEGEL JOSE ALVES DA SILVA JUNIOR	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	04.08.09	04.08.09
HELDELICIA SILVA SOUZA ANDRADE	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	13.08.09	13.08.09
HERIBERTO DE OLIVEIRA ALVES	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	27.07.09	27.07.09
INGRID DE SOUZA BATISTA	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	07.08.09	07.08.09
ISRAEL TRINDADE CAVALCANTE	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	06.08.09	06.08.09
JAKELINE OLIVEIRA COSTA	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	06.08.09	06.08.09
JESSICA RIBEIRO DOS SANTOS	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	19.08.09	19.08.09
JOELMA SANTOS OLIVEIRA	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	03.08.09	03.08.09
JOISE CRISTOVAO DA SILVA	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	24.08.09	24.08.09
JOSANE OLIVEIRA DOS SANTOS	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	06.08.09	06.08.09
JOSE RAIMUNDO MARTINS DO NASCIMENTO	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	18.08.09	18.08.09
KARINE FRANTIESCAPASIAN CERQUEIRA SANTOS	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	03.08.09	03.08.09
LEILIANE BARBOSA ANTONIO	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	10.08.09	10.08.09
LEONARDO JOSE DE OLIVEIRA FREITAS	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	23.07.09	23.07.09
LINDA LETÍCIA TURINI	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	30.07.09	30.07.09
LUCAS RAMON AGUIAR	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	27.07.09	27.07.09
LUCILEIA LOPES GONÇALVES	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	10.08.09	10.08.09
LUIZ OSMAR KRACHINSKI	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	12.08.09	12.08.09
LUZINETE GOMES DE OLIVEIRA	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	10.08.09	10.08.09
MACLAUDIO PINTO BOIBA	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	28.07.09	28.07.09
MARCEL GODOIS ROZON	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	04.08.09	04.08.09
MARCELO ANTONIO ANSILAGO	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	03.08.09	03.08.09
MARCELO CANDIDO FILHO	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	12.08.09	12.08.09
MARCIA MARIA FERREIRA DE FREITAS SOUSA	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	30.07.09	30.07.09
MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	03.08.09	03.08.09
MARCOS ALEXANDRE SANTANA	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	20.08.09	20.08.09
MARIA APARECIDA DE PAULA BISPO	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	31.07.09	31.07.09
MARIA DE ARAUJO	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	10.08.09	10.08.09
MARISE MARIA SANTOS DE FARIA	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	10.08.09	10.08.09
NATALIA FEITOSA NOGUEIRA	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	05.08.09	05.08.09
NATIAGRACIELI VENTURIN	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	10.08.09	10.08.09
ODAIR JOSE DE CARVALHO	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	06.08.09	06.08.09
OTAVIO ESTULANO CALDAS	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	10.08.09	10.08.09
PALMIRA SEBASTIANA DA SILVA OLIVEIRA	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	03.08.09	03.08.09
PAULO TIAGO SILVA CAVALCANTE	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	03.09.09	03.09.09
QUELE REGINANERIS DA SILVA	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	24.08.09	24.08.09
RAFAEL LUIZ DA SILVA	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	23.07.09	23.07.09
REGINA WENDT	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	06.08.09	06.08.09
RENATO ALFAIA PEREIRA	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	17.08.09	17.08.09
RONALDO ADRIANO CANDIDO DAPONT	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	10.08.09	10.08.09
ROZILENE DA SILVA BORGES	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	10.08.09	10.08.09
SAMUEL SOARES DE MELO	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	10.08.09	10.08.09
SARAH CAROLINA SANTOS SILVA	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	05.08.09	05.08.09
SIMONE ZWIRTES	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	29.07.09	29.07.09
SIRLEI ASSUNÇÃO DE SOUZA	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	10.08.09	10.08.09
TIAGO GRECIA BESSA	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	10.08.09	10.08.09
TIAGO LOPES SERRA	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	03.08.09	03.08.09
VANUSA DE OLIVEIRA ASSIS	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	29.07.09	29.07.09
VARLEI GOMES DE OLIVEIRA	ASS. ADM. DE DEF. AGROSILV.	24.07.09	24.07.09

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 255 /GAB/IDARON
Porto Velho/RO, 31 de agosto de 2009.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV, e conforme consta no Processo 01-2423.00418-00/2009

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO, a contar de 01/09/2009, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03 (três) anos, de acordo com a Lei Complementar nº. 68 de 09.12.1992, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº. 221 de 28.12.1999, publicada no DOE/RO nº. 4402 de 30.12.1999, nos termos do Artigo nº. 128 e parágrafos, ao servidor JOSÉ ROBERTO DEMARCHI, ocupante do cargo de Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, matrícula nº 300055743 do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON/Pimenta Bueno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Augustinho Pastore
Presidente da Agência IDARON
Matrícula nº 300075411

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 258/GAB/IDARON

Porto Velho/RO, 01 de setembro de 2009.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV;

Considerando o teor do Memorando nº 107/09/REG.PVH/IDARON de 31.08.2009, que em virtude da deficiência de pessoal para manutenção e acompanhamento sistemático das atividades das unidades de Candeias do Jamari e Triunfo, a Agência necessitará do servidor abaixo citado, no seu período de férias regulamentar referente ao Exercício de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, o gozo de férias regulamentares do servidor abaixo relacionado, do período de 01/09/2009 à 30/09/2009, ficando assegurado o direito de fruição para gozo no período de 01/12/2009 à 30/012/2009:

MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
300042623	ANTONIO FORTUNATO DE O. NETO	CANDEIAS DO JAMARI

Dê-se ciência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Augustinho Pastore
Presidente da Agência IDARON
Matrícula nº 300075411

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 259/GAB/IDARON

Porto Velho/RO, 01 de setembro de 2009.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV;

Considerando o teor do Memorando nº 172/2009/ULSAV/GM de 20.08.2009, que em virtude da conclusão da vacinação na área de fronteira do Estado de Rondônia, a Agência necessitará do servidor abaixo citado, no seu período de férias regulamentar referente ao Exercício de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, o gozo de férias regulamentares do servidor abaixo relacionado, do período de 01/09/2009 à 30/09/2009, ficando assegurado o direito de fruição para gozo no período de 01/12/2009 à 30/012/2009:

MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
300042630	AVANDI FERREIRA DA CUNHA	GUAJARÁ-MIRIM

Dê-se ciência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Augustinho Pastore
Presidente da Agência IDARON
Matrícula nº 300075411

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 260/GAB/IDARON

Porto Velho/RO, 01 de setembro de 2009.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV;

Considerando o teor do Memorando nº 172/2009/ULSAV/GM de 20.08.2009, que em virtude da conclusão da vacinação na área de fronteira do Estado de Rondônia, a Agência necessitará do servidor abaixo citado, no seu período de férias regulamentar referente ao Exercício de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, o gozo de férias regulamentares do servidor abaixo relacionado, do período de 01/09/2009 à 30/09/2009, ficando assegurado o direito de fruição para gozo no período de 01/12/2009 à 30/012/2009:

MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
300006998	JÚLIO ANTONIO DA COSTA FREITAS	GUAJARÁ-MIRIM

Dê-se ciência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Augustinho Pastore
Presidente da Agência IDARON
Matrícula nº 300075411

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 393/GAB/IDARON

Porto Velho/RO, 30 de Setembro de 2009.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso X e, conforme consta no Processo nº 01-2423.00374-00/2009,

RESOLVE:

RELOTAR, a contar de 1º de setembro de 2009, na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON/CACOAL, o servidor MARCELO RIBEIRO DE SOUZA, Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, Matrícula nº 300055745, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado, na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON/ROLIM DE MOURA.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Augustinho Pastore
Presidente da Agência IDARON
Matrícula nº 300075411

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº. 8.666/93 nos autos do **Processo Administrativo nº. 01-2423.00676-00/2009** que foi dispensada a licitação para aquisição de materiais permanentes, 10 (dez) switches para atender as necessidades do Setor de Informática da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril de Rondônia – IDARON, na qual a proposta indicada é **proposta de nº. 02** referente à empresa **SEGURITEL – SEGURANÇA ELETRÔNICA E TELEFONIA LTDA**, perfazendo o valor total de **R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, tendo em vista apresentar o menor preço do referido item descrito a ser adquirido.

Porto Velho, 18 de novembro de 2009.

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa em favor da empresa **SEGURITEL – SEGURANÇA ELETRÔNICA E TELEFONIA LTDA**, perfazendo o valor total de **R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, com base no Parecer **ASSEJUR/IDARON** de 18/11/2009 do **Processo Administrativo nº. 01-2423.00676-00/2009**, conforme disposto artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.

Porto Velho, 18 de novembro de 2009.

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

CAERD
**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2009**

A Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLM-O/CAERD, comunica aos interessados, que estão abertas as inscrições no Certame Licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇO de nº 001/2009, do tipo MENOR PREÇO, instaurado através do Processo Administrativo nº 0557/2008, para os fins que seguem: OBJETO – Constitui objeto desta licitação, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, conforme Especificações contidas no Termo de Referência do anexo I do Edital. RECURSOS – São provenientes de Recursos Orçamentário da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, do exercício de 2009, através dos Elementos de Despesas nº 413.103.320 – Consultoria Técnicas. VALOR ESTIMADO – R\$ 463.944,66 (quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos). DISPONIBILIDADE DO EDITAL – No horário comercial das 08:00 às 12:00h e de 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta feira, na sede da Companhia de Água e Esgotos de Rondônia - CAERD, sito à Rua: Pinheiro Machado, nº 2112 – Bairro: São Cristóvão – CEP: 76.804-046 – PORTO VELHO-RO, bem como no site da CAERD, www.caerd-ro.com.br. VALOR DO EDITAL – Deverá ser recolhido na Tesouraria da CAERD, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) ou mediante documento de depósito bancário em nome da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, no Banco de Brasil, Agência nº 2757-X, Conta Corrente nº 13.673-5. ABERTURA DA LICITAÇÃO – Será aberto ao Público no dia 10 de Dezembro de 2009 às 09:00 horas. LOCAL – Na Companhia de Água e Esgotos de Rondônia - CAERD, sito à Rua: Pinheiro Machado, nº 2112 – Bairro: São Cristóvão – CEP: 78901-250 – PORTO VELHO-RO.

Porto Velho – RO, 22 de Outubro de 2009.

DALMON LOPES RODRIGUES
Presidente da CPLM-O/CAERD
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2009
Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 077/2008, de 01/10/2008/PRE-CAERD, por força das disposições contidas na Instrução Normativa n. 047/CAERD, de 01 de outubro de 2008, comunica aos interessados, que encontra-se instaurada a licitação do processo administrativo n. 0519/2009/CAERD, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N. 035/2009, do tipo MENOR PREÇO, atendendo ao descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei 8.666/93, e ainda, LC 123/06, para que fins segue: OBJETO – O objeto da presente licitação é a Contratação de empresas para Aquisição de Conjunto de arquivo/estante e instalação de sistema de arquivamento e armazenamento deslizante e Aquisição de pasta do tipo prontuário digito terminal, conforme as especificações contidas no Termo de Referência do anexo I do Edital. FONTE DO RECURSO – Os recursos Orçamentários da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, do faturamento e da arrecadação, exercício de 2009, Elementos de

Despesas nº 412.103.231 – Expediente e Desenho, instaurado através do Processo Administrativo nº 0519/2009. PROPOSTAS: Serão recebidas até às 10:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 07 de Dezembro de 2009, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.licitacoes-e.com.br e www.caerd-ro.com.br, a partir do dia 19/11/2009. Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-1728 e Telefone: (0XX) 69-3216-1739, ou na sede da Companhia de Água e Esgotos de Rondônia - CAERD, sito à Rua: Pinheiro Machado, nº 2112 – Bairro: São Cristóvão – CEP: 76.804-046 – Porto Velho-RO, no horário das 08:00 h às 12:00 horas e 14:00 h às 18:00, e pelo e-mail: gacp@caerd-ro.com.br

Porto Velho – RO, 10 de Novembro de 2009.

CLERY NEUSA BRUNHOLI
Pregoeira da CAERD

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

O Conselho de Administração da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, por seu Membro infra-assinado, convoca os senhores Acionistas para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizará de acordo com o Estatuto Social e Lei 6.404/76 às 10:00 horas do dia 02/12/09 em sua sede social localizada à Avenida Pinheiro Machado, 2112, Bairro São Cristóvão em Porto Velho/RO, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- A) Eleição Membro do Conselho Fiscal.
B) Outros assuntos de interesse da Companhia.

Porto Velho 19 de Novembro de 2009.

Renato Gottlieb Pacheco
Presidente do Conselho de Administração
Tribunal de Contas

PROCESSO Nº: 4078/08 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1599/05 - APENSOS NºS 0876, 1676, 1907, 1912, 2733, 3093, 3522, 4055, 4570 E 5172/04; 0016 E 0364/05)

RECORRENTE: CHARLES ADRIANO SCHAPPO
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 084/2008-1ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 126/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 084/2008-1ª Câmara, interposto pelo Senhor Charles Adriano Schappo, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor **Charles Adriano Schappo**, na condição de Controlador Geral do

Estado, no período de 2.6.2004 a 31.12.2004, por atender às formalidades legais previstas no artigo 32, da Lei Complementar nº 154/96, e **negar provimento, quanto ao mérito;**

II – **Ratificar** o teor do Acórdão nº 84/2008-1ª Câmara, de 21.11.08;

III – **Dar ciência** desta Decisão ao interessado;

IV – **Dar prosseguimento** ao rito processual.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.junto ao TCE-RO

Portaria nº 1450, de 18 de novembro de 2009. Designa o Conselheiro Corregedor Valdivino Crispim de Souza para substituir o Conselheiro Presidente José Gomes de Melo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Corte de Contas e do artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Conselheiro Corregedor **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, cadastro nº 109, para substituir o Conselheiro José Gomes de Melo, no exercício da Presidência, no período de 20 a 27.11.2009, em virtude de viagem oficial do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

**PAUTA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª
CÂMARA**

DATA: 25.11.2009
HORÁRIO: 09 Horas
PARTICIPANTES: Conselheiros e Procuradora

**JULGAMENTO E APECIAÇÃO DE
PROCESSOS**
Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA****GRUPO I**

PROCESSO Nº: 3152/2006 – Interessado: Edson Simões de Souza -Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia – **Adiamento de Discussão.**

PROCESSO Nº: 3439/1999 – Interessado: Oliveiros Albano da Costa - Assunto: Aposentadoria - Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho;

PROCESSO Nº: 0281/2006 – Interessada: Maria Adelaide Marques - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº: 2955/2006 – Interessada: Jacilda Gomes de Oliveira Vieira - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº: 2959/2006 – Interessada: Josineide Barbosa da Silva - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do estado de Rondônia;

PROCESSO Nº: 0249/2005 (Aposentos nºs 1123, 1124 e 4319/2005) – Interessada: Marquize Luci Rodrigues e outros – Assunto: Exame da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal – Origem: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste;

PROCESSO Nº: 1109/2005 – Interessada: Rosângela Aparecida Muniz e outros – Assunto: Atos de Admissão de Pessoal – Origem: Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste;

PROCESSO Nº: 4489/2005 (Aposentos nºs 4675 e 4490/2005) – Interessado: Michel Figueiredo Yures e outros – Assunto: Exame da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal – Origem: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste;

PROCESSO Nº: 4914/2005 (Apenso nº 4915/2005) – Interessada: Cidelma Gonzaga da Rocha e outro – Assunto: Exame da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal – Origem: Prefeitura Municipal de Buritis;

PROCESSO Nº: 0153/2006 - Interessado: Geraldo Augusto Fernandes Meirelles - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº: 4455/2005 – Interessado: Geraldo Oliveira dos Santos - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº: 5099/2006 – Interessada: Hilda Alves Rocha – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº: 1476/04 (Aposentos nºs 2457/03, 2456/03, 2455/03, 2454/03, 2832/03, 2831/03, 3447/03, 4119/03, 4280/03, 4694/03, 0149/04 e 0970/04) – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003 – Responsável: Carmelinda Terezinha da Silva;

PROCESSO Nº: 1731/07 (Aposentos nºs 1005, 1617, 2165, 2438, 3031, 3645, 4128, 4370, 4781, 5163/06; 0242 e 0540/07) – Interessada: Companhia de Abastecimento Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsáveis: Luiz Cláudio Pereira Alves e Marco Antônio Petisco – Liquidantes;

PROCESSO Nº: 1679/09 – Interessado: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária de Cacoal - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008 – Responsável: José Valterlins Calaça Marcelino – Secretário Municipal;

PROCESSO Nº: 1772/09 – Interessada: Prefeitura Municipal de Ariquemes – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal (RREO 3º e 4º Bimestres e RGF do 2º Quadrimestre – Responsável: Confúcio Aires Moura – Prefeito;

PROCESSO Nº: 3488/09 – Interessada: Prefeitura Municipal de Ariquemes – Assunto: Edital de Licitação – Tomada de Preços Nº 014/09 – Responsável: Rubens Miloch – Presidente da Comissão de Licitação;

PROCESSO Nº: 3512/09 – Interessado: Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - Assunto: Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 303/09/SUPEL – Responsáveis: Aparecida Ferreira de Almeida Soares – Superintendente da SUPEL e Alceu Ferreira Dias – Diretor Geral do DEOSP;

PROCESSO Nº: 2610/09 – Interessado: Departamento de Obras e Serviços Públicos – Assunto: Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação – Responsável: Jacques da Silva Albagli;

PROCESSO Nº: 1401/07 (Apenso nº 1765/2007) – Interessado: José Brasileiro Uchôa – Assunto: Denúncia de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Nova Mamoré – referente ao Edital de Concurso Público nº 001/2007 – Quitação de Débito imputado ao Senhor José Brasileiro Uchôa – Acórdão nº 020/2008 – 2ª Câmara;

PROCESSO Nº: 1420/04 (Aposentos nºs 0743, 1181, 1479, 1873, 1872, 2213, 2877, 3530, 4239, 4711, 2486/03; 0021, 1658/04) – Interessada: Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2003 – Cumprimento de Decisão.

GRUPO II

PROCESSO Nº: 3660/2006 – Interessada: Leonor de Jesus Costa Amorim Ramos - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia.

Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

GRUPO I

PROCESSO Nº: 4425/00 - Interessado: Cássio Dalla-Déa - CPF nº 175.295.618-67 - Assunto: Exame da Legalidade do Ato de Admissão de Pessoal – Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº: 4732/00 (Processos nºs 4732, 4733, 4734, 4735, 4736, 4737, 4738, 4739, 4740, 4741, 4742, 4790, 4857/00, 0408, 1608 e 0707/01; 4112 e 3693/03; 4369, 5034/04; 1395, 4503, 5037, 2442, 0136, 0133, 4327, 4555 e 4872/05) – Interessado: Celso Kloos e Outros – CPF nº 065.644.452-53 – Assunto: Exame da Legalidade do Ato de Admissão de Pessoal – Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal;

PROCESSO Nº: 3563/03 (Aposentos nºs 4161/03, 3676/03, 3564/03, 4142/03, 3680/03, 3681/03, 2719/04, 3599/04, 4313/04, 3627/04, 3993/04, 5089/04, 3568/04, 3626/04, 3628/04, 3629/04, 3545/04, 5004/04, 3553/04, 3550/04, 3549/04, 3576/04, 4491/04, 4969/04, 5081/04, 5087/04, 5059/04, 3622/04, 5080/

04, 1163/05, 1173/05, 1340/05, 3571/05, 4604/05, 4473/05, 4602/05, 4586/05, 4642/05, 4680/05, 3501/05, 3503/05, 4685/05, 4684/05, 4672/05, 4673/05, 4670/05, 3504/05, 5694/05, 5880/05, 5881/05, 4603/05, 1157/05, 5077/04, 3988/04, 3711/04, 4312/04, 5028/04, 2723/04, 4314/04, 3571/04, 5048/04, 3608/04, 5075/04, 5076/04, 4951/04, 4368/04, 3562/04, 4113/03, 3566/03, 3568/03, 3673/03, 3675/03, 3722/03, 3726/03, 3727/03, 4154/03, 4158/03, 0416/04, 0417/04, 0422/04, 0423/04, 0424/04, 0425/04, 3574/04, 3580/04, 3581/04, 3582/04, 3583/04, 3600/04, 3603/04, 3607/04, 3609/04, 3610/04, 3621/04, 3623/04, 3624/04, 3625/04, 3630/04, 3720/04, 3987/04, 3992/04, 5013/04, 3551/05, 4483/05, 4484/05, 4506/05, 4592/05, 4626/05, 4705/05, 4706/05, 4710/05, 4839/05, 4857/05, 4860/05, 4896/05, 4909/05, 4910/05, 5691/05 e 5692/05) - Interessado: Caio Mendes da Silva e Outros – CPF nº 602.067.214-04 – Assunto: Exame da Legalidade do Ato de Admissão de Pessoal – Origem: Prefeitura do Município de Vilhena;

PROCESSO Nº: 3654/03 (Aposentos nºs 4144, 4300/03, 953, 4472, 4538, 5040/04, 132, 1294, 1301, 1302, 1303, 1307, 4589, 4652, 4653, 4771 e 4903/05) - Interessada: Neuza Souza Lima e Outros – CPF nº 731.365.302-68 - Assunto: Exame da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal – Origem: Prefeitura do Município de Corumbiara;

PROCESSO Nº: 3682/03 (Processos nºs 4162/03, 3555/04, 3537/04, 3539/04, 3546/04, 3601/04, 4303/04, 4306/04, 4336/04, 5443/04, 125/05, 227/05, 4596/05) – Interessado: Vanderlei Pacheco de Souza e Outros – CPF nº 639.072.242-72 – Assunto: Exame da Legalidade do Ato de Admissão de Pessoal – Origem: Prefeitura do Município de Alta Floresta do Oeste;

PROCESSO Nº: 3689/03 (Processos nºs 3701/03, 4170/03, 3594/04, 4933/04, 230/05, 1153/05, 1207/05, 1339/05, 2379/05, 3538/05, 4340/05, 4609/05, 4704/05, 4721/05, 4748/05, 4765/05, 4854/05, 5876/05 e 5877/05) - Interessado: Ivacir Dalacosta e outros – CPF nº 523.689.632-00 - Assunto: Exame da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal – Origem: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;

PROCESSO Nº: 3679/03 (Aposentos nºs 3591/04; 4480/05; 3614/04; 3595/04; 3691/03; 5082/04; 5049/04; 4999/04; 4993/04; 5690/05; 5689/05; 5693/05; 4470/05; 4906/05; 4424/05; 3572/05; 1170/05; 0811/05; 4631/05; 4627/05; 4950/04; 5084/04; 5110/04; 4493/05; 4649/05; 4664/05; 4681/05; 4907/05; 4905/05; 4889/05; 126/05) – Interessada: Aline de Lima Costa e outros – CPF nº 509.330.862-53 – Assunto: Exame da Legalidade do Ato de Admissão de Pessoal – Origem: Prefeitura do Município de Vilhena;

PROCESSO Nº: 0784/04 (Aposentos nºs 1112/04, 4518/04, 5127/04, 5008/04, 258/05, 1104/05, 1105/05, 3433/05, 3508/05, 3543/05) – Interessada: Adélia Torres da Silva e Outros – CPF nº 162.681.722-72 – Assunto: Exame da Legalidade do Ato de Admissão de Pessoal – Origem: Governo do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº: 4330/04 – Interessada: Maria Claudete Rocha Cipriano e outro – CPF nº 615.550.532-20 – Assunto: Exame da Legalidade do Ato de Admissão de Pessoal – Origem: Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira;

PROCESSO Nº-0694/05 (Apenso nºs 708/05, 709/05, 910/05, 1150/05, 1383/05, 1409/05, 1410/05, 4358/05, 4521/04) – Interessada: Adélia Perrut Dias e Outros – CPF nº 037.539.667-54 – Assunto: Exame da Legalidade do Ato de Admissão de Pessoal – Origem: Secretaria de Estado de Administração;

PROCESSO Nº-0757/05 (Apenso nºs 4823/05, 760/05, 761/05, 4824/05, 762/05, 759/05, 4822/05, 4825/05, 758/05) – Interessada: Fabiana Eufrásio de Oliveira e outros – CPF nº 876.763.382-04 – Assunto: Exame da Legalidade do Ato de Admissão de Pessoal – Origem: Prefeitura do Município de Nova Brasilândia;

PROCESSO Nº-1140/05 (Processos nºs 4894/05; 4590/05; 3569/05; 3445/05; 1325/05; 1193/05; 1164/05) – Interessada: Jurene Guedes da Silva e outros – CPF nº 827.265.662-00 – Assunto: Exame da Legalidade do Ato de Admissão de Pessoal – Origem: Prefeitura do Município de Colorado do Oeste;

PROCESSO Nº-3109/07 – Interessado: Fábio Martins Moreira – CPF nº 032.846.639-59 – Assunto: Exame da Legalidade do Ato de Admissão de Pessoal – Origem – Prefeitura do Município de Alta Floresta do Oeste;

PROCESSO Nº-3812/07 (Apenso nºs 3815/07; 3816/07; 3817/07; 3851/07; 3818/07; 3861/07; 3862/07; 3860/07; 3859/07; 4158/08) – Interessada: Carmelita Moraes Mathias e outros – CPF nº 078.898.792-53 – Assunto: Exame da Legalidade do Ato de Admissão de Pessoal – Origem: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Alta Floresta do Oeste;

PROCESSO Nº-0550/08 (Apenso nºs 556/08, 582/08, 283/08, 618/08, 620/08, 621/08) – Interessada: Ednalva Nascimento Leonel – CPF nº 498.919.362-87 – Assunto: Exame da Legalidade do Ato de Admissão de Pessoal – Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº-0788/08 (Apenso nºs 824/08, 834/08, 835/08 e 797/08) – Interessada: Carina Adélia Damacini e outros – CPF nº 523.194.902-72 – Assunto: Exame da Legalidade do Ato de Admissão de Pessoal – Origem: Prefeitura do Município de Vilhena;

PROCESSO Nº-2015/94 – Interessada: Maria Iglaci Rico Franco e outros – CPF nº 391.911.689-53 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº-3378/97 – Interessado: José Costa Sobrinho – CPF nº 084.807.37-04 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº-2552/04 – Interessada: Maria Fasta de Araújo Silva e outros – CPF nº 858.638.904-87 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº-2681/04 – Interessada: Neuza de Andrade dos Santos e outros – CPF nº 409.522.822-91 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº-5764/05 – Interessada: Jacyra Saudino Elias e Outros – CPF nº 215.564.407-82 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência

dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº-2673/06 – Interessado: Getúlio Gabriel da Costa (Companheiro) – CPF nº 035.730.522-15 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº-2676/06 – Interessada: Julinha Schneider e outro – CPF nº 521.223.442-53 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº-2754/06 – Interessada: Rosa Nascimento de Souza – CPF nº 096.211.482-00 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº-3337/06 – Interessada: Tamiris da Silva Justiniano e outro – CPF nº 917.464.342-87 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº-2753/06 – Interessado: Raimundo Nonato Pena (Cônjuge) – CPF 070.149.539-15 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº-0934/08 – Interessada: América Gorayeb de Melo – CPF nº 013.707.742-49 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Prefeitura do Município de Porto velho;

PROCESSO Nº-0938/08 – Interessada: Ester Soares Pinto – CPF nº 051.818.012-34 – Assunto: Aposentadoria Compulsória – Origem: Prefeitura do Município de Porto velho;

PROCESSO Nº-3303/99 – Interessado: SD PM José Alberto Soares – CPF nº 382.646.504-06 – Assunto: Reserva Remunerada;

PROCESSO Nº-4042/02 – Interessado: Felizberto Rodrigues – CPF nº 294.267.741-49 – Assunto: Reserva Remunerada;

PROCESSO Nº-4505/03 – Interessado: 2º SGT PM Paulo Orlando Barbosa da Costa Mathias – CPF nº 050.137.378-00 – Assunto: Reserva Remunerada;

PROCESSO Nº-1246/05 – Interessado: CB PM Galdino Paulo de Santana – CPF nº 214.654.951-34 – Assunto: Reserva Remunerada;

PROCESSO Nº-2605/04 – Interessado: CEL PM Reinaldo Guimarães de Figueiredo – CPF nº 622.333.867-87 – Assunto: Reserva Remunerada;

PROCESSO Nº-2606/04 – Interessado: CEL PM Anderson Leal Alves Marinho – CPF nº: 397.926.927-20 – Assunto: Reserva Remunerada;

PROCESSO Nº-2607/04 – Interessado: 3º SGT PM Francisco de Oliveira – CPF nº 043.627.298-95 – Assunto: Reserva Remunerada;

PROCESSO Nº-3214/05 – Interessado: 2º SGT PM Ivan Lopes Meira – CPF nº 078.980.702-59 – Assunto: Reserva Remunerada;

PROCESSO Nº-3218/05 – Interessado: 1º SGT PM Gilberto Carlos Cantarelli – CPF nº 078.179.938-08 – Assunto: Reserva Remunerada;

PROCESSO Nº-3960/05 – Interessado: SUB TEM PM Francisco de Assis Pereira Ramos – CPF nº 179.946.912-34 – Assunto: Reserva Remunerada;

PROCESSO Nº-5760/05 – Interessado: 3º SGT PM Hidelberto Fernandes da Silva Sobrinho – CPF nº 056.632.228-55 – Assunto: Reserva Remunerada;

PROCESSO Nº-0103/09 – Interessada: Secretaria de Estado da Administração – Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 006/GDRH/SEAD – Responsável: Valdir Alves da Silva – Secretário de Estado;

PROCESSO Nº-0327/09 – Interessada: Secretaria de Estado da Administração – Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 015/GDRH/SEAD – Responsável: Valdir Alves da Silva – Secretário de Estado;

PROCESSO Nº-1403/09 – Interessada: Secretaria de Estado da Administração – Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 149/GDRH/SEAD – Responsável: Valdir Alves da Silva – Secretário de Estado;

PROCESSO Nº-1460/09 – Interessada: Prefeitura do Município de Parecis – Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado de 2009 – Responsável: Jair Pereira Duarte – Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº-2579/08 – Interessada: Prefeitura do Município de Ji-Paraná – Assunto: Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 005/2008 – Responsável: José de Abreu Bianco – Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº-2869/09 – Interessada: Secretaria de Estado da Administração – Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 287/GDRH/SEAD – Responsável: Valdir Alves da Silva – Secretário de Estado;

PROCESSO Nº-3342/09 – Interessada: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – Assunto: Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 002/09 – Responsável: Desembargadora Zelite Andrade Carneiro – Presidente;

PROCESSO Nº-3913/09 – Interessada: Prefeitura de Nova Brasilândia – Assunto: Projeção de Receita – Exercício de 2010 – Responsável: Valcir Silas Borges – CPF nº 288.067.272-49 – Prefeito;

GRUPO II

PROCESSO 1260/02 – Interessada: Secretaria de Estado de Finanças – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2001 – Responsável: José de Oliveira Vasconcelos – Secretário de Estado de Finanças – CPF nº: 045.719.912-15

PROCESSO Nº: 0039/08 – (APENSOS PROCESSOS NºS 0040, 0041, 0042 E 043/08)

INTERESSADOS: MARIA CONSOLAÇÃO DOS SANTOS E OUTROS

ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DE ATO DE ADMISSÃO

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 455/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de admissão da Senhora Maria Consolação dos Santos e outros, realizados pela Prefeitura do Município de Machadinho do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legais os atos de admissão constantes dos Processos nºs 0039/08–TCE-RO (apensos Processos nºs 0040/08/TCE-RO, 0041/08/TCE-RO, 0042/08/TCE-RO e 0043/08/TCER), que admitiram os servidores ali relacionados, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 1º, V, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 3º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Rondônia;

II – Conceder os registros dos atos de admissão, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia;

III – Determinar ao Prefeito do Município de Machadinho do Oeste, que adote as providências a seguir, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96:

a) promova a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial e em Jornal de Grande Circulação e insira cópia nos processos de nomeação, em futuros atos;

b) daqui por diante observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de admissão, aposentadoria e pensão por morte ao Tribunal de Contas;

IV – Dar ciência do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Machadinho do Oeste;

V – Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2399/06 (APENSOS NºS 830, 248/06, 6377, 5889, 5867, 5866, 5865, 5864, 5863, 5862, 5861 E 5860/05)
ORIGEM: RONDÔNIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2005
RESPONSÁVEIS: HELMA SANTANA AMORIM
LIQUIDANTE
JOSÉ GENARO DE ANDRADE
LIQUIDANTE SUBSTITUTO
MOACIR CAETANO DE SANTANA
LIQUIDANTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 73/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas referente ao exercício de 2005, da Rondônia Crédito Imobiliário S/A, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar regulares com ressalvas as contas da Rondônia Crédito Imobiliário S/A, em Liquidação, relativas ao exercício financeiro de 2005, de Responsabilidade da Senhora **Helma Santana Amorim**, Liquidante da RONDONPOUP, no período de 01.01 a 31.06.05 e de **José Genaro de Andrade**, Liquidante Substituto da RONDONPOUP, no período de 01.07 a 31.12.05 e **Moacir Caetano de Santana**, Liquidante da RONDONPOUP, a partir de 06.01.2006, com fundamento no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96;

II - Fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o senhor **Luiz Carlos de Lima**, atual liquidante, encaminhe a este Tribunal, o relatório e o Balanço do estado de liquidação da Rondônia Crédito Imobiliário S.A., na forma do artigo 213 da Lei nº 6.404/76, sob pena de multa, nos termos do artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96;

III - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o Senhor **Luiz Carlos de Lima**, atual liquidante, encaminhe a este Tribunal, o Inventário físico-financeiro dos bens móveis e o Inventário físico-financeiro dos bens imóveis, para cumprimento ao artigo 10, III, “j” e “l”, da Instrução Normativa 013/2004/TCE-RO sob pena de multa, nos termos do artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte a juntada de cópia deste Acórdão nos autos de nº 0826/2006/TCE-RO e nº 0811/2006/TCE-RO, a fim de subsidiar a análise daqueles processos;

V - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento dos itens II e III do presente Acórdão.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1630/05 (APENSOS NºS 0941, 1700, 1691, 2043, 2763, 2750, 3507, 4078, 4599, 5227 E 539/04; 0032 E 0522/05)
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2004
RESPONSÁVEL: DIRLAINE JAQUELINE CASSOL DE SOUZA
DIRETORA GERAL
PERÍODO DE 01.01 A 31.12.04
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 112/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2004, do Departamento Estadual de Trânsito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por MAIORIA de votos, vencido o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, em:

I – Julgar regulares as contas do Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia, relativas ao exercício de 2004, de responsabilidade da Senhora Dirlaine Jaqueline Cassol, na forma dos artigos 16, I, concedendo-lhe quitação, na forma do artigo 23, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte;

II – Dar ciência deste acórdão à interessada;

III – Arquivar os autos, após as formalidades de estilo.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1607/08 (APENSOS NºS 0566, 0945, 1520, 1643, 2493, 2492, 2846, 3102, 3459/07, 0206, 0289 e 0347/08)
INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DE

ENTORPECENTES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007

RESPONSÁVEL: JAIR FERREIRA QUEIROZ

PRESIDENTE

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 113/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas, exercício de 2007, do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar Regular a Prestação de Contas do FUNDO ESTADUAL DA PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPREENSÃO DE ENTORPECENTES, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Jair Ferreira de Queiroz, Presidente e da Senhora Vânia de Souza Normando Franco, Coordenadora, **concedendo-lhes quitação**, com fundamento no artigo 16, I da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Recomendar ao atual gestor do Fundo que adote medidas que vise evitar o envio intempestivo dos balancetes mensais, sob pena de sujeitar-se à aplicação da multa estabelecida na Lei Complementar nº 154/96, artigo 55, II e VII, na hipótese de reincidência;

III - Dar conhecimento deste acórdão aos interessados;

IV - Arquivar os autos, após as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3097/07
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 01/ SEPLAN/07 – REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 306/ 2005 - PGE
RESPONSÁVEIS: JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO

JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO TAVARES

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE RAINHA DOS APÓSTOLOS

RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 115/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial nº 01/ SEPLAN/07, referente ao convênio nº 306/2005 – PGE, da Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação Geral e Administração, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Julgar regular com ressalvas a Tomada de Contas Especial nº 01/SEPLAN/2007, realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, relativamente à prestação de contas do Convênio nº 306/PGE/2005, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, deixando de responsabilizar o Gestor em face da ausência de dano objetivo ao erário, determinando, igualmente, a devida adoção de medidas pela atual administração que visem a escoimar a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral das falhas formais semelhantes àquelas apuradas na prestação de contas do convênio em referência;

II – Dar quitação aos responsáveis nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar ciência aos interessados, remetendo-lhes cópia do Relatório e Voto, bem como do último Relatório Técnico produzido nos autos e do Parecer Ministerial nº 539/09, da lavra da d. Procuradora Érika Patrícia Saldanha de Oliveira;

IV – Arquivar os autos, depois de exauridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1715/08
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACOAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEIS: URIETY PRADO VELOSO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CPF Nº 242.384.492-15

NICÁCIO DE SOUZA MACHADO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACOAL
CPF Nº 389.387.662-68

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 116/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas, exercício de 2007, do Fundo Municipal de Assistência Social de Cacoal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar regular a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACOAL, exercício de 2007, de responsabilidade da Senhora URIETY PRADO VELOSO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO e o Senhor NICÁCIO DE SOUZA MACHADO, **concedendo-lhes quitação**, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Dar conhecimento deste acórdão aos responsáveis;

III – Arquivar os autos, após cumprida as formalidades de estilo pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3811/00 (APENSOS NºS 0767/00, 4799, 4636, 4635, 4634, 4410, 3599, 3589, 3588, 2899, 2901, 2900/99, 5480/04 e 2612/05)
INTERESSADA: FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS – EXERCÍCIO DE 1999 – QUITAÇÃO DE DÉBITO IMPUTADO AO SENHOR JOÃO RICARDO CARDOSO, POR MEIO DO ACÓRDÃO Nº 69/2004 – 1ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 117/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da omissão no dever de prestar contas – exercício de 1999 – quitação de débito imputado ao Senhor João Ricardo Cardoso, por meio do acórdão nº 69/2004 – 1ª Câmara, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Dar quitação do débito aplicado por meio do item III do Acórdão nº 69/2004 – 1ª Câmara, ao Senhor **João Ricardo Cardoso**, CPF nº 044.033.551-53, na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Dar conhecimento deste acórdão ao interessado;

III - Remeter os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, objetivando a adoção de medidas para a cobrança judicial do débito concernente à multa imposta ao Senhor Ayrton da Silva Nascimento, no item III do Acórdão nº 69/2004 – 1ª Câmara.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1693/05 (APENSO Nº 1751/08)
INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2004 – QUITAÇÃO DE DÉBITO IMPUTADO À SENHORA CLÉLIA ITELVINA FREITAS – DIRETORA PRESIDENTE, NO PERÍODO DE 23 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2004, POR MEIO DO ACÓRDÃO Nº 159/2007 – 1ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 118/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas – exercício de 2004 – quitação de débito imputado à Senhora Clélia Itelvina Freitas – Diretora Presidente, no período de 23 de novembro a 31 de dezembro de 2004, por meio do acórdão nº 159/2007, do Fundo Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara

do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Dar quitação do débito aplicado por meio do item II, do Acórdão 159/2007-1ª CÂMARA, à Senhora **CLÉLIA ITELVINA FREITAS**, na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Proceder a emissão de título executivo em nome da Senhora **LINEIDE MARTINS DE CASTRO GAZONI**, no valor de R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), por deixar de cumprir às determinações expressas no item II do Acórdão nº 159/2007-1ª CÂMARA, na forma do artigo 36 do Regimento Interno desta Corte;

III - Dar conhecimento deste acórdão aos interessados;

IV - Sobrestar os autos na Secretária Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento da determinação disposta no item II deste acórdão.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3968/05
INTERESSADA: ILVIRUBIN
CPF Nº 332.493.009-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 390/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria voluntária da Senhora Ilva Rubin, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Determinar ao Secretário de Estado da Administração seja facultado à Senhora Ilva Rubin, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta decisão, a optar por aposentar-se proporcionalmente, com os proventos calculados na proporção de 95% da remuneração do cargo efetivo que se deu a aposentadoria, com supedâneo no artigo 8º, §1º, I, “a” e “b” e II, da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, ou retornar à

atividade para implementar o tempo de contribuição necessário à integralidade dos proventos, devendo se sujeitar, neste caso, às regras de aposentadoria em vigor (Emendas Constitucionais nº 41/03 e 47/05);

II - Determinar ao Secretário de Estado da Administração que proceda o encaminhamento a este Tribunal de Contas de documentação comprobatória da medida determinada, acompanhada da retificação do ato concessório para artigo 8º, §1º, I, “a” e “b” e II da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, com a devida publicação na imprensa oficial, caso a opção seja pela aposentadoria proporcional por tempo de contribuição;

III - Sobrestar os autos, na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para o acompanhamento desta Decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 716/08 (APENSOS NºS 717, 718, 719, 720, 721, 722 E 723/08)
INTERESSADA: TACYANA CYBELE CATÃO DE OLIVEIRA LOYE OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL
ORIGEM: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 496/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade de atos de admissão de pessoal, realizado pela Prefeitura do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legais os Atos de Admissão infra relacionados decorrentes do concurso público nº 126/2003, objetivando a contratação de servidores para diversos cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 08/TCE-RO/2003:

· Admissões no Regime Estatutário:

	Nome	CPF	Cargo	Classif.	Data Posse
0716/08	Maira Oliveira Nery	8485047851-20	Farmacêutico	5	25/05/2006
	Delman Cavalcante Saldanha	544554481-87	Bioquímico	19	05/04/2006
	Patrícia Vicente	282832928-38	Bioquímico	17	28/03/2006
0717/08	Morys Albert de Oliveira Santos	581748502-87	Contador	5	10/04/2006
	José Abrantes Alves de Aquino	095906922-49	Contador	4	28/03/2006
	Júlio César Brito de Lima	669436202-15	Contador	6	28/03/2006
	Dilma Gomes Costa	457329492-91	Técnico de Controle Interno	5	16/11/2005
	Nilson Moraes de Lima	851213392-91	Técnico de Controle Interno	6	25/10/2005
	Sérgio Ocampo Fernandes	107149282-91	Técnico de Controle Interno	7	31/10/2005
	João Batista Gomes	204176164-49	Técnico de Controle Interno	9	01/11/2005
0718/08	Salatiel Lemos Valverde	421618272-00	Procurador Municipal	2	15/12/2005
	José Evandro Mendes dos Santos	745493082-49	Gari	7	21/12/2005
	Bena Braz Moreira	605868932-53	Gari	8	21/12/2005
0720/08	Francisco de Assis Leite Monteiro	386218862-00	Monitor de Ensino	4	18/08/2005
	Joãozinho Pereira Jaques	235028270-87	Monitor de Ensino	5	03/08/2005
	Jovaldir Souza dos Anjos	421565302-97	Auxiliar de Serviços Gerais	7	27/07/2005
	Cristiane Julia Ribeiro	683454292-20	Auxiliar de Serviços Gerais	11	25/07/2005
	Regiane Ribeiro de Souza	737480722-87	Professor Classe I	8	14/07/2005
	Yacyara Alexandre de Sales	517029242-20	Professor Classe I	12	27/07/2005
	Rute Moral Tuppan	203414312-49	Professor Classe III	10	22/07/2005
	Ângela Márcia Pires de Souza	696254502-97	Auxiliar de Serviços Gerais	10	28/07/2005
	Ângela Passos Beleza	645871422-04	Auxiliar de Serviços Gerais	4	04/08/2005
	Sergimar Ribeiro da Silva	646804282-87	Auxiliar de Serviços Gerais	8	27/07/2005
	Milton Porfírio Alves	408923602-91	Técnico de Controle Interno	11	09/03/2006
0721/08	Paulo Roberto Carvalho da Silva	486280002-59	Técnico de Segurança do Trabalho	4	23/06/2006
	Christiane Alves Calixto	691160162-20	Bioquímico	14	21/06/2006
0722/08	Joely Crsitina Gimenes	617691422-15	Enfermeiro	10	19/05/2006
	Valéria Rafalski	629316872-00	Professor Classe III	2	14/04/2005
0723/08	Carlos Paz de Lima	389492292-34	Técnico de Segurança do Trabalho	3	15/05/2006
Admissões no Regime Celetista:					
0719/08	Alessandra Almeida Silva	732083702-10	Agente Comunitário de Saúde	17	25/08/2005
	Adriana Coelho da Silva	763384012-91	Agente Comunitário de Saúde	19	25/08/2005
	Claudionor Vieira Galdino	624322952-49	Agente Comunitário de Saúde	14	24/08/2005
	Eliane Rodrigues Lacerda	876333102-00	Agente Comunitário de Saúde	22	12/08/2005
	Francineide Pereira Cavalheiro Monteiro	642165792-91	Agente Comunitário de Saúde	18	25/08/2005
	Gilmara Magalhães Costa	837035602-82	Agente Comunitário de Saúde	21	25/08/2005
	Jaira Almeida da Silva	708340322-87	Agente Comunitário de Saúde	33	12/08/2005
	Luciléia Soares dos Santos	595509452-00	Agente Comunitário de Saúde	13	12/08/2005
	Marcelo Brito da Silva	819885832-68	Agente Comunitário de Saúde	12	15/08/2005
	Rosilei Martinelli	598544802-91	Agente Comunitário de Saúde	11	17/08/2005
	Rosimeire Silva Lima	750139912-34	Agente Comunitário de Saúde	15	15/08/2005
	Marnisia de Souza Bandeira	709290412-91	Agente Comunitário de Saúde	19	23/08/2005
	Márcia de Lourdes O. da Silva Lima	663198892-68	Agente Comunitário de Saúde	1	12/08/2005
	Marlene Garcia das Chagas	326241822-68	Agente Comunitário de Saúde	24	12/08/2005
	Nilda Ribeiro dos Santos	350965432-34	Agente Comunitário de Saúde	16	23/08/2005
	Querem Hapque F. S. Rodrigues	682593442-20	Agente Comunitário de Saúde	29	12/08/2005
	Valquiria Bonin Costa	656149332-04	Agente Comunitário de Saúde	17	18/08/2005
	Wandria dos Reis Correia	768949752-72	Agente Comunitário de Saúde	4	31/08/2005

II – Determinar seus registros, nos termos do disposto no artigo 71, III, combinado com o artigo 75 da Carta Federal e o artigo 49, III, “a” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 1º, V e 37, I da Lei Complementar nº 154/96, e 56 do Regimento Interno (Resolução Administrativa 5/1996 de 13/12/1996);

III - Determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta decisão, os responsáveis, Senhores Prefeito de Porto Velho e o Secretário Municipal de Administração, apresentem as declarações de cumulação de cargos públicos, subscritas pelos seguintes servidores, de forma a atender o disposto no artigo 37, XVI, da Constituição Federal:

SERVIDOR	Processo	CARGO	Carga Horária	ÂMBITO	
1.	Tacyana Cybele Catão de Oliveira Lago	716/2008 – fl. 22	Não declarado	20	Federal
2.	Rosimeire Cristina Dalla Martha	716/2008 – fl. 51	Não declarado	30	Estadual
3.	Francisco Clayton Ferreira	716/2008 – fl. 53	Não declarado	30	Estadual
4.	Giselli Cristina Clemente de Araújo	716/2008 – fl. 54	Não declarado	20	Estadual
5.	Valentina Barbosa da Silva	721/2008 – fl. 75	Enfermeira	40	Estadual
6.	Lucilene Bentes	721/2008 – fl. 27	Enfermeira	40	Estadual
7.	Sid Orleans Cruz	722/2008 – fl. 34	Enfermeiro	40	Estadual
8.	Jerimar Soares Montenegro	722/2008 – fl. 35	Não declarado	40	Estadual
9.	Neil Jenser Galdino França	722/2008 – fl. 36	Não declarado	36	Estadual
10.	Maria Silva Cavalcante	722/2008 – fl. 37	Não declarado	40	Estadual
11.	Marcello Rodrigues da Silva	722/2008 – fl. 38	Não declarado	40	Estadual
12.	Angelita de Almeida Rosa	722/2008 – fl. 39	Não declarado	30	Estadual
13.	Jorge Domingos de Souza Filho	722/2008 – fl. 41	Enfermeiro	36	Estadual
14.	Adriana Aparecida da Costa Tibúrcio	722/2008 – fl. 42	Não declarado	40	Estadual
15.	Ricardo Torres Negraes	722/2008 – fl. 101	Não declarado	40	Estadual
16.	Lílian Daisy Paes Galindo	722/2008 – fl. 104	Não declarado	30	Estadual

IV – Determinar que os responsáveis, no mesmo prazo do item anterior, comprovem a extinção do vínculo empregatício do Senhor Francisco de Assis Leite no cargo de Agente de Serviço de Saúde no Regime Celetista, por ocasião da assunção ao cargo de Monitor por meio do Concurso Público nº 126/2003;

V – Determinar que os responsáveis justifiquem, obedecido ao mesmo prazo já fixado nos itens anteriores, a admissão dos três servidores no cargo de Biomédico (Lílian Deisy Paes Galindo, Fábio Luiz Storer e Adriana Cristina Salvador Maia), uma vez que não havia previsão para oferecimento do referido cargo no Edital de Concurso Público nº 126/2003;

VI – Remeter aos responsáveis cópia do Relatório, Voto e do Parecer Ministerial nº 325/09, **alertando-os** que o descumprimento das determinações contidas nesta decisão os sujeitarão à aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

VII – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VIII – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do atendimento às determinações contidas nesta decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3041/05
INTERESSADOS: MARCOSANTÔNIO PINHEIRO ALVES (COMPANHEIRO)
CPF Nº 408.677.272-49
KEILA CRISTINA DA SILVA SOUZA (FILHA)
RAFAEL DA SILVA SOUZA (FILHO)
AGMAR MIGUEL DE SOUZA (FILHO)
REPRESENTADOS POR SEU GENITOR AGMAR MIGUEL DE SOUZA
CPF Nº 272.526.982-20
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA
DECISÃO Nº 589/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Marcos Antônio Pinheiro Alves (companheiro), Keila Cristina da Silva Souza e Rafael da Silva Souza (filhos), representados pelo seu genitor Agmar Miguel de Souza, beneficiários da ex-servidora Selma da Silva Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal aos dependentes da ex-servidora **Selma da Silva Souza**, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, falecida em 27 de setembro de 2000. A pensão foi materializada conforme Ato nº 080/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0277, de 31.05.05, retificado pelo Ato nº 166/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial Estado nº

1258, de 04.06.09, com fulcro nos artigos 22, I, II e IV, 23, II, 50, II e 53, todos da Lei Complementar nº 228/00, combinado com o artigo 40, §7º, da Constituição Federal, correspondente a 33,33 % do valor da pensão, em caráter vitalício, ao companheiro da *de cujus*, Senhor **Marco Antônio Pinheiro Aves**, CPF nº 408.677.272-49 e, em caráter temporário aos filhos da *de cujus*, **Keila Cristina da Silva Souza** e **Rafael da Silva Souza**, representados pelo seu genitor **Agmar Miguel de Souza**, CPF nº 272.526.982-20, correspondente a 33,33% do valor da pensão para cada um dos filhos;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais. Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 21 de outubro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2094/99
INTERESSADO: FREDERICO ARLEM OLIVEIRA SILVA (FILHO)
REPRESENTADO PELA AVÓ MATERNA RAIMUNDA ALVES PEREIRA
CPF Nº 251.053.292-87
ASSUNTO: PENSÃO POLICIAL MILITAR
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA
DECISÃO Nº 590/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Frederico Arlem

Oliveira Silva (filho), representado pela avó materna Raimunda Alves Pereira, beneficiário do ex-policial SD PM RE 04766-8 Adelaido Rosa da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão policial militar ao dependente do ex-policial **SD PM RE 04766-8 Adelaido Rosa da Silva**, falecido em 05 de março de 1998. A pensão foi materializada conforme Título de Pensão Policial Militar nº 031/98, de 12 de junho de 1998, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4020, de 15.06.98, retificado pelo Ato nº 193/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial Estado nº 1276, de 02.07.09, com fulcro no artigo 40, §10, da Constituição Federal (redação original), combinado com os artigos 50, IV, "f", § 2º, I, 70 e 71, todos do Decreto-Lei nº 09-A/82, com as alterações dadas pela Lei nº 98/90, e o artigo 79, da Lei Complementar nº 58/92, correspondente a 100 % do valor da pensão, em caráter temporário, ao filho do *de cujus*, **Frederico Arlem Oliveira Silva**, representado por sua avó materna, Senhora **Raimunda Alves Pereira**, CPF nº 251.053.292-87;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 21 de outubro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2126/08

INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS

ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS (RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE GESTÃO FISCAL, EXERCÍCIO DE 2008)

RESPONSÁVEL: JOSÉ ALFREDO VOLPI

PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 591/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos relatórios fiscais (relatórios resumidos da execução orçamentária e de gestão fiscal, exercício de 2008), da Prefeitura do Município de Buritis, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Recomendar ao nobre Gestor do Poder Executivo do Município de Buritis, que observe o prazo de encaminhamento dos dados dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, na forma do artigo 3º, da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-06;

II – Alertar ao nobre Gestor do Poder Executivo do Município de Buritis, na forma do artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000, para que adote mecanismos de controle dos gastos de pessoal, para os exercícios futuros;

III – Dar ciência do teor desta decisão ao interessado;

IV – Encaminhar os autos à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para apensar ao processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Buritis, exercício de 2008.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 21 de outubro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4486/06

INTERESSADO: ANTÔNIO DOS SANTOS MIRANDA
CPF Nº 084.557.402-72

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 592/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Antônio

dos Santos Miranda, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do Senhor **Antonio dos Santos Miranda**, CPF nº 084.557.402-72, RG nº 092.121 SSP/RO, cadastro nº 154823, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe “B”, Referência 06 pertencente ao Quadro de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Porto Velho, lotado na Secretaria Municipal de Obras, materializado pela Portaria nº 1125/DICA/SEAD, de 01.07.06, publicada no Diário Oficial do Município nº 2823, de 10.07.06, retificada pela Portaria nº 1540/SEAD/CMRH/DICAS, de 11.08.09, com fulcro no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 21 de outubro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3970/05

INTERESSADA: JÚLIA DE MORAIS LACERDA
CPF Nº 081.818.701-82

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 593/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Júlia de Moraes Lacerda, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária especial, com proventos integrais, da Senhora **Júlia de Moraes Lacerda**, CPF nº 081.818.701-82, RG nº 340.059 SSP/RO, cadastro nº 300006350, no cargo de Professor, Nível III, Referência “09” do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 14 de fevereiro de 2005, com fulcro no artigo 8º, I, II e III, “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03;

II – Determinar ao Órgão de origem que observe nos cálculos dos proventos da inativa as vantagens decorrentes da fundamentação disposta no artigo 6º, I, II, III e IV parágrafo único da Emenda Constitucional nº 41/03, mormente quanto à paridade e extensão das vantagens concedidas aos servidores em atividade;

III – Determinar ao Órgão de origem que seja inscrita, na ficha cadastral da interessada, a fundamentação disposta no artigo 6º, I, II, III e IV, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 41/03;

IV – Determinar o registro do ato junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

V – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

VI – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

VII – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VIII – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3119/08
INTERESSADA: ELEANA DE CASTRO RIBEIRO
CPF Nº 290.122.792-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 594/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Eleana de Castro Ribeiro, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Senhora **Eleana de Castro Ribeiro**, CPF nº 290.122.792-91, RG nº 2.161.265 SSP/PR, cadastro nº 300025792, no cargo de Professor, Nível III, Referência "05" do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 08 de janeiro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0919, de 18.01.2008, com fulcro no artigo 40, § 1º, III, "a", § 5º da Constituição Federal;

II - Determinar ao Órgão de origem que observe nos cálculos dos proventos da inativa as vantagens decorrentes das garantias dispostas no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, mormente quanto à paridade e extensão das vantagens concedidas aos servidores em atividade;

III - Determinar ao Órgão de origem que seja inscrita, na ficha cadastral da interessada, a fundamentação legal disposta no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que diz respeito à paridade e extensão dos proventos, aos quais a interessada tem direito;

IV - Determinar o registro do ato junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

V - Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

VI - Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena

de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

VII - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VIII – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 21 de outubro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3279/99
INTERESSADO: SEBASTIÃO CÉSAR LEMOS DOS SANTOS
ASSUNTO: RESERVAREMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 595/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada concedida ao 1º Sargento PM RE 00400-6 Sebastião César Lemos dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Encaminhar o Processo ao Tribunal de Contas da União para adoção de providências de sua alçada, conforme prescreve o artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por tratar-se de Reserva Remunerada do policial militar 1º **SARGENTO PM RE 00400-6 SEBASTIÃO CÉSAR LEMOS DOS SANTOS**, pertencente ao quadro em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, conforme Portaria nº 048/SC INAT PENS/DP-6/96, de 13 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial do Estado de ano XIV nº 3514, de 22 de maio de 1996;

II - Dar conhecimento desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 21 de outubro de 2009.
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3329/99
INTERESSADO: EDISON RODRIGUES DOS REIS
ASSUNTO: RESERVAREMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 596/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada concedida ao 1º Sargento PM RE 0444-6 Edison Rodrigues dos Reis, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Encaminhar o Processo ao Tribunal de Contas da União para adoção de providências de sua alçada, conforme prescreve o artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por tratar-se de Reserva Remunerada do policial militar 1º **SARGENTO PM RE 0444-6 EDISON RODRIGUES DOS REIS**, pertencente ao quadro em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, conforme Portaria nº 083/SC INAT PENS/DP-6/96, de 18 de Novembro de 1996, publicada no Diário Oficial do Estado de ano XIV nº 3590, de 09 de setembro de 1996;

II - Dar conhecimento desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 6012/05
INTERESSADA: IRENE VIEIRA DUARTE
CPF Nº 104.462.301-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 597/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Irene Vieira Duarte, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria voluntária especial com proventos integrais à **IRENE VIERA DUARTE** CPF nº 104.462.301-20, Cadastro nº 300013488, no cargo de Professora – Nível I – Referência “07”, lotada na Secretaria Estadual de Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, conforme constante no Decreto s/nº de 17 de março de 2005, retificado pelo Decreto s/nº de 24.7.2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1302, de 7.8.2009, fundamentado no artigo 40, § 1º, III, “a” e § 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda nº 20/98;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Determinar à Secretaria de Estado da Administração, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº. 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração;

V - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 279/06
INTERESSADA: LEONEIDE DE OLIVEIRA MELO
CPF Nº 309.101.372-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 598/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Leoneide de Oliveira Melo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório da aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais da servidora **LEONEIDE DE**

OLIVEIRA MELO, no cargo de Professora Nível “III”, Matrícula nº 300024228, inscrita no RG nº 335.126 SSP/RO e CPF nº 309.101.372-34, aposentada por meio do Decreto s/nº, de 05 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0247, de 14.04.2005 (fls. 62), ratificado pelo Decreto s/nº, de 10 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1311, datado de 20.08.2009, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no artigo 40, §1º, I e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, mantida pelos artigos 3º, das Emendas Constitucional nºs 41/03 e 47/05, e artigo 43 da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154, de 26 de Julho de 1996;

III - Dar ciência do teor desta decisão à Secretaria de Estado da Administração;

IV - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2080/06
INTERESSADA: MARIA DOS ANJOS SANTOS
CPF Nº 617.033.382-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 599/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Maria dos Anjos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos proporcionais à razão de 22/30 avos à **MARIA DOS ANJOS SANTOS**, CPF nº 617.033.382-00, Cadastro nº. 300004449, no cargo de Auxiliar Oficial de Manutenção – Referência “12”, lotada na Secretaria de Estado de Finanças, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, conforme constante do Decreto s/nº, de 13.7.2005,

retificado pelo Decreto s/nº, de 10.8.2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 20.8.2009, fundamentado no artigo 40, § 1º, III, “b”, §§ 2º, 3º e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda nº 41/03, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 10887/04;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Determinar à Secretaria de Estado da Administração, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração;

V - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2948/06
INTERESSADO: CÍCERO TORQUATO DE SOUZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 600/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria compulsória do Senhor Cícero Torquato de Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos proporcionais à razão de 31/35 avos, ao ex-servidor **CÍCERO TORQUATO DE SOUZA**, CPF nº 035918592-49, RG nº 04770/SSP-RO, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe A, referência 04, cadastro nº 0543563, conforme Decreto nº 10.102 de 27 de setembro de

2005, publicado no Diário Oficial do Município nº 2641, de 28.09.2005, com fundamento no artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal, combinado com o artigo 29 da Lei Complementar nº 146, de 21 de agosto de 2002;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão ao interessado;

IV - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4493/06
INTERESSADA: DINA FERREIRA MONTEIRO
CPF Nº 204.001.602-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 601/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Dina Ferreira Monteiro, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à DINA FERREIRA MONTEIRO, CPF nº 204.001.602-34, Cadastro nº 423583, no cargo de Gari, Classe "A", Referência 4, aposentada por meio da Portaria nº 1124/DICA/SEMAD, de 01 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial do Município de Porto Velho nº 2823, de 10 de julho de 2006, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com fulcro no artigo 40, § 1º, III, "b", com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Determinar à Secretaria Municipal de

Administração, que comprove que na fixação dos proventos foi observada a proporcionalidade 22/30 avos e a forma prescrita pelo § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03;

IV - Determinar à Secretaria Municipal de Administração que comprove perante esta Corte o cumprimento do item III no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96;

V - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2574/96
INTERESSADOS: ELIZETE BRAGA NUNES (ESPOSA)
EDIVALDO BRAGA NUNES (FILHO)
ELIZABETE BRAGA NUNES (FILHA)
ELIANA BRAGA NUNES (FILHA)
EDMILSON BRAGA NUNES (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 602/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Elizete Braga Nunes (esposa), Edivaldo Braga Nunes, Elizabete Braga Nunes, Eliana Braga Nunes e Edmilson Braga Nunes (filhos), beneficiários do ex-servidor Francisco Nunes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal a pensão instituída em razão do falecimento do servidor Francisco Nunes, a seus dependentes de caráter permanente à ELIZABETE BRAGA NUNES (viúva) e temporária aos filhos EDIVALDO BRAGA NUNES, ELIZABETE BRAGA NUNES, ELIANA BRAGA NUNES E EDMILSON BRAGA NUNES, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme ato concessório manifesto no Ato nº 006/

DIPREV/96, retificado pelo Ato nº 001/DIPREV/01, retificado pelo Ato nº 182/DIPREV/07, finalmente retificado pelo Ato nº 188/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1276, de 2 de julho de 2009, fundamentado nos artigos 259, 261, I e II, "a" da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o Registro do ato, conforme dispõe a Constituição Estadual no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II;

III - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

IV - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5452/04
INTERESSADAS: ELZA GOMES DA COSTA (COMPANHEIRA)
ELIETE GOMES DA SILVA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 603/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Elza Gomes da Costa (companheira) e Eliete Gomes da Silva (filha), beneficiárias do ex-servidor Antônio Ricardo da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Arquivar o processo, face à perda de seu objeto, em razão da duplicidade de documentos que já foram analisados e julgados por esta Corte de Contas, nos autos do Processo nº 2609/1997, conforme Decisão nº 734/2006 - 2ª Câmara.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao

Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3376/09
INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 287/2009/SUPEL/RO
RESPONSÁVEIS: ALCEU FERREIRA DIAS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ADEMIR EMANUEL MOREIRA
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 604/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 287/2009/SUPEL/RO, deflagrado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 287/2009/SUPEL/RO, do tipo menor preço, deflagrado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitação, cujo objetivo visa à aquisição de máquinas de ar condicionado, com instalação, com tecnologia de Fluxo Variável (VRF), para as edificações do Centro Político Administrativo, ao custo estimado em R\$ 24.974.000,00 (vinte e quatro milhões e novecentos e setenta e quatro mil reais), por estar em conformidade com a Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e, em especial, à Lei do Pregão nº 10.520/02;

II - Recomendar à Superintendência de Compras e Licitações, para que doravante adote a modalidade de Pregão Eletrônico, ressaltando apenas os casos em que for justificado nos autos tecnicamente, em cumprimento ao princípio da eficiência estabelecido no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

III - Determinar à Superintendência Estadual de Licitações que nas próximas licitações divulgue e disponibilize os editais para download na internet, com a finalidade de reduzir os custos das licitações, promover a transparência e implementar a plena publicidade, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão à Superintendência Estadual de Compras e Licitações e ao

Departamento de Obras e Serviços Públicos;

V - Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1766/97
INTERESSADO: SD PM JOSÉ ARIOSVALDO COSTA
CPF Nº 186.215.891-68
ASSUNTO: REFORMA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 605/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reforma concedida ao SD PM RE 01151-6 José Ariosvaldo Costa, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Ato Concessório de Reforma do SD PM RE 01151-6 José Ariosvaldo Costa, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, efetuado por meio do ato publicado no BPM nº 205/87, com fundamento nos artigos 91, parágrafo único, 96, II, 99, I, e 102, II, do Decreto-Lei nº 09-A/82, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

III – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

IV – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3102/99
INTERESSADO: CB PM CLADEMIR TRINDADE
CPF Nº 323.620.800-72
ASSUNTO: REFORMA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 606/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reforma concedida ao CB PM RE 01684-1 Clademir Trindade, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Ato Concessório de Reforma do CB PM RE 01684-1 Clademir Trindade, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, efetuado por meio da Portaria nº 008/ST INAT PENS/PM-1/92, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2462, de 30.1.1992, retificada pela Portaria de nº 251/DP-6/06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 649, de 4.12.2006 e pela Portaria nº 036/DP-6/07, publicada no Diário Oficial do Estado nº 712, de 12.3.2007, com fundamento no § 9º do artigo 42 da Constituição Federal, em sua redação original, combinado com o inciso II do artigo 96 e inciso IV do artigo 99 do Decreto-Lei nº 09-A/82, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

III – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

IV – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

=

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3205/99
INTERESSADO: SD PM ROBERTO MENDES
CPF Nº 023.706.558-44
ASSUNTO: REFORMA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 607/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reforma concedida ao SD PM RE 01907-5 Roberto Mendes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Ato Concessório de Reforma do SD PM RE 01907-5, Roberto Mendes, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, efetuado por meio da Portaria nº 019/ST INAT E PENS/PM-1/1990, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2014/90, retificada pela Portaria nº 261/DP-6/2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 653/06, com fundamento nos artigos 42, § 9º, da Constituição Federal (redação original), 96, II, e 99, IV, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9.3.1982, **e determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de Reforma ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

III – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

IV – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0513/06
INTERESSADO: SD PM MANOEL SIMÃO DA SILVA FILHO
CPF Nº 341.692.024-49
ASSUNTO: REFORMA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 608/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reforma concedida ao SD PM RE 05532-8 Manoel Simão da Silva Filho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Ato Concessório de Reforma do SD PM RE 05532-8, Manoel Simão da Silva Filho, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, efetuado por meio da Portaria nº 247/DP-6, de 13 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0424, de 29.12.2005, na forma do artigo 96, III, do Decreto-Lei nº 09-A/82, **e determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual e artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

III – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

IV – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2832/02
INTERESSADOS: JURANDIR NUNES DE MEDEIROS (CÔNJUGE)
CPF Nº 139.751.962-20
ROSILENE APARECIDA DE MEDEIROS (FILHA)
GEISIANE NUNES DE MEDEIROS (FILHA)
HELTON JÚNIOR DE MEDEIROS (FILHO)
ZEILIANE CRISTINA MEDEIROS (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 609/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Jurandir Nunes de Medeiros (cônjuge), Rosilene Aparecida de Medeiros, Geisiane Nunes de Medeiros, Helton Júnior de Medeiros e Zeiliane Cristina Medeiros (filhos), beneficiários da ex-servidora Maria Luiza de Medeiros, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal por morte em favor do Senhor Jurandir Nunes de Medeiros (cônjuge) e aos menores Rosilene Aparecida de Medeiros, Geisiane Nunes de Medeiros, Helton Júnior de Medeiros e Zeiliane Cristina Medeiros (filhos), beneficiários legais da Senhora Maria Luiza de Medeiros, outorgada por meio do Ato nº 062/DIPREV/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0993, de 9.5.2008, com fundamento nos artigos 5º, I, e 8º, § 1º, “c”, da Lei 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, **e determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do

registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4431/03
INTERESSADOS: MARIAPEREIRAAGUIAR (CÔNJUGE)
CPF Nº 421.274.282-68
XAVIER PEREIRAAGUIAR (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 610/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Maria Pereira Aguiar (cônjuge) e Xavier Pereira Aguiar (filho), beneficiários do ex-servidor Raimundo Costa Aguiar, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão em favor da Senhora Maria Pereira Aguiar (cônjuge) e Xavier Pereira Aguiar (filho), outorgada por meio da Portaria nº 152/2003, publicada no Diário Oficial do Município nº 2299, de 7.11.2003, retificada pela

Portaria nº 188/DIBEN/PRESIDÊNCIA/2009/IPAM, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.568, de 5.8.2009, com fundamento nos artigos 8º, I, § 1º, 9º, III e IV, "c", 27, II, "a", 46, *caput*, 47, I, 48, *caput*, 49, § 3º, e 50, I e II, da Lei Complementar nº 146, de 21 de agosto de 2002, artigos 174, I, e 175, II, "a", da Lei Municipal nº 901, de 23 de julho de 1990, combinado com o artigo 40, §§ 2º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3017/05
INTERESSADA: IZOLDA MARIA VON RONDOW (CÔNJUGE)
CPF Nº 113.593.822-91
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 611/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Izolda Maria

Von Rondow, beneficiária do ex-servidor Melquicedes Von Rondow, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal por morte em favor da Senhora Izolda Maria Von Rondow (cônjuge), beneficiária legal do Senhor Melquicedes Von Rondow, outorgada por meio do Ato nº 092/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0286, de 13.6.2005, com fundamento nos artigos 22, I e 50, I, todos da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar 253/02, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5150/05
INTERESSADOS: SÉRGIO OLIVEIRA JÚNIOR (CÔNJUGE)
CPF Nº 356.506.484-68

MARIANA YERDLISKA DE OLIVEIRA (FILHO)
DIEGO YERDLISKA DE OLIVEIRA (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO
CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 612/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Sérgio Oliveira Júnior (cônjuge), Mariana Yerdlska de Oliveira e Diego Armando Yerdlska de Oliveira (filhos), beneficiários da ex- SGT -PM RE 02527-0 Eunice Yerdlska de Oliveira, como tudo dos autos consta. A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal por morte em favor de Sérgio Oliveira Júnior (cônjuge), e dos menores Mariana Yerdlska de Oliveira e Diego Armando Yerdlska de Oliveira (filhos), beneficiários legais da ex-SGT PM RE 02527-0 Eunice Yerdlska de Oliveira, outorgada por meio do Ato Concessório nº 136/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0346, de 5.9.2005, retificado pelo Ato nº 175/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1266, de 17.6.2009, retificado pelo Ato nº 267/DIPREV/09, publicado em 17.9.2009, com fundamento nos artigos 22, I, 30, II, "a" e 51 da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 42, §2º, da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional 41/03), e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

IV- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 21 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0307/06
INTERESSADOS: MARIA MILAIDE DO
NASCIMENTO (CÔNJUGE)
CPF Nº 039.365.382-04
FELIPE DANILO DO NASCIMENTO (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO
CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 613/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Maria Milaide do Nascimento (cônjuge) e Felipe Danilo do Nascimento (filho), beneficiários do ex-servidor José Francisco do Nascimento, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Maria Milaide do Nascimento (cônjuge) e pensão temporária ao menor Felipe Danilo do Nascimento (filho), beneficiários legais do ex-segurado, Senhor José Francisco do Nascimento, outorgado por meio do Ato nº 232/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0420, de 23.12.2005, retificado pelo Ato de nº 218/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1290, de 22.7.2009, com fundamento nos §§7º, I, e 8º do artigo 40 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), combinado com os artigos 22, I, 23, III, 50, I e 53 da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro

Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2770/06
INTERESSADA: ODÍLIA MARIA DE JESUS
BONIFÁCIO (CÔNJUGE)
CPF Nº 469.280.142-53
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO
CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 614/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Odília Maria de Jesus Bonifácio (cônjuge), beneficiária do ex-servidor Jeovacir Marciano de Almeida Bonifácio, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal por morte em favor da Senhora Odília Maria de Jesus Bonifácio (cônjuge), beneficiária legal do Senhor Jeovacir Marciano de Almeida Bonifácio, outorgada por meio do Ato Concessório nº 205/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0536, de 19.06.2006, retificado pelo Ato Concessório nº 275/DIPREV/09 com fundamento nos artigos 22, I, 23, IV, "b", 50, I, da Lei Complementar nº 228/00 (redação dada pela Lei Complementar nº 253/02), combinado com os §§ 7º, II e 8º, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988 (redação da Emenda Constitucional nº 41/03), e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que

o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2571/97
INTERESSADOS: MARIÂNGELA DE CAMPOS (VIÚVA)
CPF Nº 378.013.501-97
HERMANN LUDWIG TOGINHO TESCHI (FILHO)
HINGRYD LORENA TOGINHO TESCHI (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 618/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Mariângela de Campos (viúva), Hermann Ludwig Togninho Teschi e Hingryd Lorena Togninho Teschi (filhos), beneficiários do ex-servidor Luis Antônio Teschi, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal a pensão mensal vitalícia por morte do ex-Policial Militar 3º SGT PM RE 03004-3, LUIZ ANTÔNIO TESCHI, lotado na Polícia Militar do Estado de Rondônia, falecido em 23.07.1996, conforme atestado de óbito, fls. 12 dos autos, em benefício de MARIÂNGELA DE CAMPOS TOGINHO, na qualidade de viúva e a HERMANN LUDWIG TOGINHO e HINGRYD LORENA TOGINHO TESCHI, filhos menores à época do óbito, conforme ato concessório Título de Pensão Policial Militar nº 030/96, retificado pelos ATOS nºs 191/DIPREV/08 e 150/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1255, de 1.6.2009, com fundamento no artigo 42, § 10 da Constituição Federal (redação original), artigos 50, § 2º, I e II, 70 § 5º e 71 do Decreto Lei nº 9-A de 09.03.1982, artigo 5º, I e II do Decreto Lei nº 042, de 3.01.1983 e artigo 79 da Lei Complementar nº 58, de 7 de julho de 1992, relativas aos

servidores públicos militares e seus pensionistas e vigentes à época do óbito;

II - Determinar o registro do ato, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, “b”, combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II;

III - Dar ciência desta decisão ao Comando da Polícia Militar do Estado de Rondônia e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

IV - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4738/98 (APENSO Nº 453/03)
INTERESSADOS: EDUARDA MAGALY MEDEIROS GARCIA (FILHA)
REPRESENTADAPOR SUA GENITORA ORSINÉIA DE MORAES MEDEIROS
RICARDO ENZO FERREIRA GARCIA (FILHO)
REPRESENTADO POR SUA GENITORA JACIRA DARK COSTITE FERREIRA
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 619/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Eduarda Magaly Medeiros Garcia (filha), representada por sua genitora Orsinéia de Moraes Medeiros e Ricardo Enzo Ferreira Garcia (filho), representado por sua genitora Jacira Dark Costite Ferreira, beneficiários do ex-PM RE 05818-6 Ricardo Jadsen Medeiros Garcia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal temporária aos filhos do ex-policial SD PM RE 05818-6 – RICARDO JADSON MEDEIROS GARCIA, face seu falecimento ocorrido em 07.04.1997, EDUARDA MAGALY MEDEIROS GARCIA (filha), legalmente representada por sua genitora, ORSINÉIA DE MORAES MEDEIROS e RICARDO ENZO FERREIRA GARCIA (filho), legalmente representado por sua genitora, JACIRA DARK COSTITE, conforme artigo 50, IV, “f”, § 2º e I,

artigos 70 e 71 do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinado com os artigos 5º, II, 7º, § 1º - Decreto-Lei nº 042/83, com as alterações dadas pela Lei nº 298/90 e, ainda, o caput do artigo 79, da Lei Complementar nº 058/92, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal;

II - Determinar o registro do ato, conforme dispõe o artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte;

III - Determinar ao Comando Geral da Polícia Militar, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta Decisão ao Comando Geral da Polícia Militar e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4483/02
INTERESSADOS: SILVINHA DA SILVA GONÇALVES MOTA (CÔNJUGE)
MARCOS EMANUEL GONÇALVES DA MOTA (FILHO)
MYRLA YASMIN SILVA DA MOTA (FILHA)
MARCELO HENRIQUE SILVA MOTA (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 620/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Silvinha da Silva Gonçalves Mota (cônjuge), Marcos Emanuel Gonçalves da Mota, Myrla Yasmin Silva da Mota e Marcelo Henrique Silva Mota (filhos), beneficiários do ex-servidor Lirismar Lima da Mota, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal a pensão mensal vitalícia e

temporária instituída em razão do falecimento do soldado **LIRISMAR LIMA DA MOTA**, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de **SILVINHA DA SILVA GONÇALVES DA MOTA**, na qualidade de esposa e **MARCOS EMANUEL GONÇALVES DA MOTA**, **MYRLA YASMIN SILVA DA MOTA** e **MARCELO HENRIQUE SILVA MOTA**, na qualidade de filhos, conforme ato concessório nº 183/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1269, de 23 de junho de 2009, com fundamento no artigo 42, § 2º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 22, I e IV, 30, II, "a" da Lei Complementar nº 228/00, bem como o "caput" do artigo 11, do Decreto-Lei nº 042, de 03 de janeiro de 1983 e, ainda, artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar nº 229, de 31 de março de 2000;

II - Determinar o registro do ato, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II;

III - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 28 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4827/03
INTERESSADOS: MARIA DA GLÓRIA MARTINS (COMPANHEIRA)
CPF Nº 386.118.132-24
MÁRIO DA SILVA PAES NETO (FILHO)
FELIPE MÁRIO MARTINS PAES (FILHO)
JÉSSICA MARTINS FERREIRA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO Nº 621/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Maria da Glória

Martins (cônjuge), Mário da Silva Paes Neto, Felipe Mário Martins Paes e Jéssica Martins Ferreira (filhos), beneficiários do ex-PM RE 06223-0 Mário Rose Ferreira Filho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal Vitalícia em favor de **MARIA DA GLÓRIA MARTINS** (companheira) e Temporária aos filhos menores **MÁRIO DA SILVA PAES NETO**, **FELIPE MÁRIO MARTINS PAES** e **JÉSSICA MARTINS FERREIRA**, instituída pela Polícia Militar do Estado de Rondônia, face ao falecimento do policial militar **RE 06223-0 MÁRIO ROSE FERREIRA FILHO**, conforme Decreto nº 9734, de 3.12.2001 e Decreto nº 101666, de 30.12.2002, publicado no Diário Oficial Estado nº 5.099, de 1.11.2002, com fundamento no artigo 8º, da Lei nº 5.869/73, combinado com os artigos 22, I, 51 e 53 da Lei Complementar nº 228/00;

II - Determinar o registro do ato, conforme dispõe o artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte;

III - Determinar ao Comando Geral da Polícia Militar, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta Decisão ao Comando Geral da Polícia Militar;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2591/04
INTERESSADOS: MARCOS RODRIGUES DIODEDE (FILHO)
JÉFERSON RODRIGUES DIODEDE (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ROLIM DE MOURA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO Nº 622/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

que tratam da Pensão concedida a Marcos Rodrigues Diodede e Jéferson Rodrigues Diodede (filhos), beneficiários do ex-servidor João Valentin Diodede, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal a pensão temporária instituída em razão do falecimento do servidor **JOÃO VALENTIM DIODEDE** pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, em benefício de **MARCOS RODRIGUES DIODEDE** e **JÉFERSON RODRIGUES DIODEDE**, na qualidade de filhos, conforme Portaria de Concessão nº 006/ROLIM PREVI/2009, de 10 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1269, de 23 de junho de 2009, com fundamento no artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 55, I e 59, II, "a" da Lei Municipal nº 895/99, de 24 de agosto de 1.999;

II - Determinar o registro do ato, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II;

III - Determinar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 28 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1479/06
INTERESSADO: SEBASTIÃO PAZ DE OLIVEIRA (CÔNJUGE)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 623/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Sebastião Paz de Oliveira (cônjuge), beneficiário da ex-servidora Marlene da Silva Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal Vitalícia em favor de **SEBASTIÃO PAZ DE OLIVEIRA**, instituída pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, face ao falecimento da ex-segurada **MARLENE DA SILVA OLIVEIRA**, conforme Portaria nº 022/2006/IPAM, de 8.2.2006, retificada pela Portaria nº 95/2009/IPAM, de 8.5.2009, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.509, de 12.5.2009, com fundamento no artigo 40, §§ 7º, II e 8º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 2º, I, 3º, 8º, I e § 1º, 10, IV, “c”, 30, II, “a”, 44, II, 45, I e 46, *caput*, todos da Lei Complementar nº 227/05;

II - Determinar o registro do ato, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, “b”, combinado com o artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II do Regimento Interno desta Corte;

III - Determinar ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO
PROCESSO Nº: 3635/06
INTERESSADOS: JÚLIO BATISTA BOENO (CÔNJUGE)
RUDINEI BATISTA BOENO (FILHO)
ROSÂNGELA BATISTA BOENO (FILHA)
REPRESENTADOS PELA TUTORA SOLANGE BATISTA BOENO
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 624/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Júlio Batista Boeno (cônjuge), Rudinei Batista Boeno e Rosângela Batista Boeno (filhos), representados pela tutora Solange Batista Boeno, beneficiários da ex-servidora Irene Batista Boeno, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal Vitalícia em favor de **JÚLIO BATISTA BOENO** (cônjuge) e temporária aos filhos menores **RUDINEI BATISTA BOENO** e **ROSÂNGELA BATISTA BOENO**, representados pela tutora **SOLANGE BATISTA BOENO**, instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, face ao falecimento da ex-segurada **IRENE BATISTA BOENO**, conforme Ato Concessório 251/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0570, de 4.8.2006, com fundamento no artigo 261, I e II, “a”, da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 7º (sic. § 5º), da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o registro do ato concessório de pensão por morte referenciada no item I desta Decisão aos beneficiários da ex-segurada **IRENE BATISTA BOENO**, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, “b”, combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II;

III - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 28 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0866/06
INTERESSADO: VALDECIDES ROCHA DE OLIVEIRA
CPF Nº 301.437.646-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 625/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez do Senhor Valdecides Rocha de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório da aposentadoria por invalidez com proventos integrais do servidor VALDECIDES ROCHA DE OLIVEIRA, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Referência “11”, Cadastro nº 300009405, CPF nº 301.437.646-91 e RG nº 063831 SSP/RO, aposentado por meio do Decreto de 30 de julho de 2005, retificado pelo Decreto de 13 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1311, de 20 de agosto de 2009, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no artigo 40, § 1º, I e § 3º, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Complementar nº 228/00, com redação dada pela Lei Complementar nº 253/2002;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154, de 26 de Julho de 1996;

III - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado;

IV - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 28 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0959/08
INTERESSADO: ALMIR MOURA DA FONSECA
CPF Nº 021.655.382-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 626/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez do Senhor

Almir Moura da Fonseca, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria por invalidez com proventos integrais ao Senhor ALMIR MOURA DA FONSECA, CPF nº 021.655.382-20, RG nº 13.956/92 SSP-RO, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, lotado na Secretaria Municipal de Obras no cargo de Operador de Máquinas Pesadas II, NI-II, Faixa-08, Cadastro nº 038466, conforme Portaria nº 010/GP, de 16 de fevereiro de 1995, publicada no Diário Oficial nº 1136, de 18.01.1995, retificada pelo Decreto nº 11.350, de 23 de junho de 2009 com fundamento no artigo 40, I da Constituição Federal de 1988, com a redação original, combinado com os artigos 165, I, 166, §§ 1º e 2º, 168, I, 169 e 170 da Lei nº 901/90, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.538, de 24 de junho de 2009;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão ao interessado;

IV - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3678/07
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA
ASSUNTO: AUDITORIA – EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: ADÃO NINKE
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 627/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Auditoria, exercício de 2007, realizada na Prefeitura do Município de Theobroma, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 44, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 65;

II – Determinar o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para prolação dos Despachos de Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 12, I, II e III, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 19, I, II e III, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico (fls.2481 a 2489).

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2835/02
INTERESSADAS: RUSLANA MARIZE
VAILLANT CAPILLA (FILHA)
MICHELE VAILANTE CAPILLA (FILHA)
REPRESENTADAS POR SUAGENITORA MARIZA DE FÁTIMA VAILLANT CAPILLA
CPF Nº 245.496.901-78
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 628/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Ruslana Marize Vaillant Capilla e Michele Vaillant Capilla (filhas), beneficiárias do ex-servidor Luiz Osmar Vaillant Capilla, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão temporária em favor de Ruslana Marize Vaillant Capilla e Michele Vaillant Capilla (filhas), beneficiárias legais do Senhor Luiz Osmar Vaillant Capilla, outorgado por meio do Ato Concessório nº 139/Diprev/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0513, de 15.5.2006, retificado pelo Ato Concessório nº 159/DIPREV/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1080, de 12.9.2008, fundamentado nos artigos 5º, I, 8º, § 1º, I e "c", da Lei nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, e **determinar o seu registro** nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de pensão não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação de multa, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3259/03
INTERESSADAS: NAIARA RENEÊ BESERRA (FILHA)
NARA CELINA BESERRA LIMA (FILHA)
REPRESENTADAS PELA SENHORA ALZIRA MONTEIRO BESERRA
CPF Nº 093.137.103-15
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
DECISÃO Nº 629/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Naiara Reneê Beserra e Nara Celina Beserra Lima (filhas), representadas pela Senhora Alzira Monteiro Beserra, beneficiárias da ex-servidora Alice Niedja Monteiro Beserra Freire, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator,

Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão temporária em favor de Naiara Reneê Beserra Freire e Nara Celina Beserra Lima (filhas), beneficiárias da ex-segurada do Ipam, Alice Niedja Monteiro Beserra Freire, outorgada por meio da Portaria nº 115/2003, de 30.6.2003, publicada no Diário Oficial do Município nº 2251, de 18.7.2003, retificada pela Portaria nº 173/DIBEN/PRESIDENCIA/2009/IPAM, de 23.7.2009, publicada no Diário Oficial Município nº 3561, de 27.7.2009, fundamentada nos artigos 10, I, e 16, II, da Lei Complementar nº 01/90 e artigo 40, § 5º da Constituição Federal, (redação originária), **e determinar o seu registro** nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de pensão não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria ou pensão, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação de multa, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2703/05
INTERESSADOS: DULCELINA SOUZA
OLIVEIRA KUNDE (CÔNJUGE)
CPF Nº 390.245.202-15
DIRCEU DE OLIVEIRA KUNDE (FILHO)
Zaqueu de OLIVEIRA KUNDE (FILHO)

KELI CRISTINA DE OLIVEIRA KUNDE (FILHA)
LETÍCIA DE OLIVEIRA KUNDE (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPÍGAO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO
CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 630/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Dulcelina Souza de Oliveira Kunde (cônjuge), Dirceu de Oliveira Kunde, Zaqueu de Oliveira Kunde, Keli Cristina de Oliveira Kunde e Letícia de Oliveira Kunde (filhos), beneficiários do ex-servidor Darcilio Kunde, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia em favor da Senhora Dulcelina Souza de Oliveira Kunde e temporária a Dirceu de Oliveira Kunde, Zaqueu de Oliveira Kunde, Keli Cristina de Oliveira Kunde e à Letícia de Oliveira Kunde, beneficiários do Senhor Darcilio Kunde, outorgada por meio do Decreto nº 1956/05, de 23.5.2005, retificado pelo Decreto nº 2198/07, de 8.1.2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0676, de 16.1.2007, fundamentado no artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, **e determinar o seu registro** nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Espigão do Oeste que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de pensão não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Espigão do Oeste, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria ou pensão, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação de multa, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3626/05
INTERESSADOS: EVA RIBEIRO DE LIMA
(COMPANHEIRA)
CPF Nº 349.382.652-49
CAROLINA CRISTINA RIBEIRO TORRES (FILHA)
JARDEL RIBEIRO TORRES (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO
CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 631/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Eva Ribeiro de Lima (companheira), Carolina Cristina Ribeiro Torres e Jardel Ribeiro Torres (filhos), beneficiários do ex-servidor José Torres, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Eva Ribeiro de Lima (companheira), Carolina Cristina Ribeiro Torres e Jardel Ribeiro Torres, beneficiários legais do Senhor José Torres, outorgada por meio do Ato Concessório nº 102/Diprev/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0301, de 4.7.2005, retificado pelo Ato nº 242/Diprev/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1305, de 12.8.2009, com fundamento nos termos do artigo 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 (redação original), combinado com os artigos 259, 261, I, "a", e II, "a" da Lei Complementar nº 68/92, **e determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de pensão não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância ao cumprimento

desta determinação poderá ensejar imputação de multa prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1475/06
INTERESSADOS: CARMELITA DE SOUZA (CÔNJUGE)
CPF Nº 994.162.042-34
JOSÉ ELIAS DE SOUZA LIMA (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 632/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Carmelita de Souza (cônjuge) e José Elias de Souza Lima (filho), beneficiários do ex-servidor Luiz Pereira Lima, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia em favor da Senhora Carmelita de Souza Lima (cônjuge) e temporária a José Elias de Souza Lima (filho), beneficiários do Senhor Luiz Pereira Lima, outorgada por meio da Portaria nº 023/2006/Ipam, de 8.2.2006, publicada no Diário Oficial do Município nº 2728, de 14.2.2006, retificado pela Portaria nº 92/2009/Ipam, de 8.5.2009, publicada no Diário Oficial do Município nº 3509, de 12.5.2009, fundamentado nos artigos 2º, I, 3º, 8º, I e § 1º, 10, III e IV, “c”, 30, II, “a”, 44, II, 45, I, 46, caput, da Lei Complementar Municipal nº 227, de 10.11.2005, e artigo 40, § 7º, II e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, **e determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, em função da necessidade de maior

celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de pensão não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria ou pensão, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação de multa, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1484/06
INTERESSADO: ELSON DIAS (CÔNJUGE)
CPF Nº 312.565.622-20
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASÍLIA DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 633/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Elson Dias (cônjuge), beneficiário da ex-servidora Elizete Martinelli Dias, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia em favor do Senhor Elson Dias (cônjuge), beneficiário da Senhora Elizete Martinelli Dias, outorgada por meio da Portaria nº 080/2005, de 28.10.2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0477, de 20.3.2006, retificada pela Portaria nº

009/2008, de 16.10.2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1.114, de 3.11.2008, fundamentada no artigo 40, § 2º e 7º, II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 7º, I, 30, II, 31, I, da Lei Municipal nº 0528/05, bem como o artigo 209 da Lei Municipal nº 094/92, e artigo 54, anexo II, da Lei Municipal nº 455/2003, **e determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia, Nova-Previ que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de pensão não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia do Oeste - Nova-Previ, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria ou pensão, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação de multa, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO
PROCESSO Nº: 3961/06
INTERESSADA: CLAIR FRANZEMANN BERGMANN (CÔNJUGE)
CPF Nº 602.463.752-72
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 634/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

que tratam da Pensão concedida à Clair Franzemann Bergmann (cônjuge), beneficiária do ex-servidor Ereno Silfredo Bergmann, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia em favor da Senhora Clair Franzemann Bergmann (cônjuge), beneficiária legal do Senhor Ereno Silfredo Bergmann, outorgada por meio da Portaria nº 045/Ipema/2006, de 17.8.2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0588, de 30.8.2006, fundamentada no artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, combinado com os artigos 8º, I, 40, I, § 3º, 41, I e 42 da Lei Municipal nº 1.155, de 16 de novembro de 2005, **e determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Instituto de Previdência do Município de Ariquemes que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de pensão não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria ou pensão, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação de multa, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis;

IV – Determinar ao Instituto de Previdência do Município de Ariquemes que observe o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de pensão a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

V - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

VI- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3598/07
INTERESSADOS: VINÍCIUS OLIVEIRA PORTELA (NETO) REPRESENTADO PELA SENHORA QUELE RAMOS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 635/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Vinícius Oliveira Portela (neto), representado pela Senhora Quele Ramos de Oliveira, beneficiário da ex-servidora Josefa Ramos Feitosa, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão temporária em favor de Vinícius Oliveira Portela (neto), beneficiário da Senhora Josefa Ramos Feitosa, outorgado por meio da Portaria nº 179/2007, de 20.6.2007, publicada no Diário Oficial do Município nº 3052, de 25.6.2007, retificado pela Portaria nº 196/Diben/PRESIDÊNCIA/2009/IPAM, de 10.8.2009, publicada no Diário Oficial do Município nº 3573 de 12.8.2009, fundamentado no artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98), combinado com os artigos 8º, I, §§ 1º e 3º, 9º, III, 46 e 47, I, da Lei Complementar nº 146/02, **e determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de pensão não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria ou pensão, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação de multa, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4079/00 (APENSO Nº 4080/00)
INTERESSADOS: LUIZ OHNEZORGE SOBRINHO E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 636/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal, do Município de Itapuã do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legais os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, no Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Itapuã do Oeste, em decorrência de aprovação em Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste, deflagrado conforme Edital nº 010/97, de 21 de dezembro de 1997, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 003/TCE-RO/99 vigente à época, bem como demais normas aplicáveis à matéria, **e determinar**

seus registros, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

Processos

Proc. nº	NOME	CPF	DATA DA POSSE
4080/00	Fabio Elias dos Santos	622.142.332-53	20.3.1998
4079/00	Luiz Ohnezorge Sobrinho	281.748.362-68	20.3.1998

II - Determinar ao Prefeito do Município de Itapuã do Oeste que observe o prazo para a remessa dos processos de admissão de pessoal a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 22 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - Determinar ao Prefeito do Município de Itapuã do Oeste que submeta previamente os processos de admissão de pessoal ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos concernentes a atos de pessoal, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação de multa, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis;

IV - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0806/08 (APENSO Nº 0807/08)
INTERESSADAS: DIRCE DONADON BATISTANICHIO E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL
ORIGEM: MUNICÍPIO DE VILHENA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 637/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal, do Município de Vilhena, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legais os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, no Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Vilhena, em decorrência de aprovação em Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Vilhena, deflagrado conforme Edital nº 001/PMV/2003, de 30 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial do Município de 30 de dezembro de 2003, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 003/TCE-RO/99 vigente à época, bem como demais normas aplicáveis à matéria, e **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

Processo: 806/2008/TCE-RO

Nº	NOME	CPF	DATA DA POSSE
1	Dirce Donadon Batista Nichio	326.220.152-91	1.2.2006

Processo: 807/2008

Nº	NOME	CPF	DATA DA POSSE
1	Carmeli Greiner de Souza	419.464.132-91	20.6.2006
2	Inês Alves da Silva	351.485.352-53	20.6.2006

3	Ana Paula Nunes de Lima	048.149.534-70	20.6.2006
4	Rosilene Chaves Palmeira	486.052.552-34	20.6.2006
5	Jussara dos Santos Santi	589.857.512-04	20.6.2006
6	Irenaldo Morais Malta	315.865.702-34	20.6.2006
7	Neide Pereira Cardoso Costa	578.132.806-87	20.7.2006
8	Luzia Vaz de Brito Saraiva	606.727.739-53	20.6.2006
9	Zélia de Jesus Raimundo	316.785.212-72	20.6.2006
10	Micelânia Aparecida Rodrigues	339.973.222-87	20.6.2006
11	Valdirene Souza dos Anjos	292.043.948-03	20.6.2006

II - Determinar ao Prefeito do Município de Vilhena que observe o prazo para a remessa dos processos de admissão de pessoal a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 22 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - Determinar ao Prefeito do Município de Vilhena que submeta previamente os processos de admissão de pessoal ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos concernentes a atos de pessoal e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação de multa, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis;

IV - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO: 004/2009

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO, através da pregoeira, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, e será julgada por ITEM, nos termos da Lei nº10.520/02, Decreto Municipal nº125/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº8.666/93, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Objeto:-Aquisição de um veículo. Data para cadastro de propostas **26/11/2009**, com início às **08h00min**. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia **03/12/2009**, com início às **11h00min**, horário de Brasília – DF, local www.bll.org.br. "Acesso identificado no link – licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala de Licitações CPL, da Secretaria Municipal de Administração –SEMAD- Candeias do Jamari-RO, sito à Rua 21 de abril 224, Bairro União, horário de expediente de segunda à quinta feira das 07h30min às 12h00min das 13h30min às 17h00min e na sexta feira das 7h30min às 13h30 min, exceto feriados, para maiores informações através do telefone (69) 3230-1968.

Candeias do Jamari, 18 de novembro de 2009.

LIBIANE LUCAS DA SILVA
Pregoeira
Portaria nº 167/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS N. 005/CPL/2009
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público a quem possa interessar que se encontra instaurada licitação pública na modalidade de TOMADA DE PREÇOS sob o n. 005/CPL/2009, Nos termos da Lei nº. 8.666/93. O regime de execução será por administração indireta. A Licitação obedecerá ao tipo menor será julgada por preço global. Com sessão de abertura marcada para o dia 11 de Dezembro de 2009, às 09h, na sala da CPL da Prefeitura Municipal, sito Rua Anísio Serrão, nº. 2100 - Centro - Cacoal-RO. Tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, visando a Construção de Quadra Poli Esportiva Coberta, e com Piso Granilite no Município de Cacoal - RO. Com recursos do Ministério dos Esportes/Caixa Econômica Federal, e contra partida do município, conforme especificações contidas no Edital e anexos. Através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. O edital e anexo poderá ser adquirido na sala da CPL da Prefeitura Municipal, sito Rua Anísio Serrão, nº. 2100 - Centro - Cacoal-RO. No horário das 7:30 às 12:00h. das 14:00 às 17:30h. Cujo ônus da reprodução será por conta do interessado.
Cacoal, 19 de Novembro de 2009.
NEDESONTACCONI
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 078/2009.
PROCESSO Nº.1320/ORDINARIO/2009.
O MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "menor preço por lote", tendo por objeto Aquisição de medicamento e Materiais Pensos, conforme Edital.
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DATA ABERTURA: DIA 03.12.2009
HORÁRIO: 08:30 HORAS
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Cacoal - Ro.
ENDEREÇO: Rua Anísio Serrão, n. 2.100.
OBTENÇÃO DO EDITAL: diretamente na CPL. no endereço supra citado. cujo custo de reprodução ficará por conta do interessado.
TELEFONE: (0xx69) 3907-4090.
HORÁRIO: 07:30 às 12:00 horas e das 14:00 as 17:30 horas.
A íntegra do Edital poderá ser obtida através do endereço acima.
Cacoal - Ro., 19 de Novembro de 2.009.
SILVINO GOMES DA SILVA NETO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/PREGÃO/
SEMSAU/09****PROC. Nº. 9334/SEMSAU/09**

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de serviços de exames radiológicos.
A Prefeitura Municipal de Ariquemes através da pregoeira designada pelo Decreto nº. 6470 de 02 de março de 2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma da Lei nº. 10.520/02, Licitação na modalidade de PREGÃO, na forma **PRESENCIAL Nº. 009/PREGÃO/SEMSAU/09**, do tipo **MAIOR DESCONTO GLOBAL**

INCIDENTE SOBRE A TABELA SUS, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. A abertura dos envelopes e início da Sessão Pública será às **09:00 horas (horário local) do dia 03/12/2009**, na sala de sessão de Pregão no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, endereço: Avenida Tancredo Neves nº. 1586, Setor Institucional ao lado dos correios. A cópia do Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da licitação e demais esclarecimentos, encontra-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição **no site da Prefeitura Municipal www.ariquemes.ro.gov.br** e junto a sala de licitação da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Tancredo Neves nº. 1.586, Setor Institucional, ao lado dos Correios, no horário das 7:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira. Outras informações pelo fone (0XX69) 3535-3666 ou pelo fax (0XX69) 3535-3153.

Ariquemes, 19 de novembro de 2009.
Maria Da Ajuda Onofre dos Santos
Pregoeira - PMA/SEMSAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/CPL/09**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, através do Decreto nº 082, de 04.09.2009, torna público que a Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/CPL/09**, referente ao Processo Administrativo n.º 1-466/PMAP/09, cujo objeto é **contratação de empresa especializada para execução de serviços de Engenharia para desenvolver projetos específicos com níveis especializados** no Município de Alto Paraíso - RO, através da Secretaria Municipal de Obras, com abertura programada para o dia 16.10.09, às 09:00 horas, **FICA PRORROGADA PARA O DIA 10.12.09**, às 9:00 horas, onde serão recebidos os envelopes de habilitação e Proposta comercial, e dado início ao certame, uma vez que para a licitação inicialmente programada não houve apresentação de propostas, caracterizando-a **deserta**.

O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da Licitação em epígrafe e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), junto a sala da CPL, sito a Rua Marechal Cândido Rondon nº 3031 Centro, na Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - RO, no horário das 7:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira e pelo fone (69) 3534-2111 ou 3534-2107 ramal 277.

Alto Paraíso, 19 de novembro de 2009

Valmir da Silva Correia
Presidente da CPL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
MÉDICI****ADENDO MODIFICADOR**

A PREFEITURA DE PRESIDENTE MÉDICI/RO, através de sua PREGOEIRA OFICIAL, designada pela Portaria nº. 516/2009 torna público para conhecimento dos interessados que o item **13.1** do edital da Licitação Pregão Presencial nº 015/CPLM/2009, Processo Administrativo nº **1178/SEMUSA/**

2009, passa a ter a seguinte redação:

Onde se Lê:

13.1. Os participantes do pleito que tiverem adjudicado para si a totalidade ou parte dos Lotes cotados deverão providenciar a entrega do material a ele adjudicado, em dia e horário de expediente do órgão contratante, em lapso prazal não superior há 10 (dez) dias contados da data de solicitação. Que poderá ser via fax ou outro meio de comunicação.

Leia-se:

13.1. Os participantes do pleito que tiverem adjudicado para si a totalidade ou parte dos Lotes cotados deverão providenciar a entrega do material a ele adjudicado, em dia e horário de expediente do órgão contratante, em lapso prazal não superior há 10 (dez) dias contados da data de solicitação, exceto os participantes dos lotes 07 e 08 (mini-ônibus e veículo pequeno), que terá o prazo de entrega de até 80 dias. Solicitação poderá ser via fax ou outro meio de comunicação.

Solange Maria Massucato
Pregoeira Oficial
Port.107/2009

Presidente Médici/RO, 18 de novembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 075/2009**

A Pregoeira do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **ABERTURA DE LICITAÇÃO** sob a modalidade Pregão Presencial, tipo "Menor Preço por Item" concernente a Contratação de empresa especializada para realização de recuperação dos sistema de iluminação pública da Av. 25 de Agosto. A sessão de abertura será realizada no dia **03 de dezembro de 2009 às 08:30 horas**, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito a Av. João Pessoa 4478 - centro; Da autorização: **Processo Administrativo nº. 6333/2009**. Das informações complementares: As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-1526, ramal 208

Rolim de moura, 19 de novembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 008/CPL/PMJP/09**

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público que está aberta Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 001/CPL/2009, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** originado do processo nº 16503/09/SEMOSP, que tem como objeto: **URBANIZAÇÃO DO IGARAPÉ DOIS DE ABRIL**, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificado, parte integrante do Edital. Os procedimentos licitatório serão processados e julgados em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 9353 de 18/04/2006, com as normas deste

instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 001/CPL/09.
FONTE DE RECURSOS: Recursos de convênio e recursos próprios

02 - Poder Executivo

06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

17.512.1011.1043.1043 – Retif. Canaliz. de rios e igarapés em áreas de risco

4.4.90.51.91 – Obras e Serviços

Convênio nº 300/PCN/2008 – CALHA NORTE
Valor Global: **R\$ 810.000,00 (Oitocentos e dez mil reais)**

DATA DE ABERTURA: 11 de Dezembro de 2009, às 08:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL na Prefeitura Municipal, sito a Av. 02 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO. O Edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta no endereço acima citado de Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pelo telefone (69) 3416-4029 Ramal 233 Fax (69) 3416 – 4029 e sua retirada poderá ser efetuada a favor da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de **DAM**, Documento de Arrecadação Municipal, no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, valor este não reembolsável, maiores informações e esclarecimentos sobre o Certame serão prestados pelos membros da CPL.

Ji-Paraná, 18 de Novembro de 2009

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS

Presidente da CPL

Decreto nº 14001/GAB/PMJP/09

Câmara Municipal do Interior

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

Comissão Permanente de Licitação - CPL TOMADA DE PREÇO Nº 011/2009 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2009

A Câmara Municipal de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, localizada na Av. Tancredo Neves S/Nº, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da Lei 8.666/93, com alterações das Leis Federais 8.883/94 e 9.649/98, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a Contratação de empresa para realização de locação de software (via Web) para arquivamento digitalizado de documentos públicos e publicação de dados contábil, e profissional contábil responsável técnico para elaboração das peças contábeis mensais e anuais da Câmara Municipal para 2010. Autorizado pelo processo administrativo nº 087/2009, com recursos próprios do exercício financeiro de 2010. O recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, se dará na Sessão de abertura do certame que será realizada às 10:00 horas do dia 07 de Dezembro de 2009, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

A pasta contendo o Edital e seus anexos, encontram-se disponíveis e poderá ser adquirido junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima supra citado, mediante requerimento, em dias úteis, das 07:00 às 13:00 horas, maiores informações com Sr. Luiz Carlos através do telefone 3230-1869.

Candeias do Jamari-RO, 16 de Novembro de 2009.

LUIZ CARLOS MARTINS DE MATOS

Presidente da CPL

Portaria nº 001/CMCJ/2009

Ineditoriais

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2009/EMATER/RO

A, Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO, através de seu Secretário Executivo, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 11/2009/EMATER/RO**, do tipo menor preço unitário, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 10.898/2004, nº 12.234/2006, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, com Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. OBJETO: **Registro de Preço para Eventual Aquisição de Implementos Agrícolas para atender projetos e convênios celebrados com a EMATER/RO, conforme especificado no Anexo VI (Termo de Referência) e VIII (Planilha de Especificação e quantitativo) do Edital.** DATA DE ABERTURA: **03 de dezembro de 2009 às 08:30 horas**. LOCAL: No Auditório da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO, na Av. Farquhar nº 3055, Bairro: Panair, em Porto Velho/RO. EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO/Gerência de Materiais - GEAMA, no endereço supra citado e sua retirada poderá ser efetuada de Segunda a Quinta-feira das 08:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 18:00 horas e na Sexta-feira das 08:00 às 13:00 horas, mediante requerimento à EMATER/RO. Porto Velho/RO, 19 de novembro de 2009.

SORRIVAL DE LIMA

Secretário Executivo

EMATER/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2009/EMATER/RO

A, Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO, através de seu Secretário Executivo, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 12/2009/EMATER/RO**, do tipo menor preço unitário, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 10.898/2004, nº 12.234/2006, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, com Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. OBJETO: **Registro de Preço para Eventual Aquisição de Tanques de Resfriamento de Leite visando atender projetos e convênios celebrados com a EMATER/RO, conforme especificado no Anexo VI (Termo de Referência) e VIII (Planilha de Especificação e quantitativo) do Edital.** DATA DE ABERTURA: **04 de dezembro de 2009 às 08:30 horas**. LOCAL: No Auditório da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO, na Av. Farquhar nº 3055, Bairro: Panair, em Porto Velho/RO. EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO/Gerência de Materiais - GEAMA, no endereço supra citado e sua retirada poderá ser efetuada de Segunda a Quinta-feira das 08:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 18:00 horas e na Sexta-feira das 08:00 às 13:00 horas, mediante requerimento à EMATER/RO.

Porto Velho/RO, 19 de novembro de 2009.

SORRIVAL DE LIMA

Secretário Executivo

EMATER/RO

Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA – L.P.

A Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, CNPJ nº 05.914.650/0001-66, com sede à Av. dos Imigrantes, 4137 – Setor Industrial, nesta Capital, torna público que requereu ao NUCOF - Núcleo de Controle e Fiscalização da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, em 12 de novembro de 2009 a **LICENÇA PRÉVIA – LP**, para construção de Linha de Distribuição Elétrica, conjugada à Subestação de 34,5/13,8 kV instalada no município de **ESPIGÃO D'OESTE – RO**.

Porto Velho - RO, 12 de Novembro de 2009

A Diretoria.

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I.

A Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, CNPJ nº 05.914.650/0001-66, com sede à Av. dos Imigrantes, 4137 – Setor Industrial, nesta Capital, torna público que requereu ao NUCOF - Núcleo de Controle e Fiscalização da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, em 12 de novembro de 2.009 a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI**, da Linha de Distribuição Elétrica de 34,5 kV e da Subestação de 34,5/13,8 kV conjugadas, instaladas no município de **ESPIGÃO D'OESTE – RO**.

Porto Velho - RO, 12 de Novembro de 2.009

A Diretoria.

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O.

A Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, CNPJ nº 05.914.650/0001-66, com sede à Av. dos Imigrantes, 4137 – Setor Industrial, nesta Capital, torna público que requereu ao NUCOF - Núcleo de Controle e Fiscalização da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, em 12 de novembro de 2.009 a **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO**, da Linha de Distribuição Elétrica de 34,5 kV e da Subestação de 34,5/13,8 kV conjugadas, instaladas no município de **ESPIGÃO D'OESTE – RO**.

Porto Velho - RO, 12 de Novembro de 2.009

A Diretoria.

PEDIDO DE RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O.

A Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, CNPJ nº 05.914.650/0001-66, com sede à Av. dos Imigrantes, 4137 – Setor Industrial, Cidade de Porto Velho – RO., torna público que requereu ao Núcleo de Controle e Fiscalização da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, em 09 de Novembro de 2009, a Renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO – (L.O.), da **PCH RIO VERMELHO**, com potência de 2.560 kW, gerando energia elétrica no município de Vilhena - Rondônia.

Porto Velho - RO, 12 de Novembro de 2.009

A Diretoria.

Estado de Rondônia

Poder Judiciário

2ª Vara de Execuções Fiscais, Registros Públicos e Corregedoria
Permanente das Serventais Extrajudiciais

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias

Processo nº: 0014150-73.2009.8.22.0101

Classe: Petição Cível

Requerente: ANTÔNIA PEREIRA DE MOURA e OUTROS

Ação: Petição Cível

Requerido: LUIZ PAULINO FERREIRA

FINALIDADE: CITAR LUIZ PAULINO FERREIRA, CPF 667.969.702-68 E RG 594.052 SSP/RO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação que lhe é movida por ANTÔNIA PEREIRA DE MOURA e OUTROS, podendo contestá-la, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Fica também INTIMADO de que, não ocorrendo sua manifestação no prazo deste edital, serão considerados verdadeiros os fatos articulados pela autora. (art. 285, CPC).

E para constar, foi expedido o presente edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma via será afixada no local de costume, e as demais publicadas de acordo com a lei. Nada mais.

Porto Velho, 05 de novembro de 2009.

(a) Amauri Lemes
Juiz de Direito

Endereço: 2ª Vara de Execução Fiscais e Registros Públicos, Rua Getúlio Vargas, nº 1693 – Bairro São Cristóvão, esq. Com a Av. Sete de Setembro, 2º piso, Centro, Porto Velho/RO. Cep 78.901-650 – Fone (69) 3901-3022 – Fax: (69) 3901-3052 – pvh2fiscais@tj.ro.gov.br

ABANDONO DE EMPREGO

A. Senhora MARIA DEUSERITA A. DE OLIVEIRA, vem através deste comunicar o Abandono de Emprego do funcionário IDEZENI SILVA FERREIRA. CTPS: 00172958 Série 00004/AC. CPF: 929.215.152-53. No prazo de 72 horas o não comparecimento implicará ao art. 482 letra I da CLT.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA-24ª REGIÃO-RO
EDITAL – VALORES DAS ANUIDADES PARA 2010

Nos termos da Resolução nº 1.819, de 19 de setembro de 2009 e Resolução nº 1.820, de 09 de novembro de 2009, do Conselho Federal de Economia - COFECON, em consonância com o Capítulo 5.3.2 da Resolução nº 1747/2005, o qual dispõe sobre os valores das Contribuições Parafiscais – Anuidades devidas aos Conselhos de Economia pelas pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2010, aprovado por ocasião da 621ª Sessão Plenária Ordinária do COFECON, no sentido de os Conselhos, Federal e Regionais de Economia, substanciarem os objetivos de suas ações mediante contribuições para o encaminhamento de questões fundamentais relativas ao desenvolvimento econômico e social do País, resguardando os interesses da sociedade brasileira e para a intensificação de contrapartidas à categoria e o cumprimento das atividades fins definidas em Lei, em especial orientação e a disciplina do exercício da profissão de economista, visto que o Conselho necessita manter sua estrutura profissional capaz de exercer tais funções em obediência ao princípio da anualidade, as anuidades são estabelecidas no ano anterior ao de sua vigência: **RESOLVE** atualizar na forma das tabelas abaixo, elaboradas pelo COFECON, os valores relativos à cobrança de anuidades, taxas e emolumentos, devidos ao Conselho Regional de Economia-24ª Região-RO, pelas pessoas físicas e jurídicas, vinculadas para exercício de 2010: **TABELA – A: PESSOA FÍSICA:** Anuidades – valor base R\$ 296,00; 1º Registro – emolumentos R\$ 55,00; Expedição de Carteira de Identidade do Economista R\$ 40,00; 2º Via da Carteira de Identidade do Economista R\$ 40,00; Taxa de cancelamento de Registro R\$ 40,00; Certidões de qualquer natureza R\$ 40,00. O Conselho Regional de Economia-24ª Região – RO, concederá descontos no pagamento em cota única da anuidade de pessoa física do exercício de 2010, de 10% (dez por cento), quando efetuado o pagamento até 31 de janeiro de 2010; de 5% (cinco por cento), quando efetuado até 28 de fevereiro de 2010 e pelo valor integral (sem descontos) quando efetuado até o dia 31 de março de 2010. Os pagamentos das anuidades de 2010 poderão ser efetuados em até 03(três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, com os vencimentos fixados nas datas de 31 de janeiro de 2010, 28 de fevereiro de 2010 e 31 de março de 2010. O CORECON-24ª Região – RO emitirá guias de cobrança de anuidades, referente ao exercício de 2010 para pessoas física e jurídica, o pagamento da contribuição parafiscal, de acordo com o previsto no caput não quitará débitos anteriores. **TABELA – B: PESSOA JURÍDICA:** 1º Registro – emolumento R\$ 146,34; Registro secundário R\$ 146,34; Certidões de qualquer natureza R\$ 63,95; **PESSOA JURÍDICA INDIVIDUAL:** Anuidades – valor base R\$ 310,00. **PESSOA JURÍDICA:** Contribuição parafiscal, pagamento integral até 31.03.2010. **FAIXAS DE CAPITAL**, conforme tabela:

Até	R\$ 10.000,00	– contribuição parafiscal	R\$ 383,00
Acima de	R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00	– contribuição parafiscal	R\$ 479,00
Acima de	R\$ 20.000,01 até R\$ 30.000,00	– contribuição parafiscal	R\$ 575,00
Acima de	R\$ 30.000,01 até R\$ 40.000,00	– contribuição parafiscal	R\$ 673,00
Acima de	R\$ 40.000,01 até R\$ 50.000,00	– contribuição parafiscal	R\$ 767,00
Acima de	R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000,00	– contribuição parafiscal	R\$ 859,00
Acima de	R\$ 100.001,00 até R\$ 200.000,00	– contribuição parafiscal	R\$ 953,00
Acima de	R\$ 200.001,00 até R\$ 1.000.000,00	– contribuição parafiscal	R\$ 1.143,00
Acima de	R\$ 1.000.001,00 até R\$ 2.000.000,00	– contribuição parafiscal	R\$ 1.338,00
Acima de	R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.500.001,00	– contribuição parafiscal	R\$ 1.600,00
Acima de	R\$ 3.500.001,00 até R\$ 7.000.000,00	– contribuição parafiscal	R\$ 2.000,00
Acima de	R\$ 7.000.001,00	– contribuição parafiscal	R\$ 2.600,00

Obs. A fixação das anuidades para o exercício de 2010 foi obtida aplicando-se o valor de 4,4359% sobre as anuidades vigentes no exercício de 2009, representando o valor acumulado do INPC/IBGE de setembro de 2008 a agosto de 2009.

Conforme Resolução nº 1.819/2009/COFECON – Temos disposto nos subitens: 2.1.1 – Em razão da Campanha Nacional de Recadastramento, o Sistema COFECON/CORECONS viabilizará a substituição das carteiras em papel para o novo modelo em cartão policarbonato, sem qualquer ônus para o profissional que aderir ao projeto até o dia 18 de dezembro de 2009, mediante o fornecimento de uma lata de leite em pó para doação às Instituições de Caridade escolhidas pelos respectivos Conselhos Regionais de Economia.

2.1.2 - Para adesão à Campanha Nacional de Recadastramento, e consequentemente, enquadramento no benefício da gratuidade, o profissional de Economia deverá comparecer na sede do Conselho Regional de Economia ou na Delegacia Regional do respectivo Estado que possui o registro até a data descrita no subitem 2.1.1.

2.1.3 – O disposto no subitem 2.1.1 não se aplica aos profissionais que efetuarem o primeiro registro junto aos Conselhos Regionais de Economia e/ou Delegacias Regionais, devendo arcar com o pagamento da taxa de emissão da carteira de identidade profissional.

Porto Velho-RO, 20 de novembro de 2009. Econ. **João Bartolomeu Kluska - Presidente**